

UNIFIMES

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS

ATOS NORMATIVOS

BASES QUE ORIENTAM, ORGANIZAM
E FORTALECEM A NOSSA INSTITUIÇÃO

FIMES – MANTENEDORA

- ESTATUTO DA FIMES

UNIFIMES – MANTIDA

- ESTATUTO DA UNIFIMES
- REGIMENTO DA UNIFIMES
- REGULAMENTO DO CONSUN
- REGULAMENTO DO CONSEPE
- REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO
- REGULAMENTO DO NDE

CONHECIMENTO | ÉTICA | INOVAÇÃO | COMPROMISSO SOCIAL

SUMÁRIO

CADERNO 01: ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR (FIMES) 10

TÍTULO I 11

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS 11

CAPÍTULO I 11
Da Denominação e Abrangência 11
CAPÍTULO II 12
Dos Objetivos e Finalidades 12
CAPÍTULO III 13
Do Patrimônio e dos Recursos 13
Seção I: Do Patrimônio 13
Seção II: Dos Recursos 14
CAPÍTULO IV 15
Das Mantidas 15

TÍTULO II 16

DA ADMINISTRAÇÃO DA FIMES 16

CAPÍTULO I 16
Da Organização Administrativa e seu Funcionamento 16
CAPÍTULO II 16
Do Conselho Superior 16
CAPÍTULO III 19
Das Reuniões do Conselho Superior 19
CAPÍTULO IV 20
Da Diretoria do Conselho Superior da FIMES 20
CAPÍTULO V 21
Da Diretoria Executiva da FIMES 21
CAPÍTULO VI 22
Das Atribuições da Diretoria Executiva da FIMES 22
CAPÍTULO VII 22
Das Reuniões da Diretoria Executiva da FIMES 22
CAPÍTULO VIII 22
Do Diretor Geral 22
CAPÍTULO IX 23
Do Diretor Tesoureiro 23
CAPÍTULO X 24
Do Diretor Secretário 24
CAPÍTULO XI 24
Do Diretor de Relações Institucionais 24
CAPÍTULO XII 25
Do Exercício Social 25
CAPÍTULO XIII 25
Da Mantenedora e das Mantidas 25

CAPÍTULO XIV 27

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO 27

SEÇÃO I 27
Da Reforma Do Estatuto 27
SEÇÃO II 27
Da Extinção da FIMES 27

CAPÍTULO XV 27

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 27

CADERNO 02: ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES) 29

TÍTULO I 30

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 30

CAPÍTULO I 30
DA IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA E DA HIERARQUIA NORMATIVA 30
CAPÍTULO II 31
DOS VALORES, PRINCÍPIOS, VISÃO, MISSÃO E OBJETIVOS 31
CAPÍTULO III 33
DA AUTONOMIA DA UNIFIMES 33
CAPÍTULO IV 34
DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL 34

TÍTULO II 35

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIFIMES 35

CAPÍTULO I 35
DA ORGANIZAÇÃO GERAL 35
CAPÍTULO II 36
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN) 36
CAPÍTULO III 38
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (CONSEPE) 38
CAPÍTULO IV 39
DA REITORIA E DA VICE-REITORIA 39
CAPÍTULO V 40
DAS PRÓ-REITORIAS 40
CAPÍTULO VI 42
DAS DIRETORIAS VINCULADAS À REITORIA 42
CAPÍTULO VII 43
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS À PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO 43
CAPÍTULO VIII 43
DAS INSTÂNCIAS ACADÊMICAS DE CURSO 43
CAPÍTULO IX 44
DOS NÚCLEOS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO E DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS 44
CAPÍTULO X 45
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, GOVERNANÇA, CONTROLE, INTEGRIDADE E APOIO ESTRATÉGICO 45
CAPÍTULO XI 45
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E SUPLEMENTARES 45

TÍTULO III 46

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA 46

CAPÍTULO I 46
DA ESTRUTURA ACADÊMICA 46

TÍTULO IV 47

DA COMUNIDADE ACADÊMICA 47

CAPÍTULO I 47
DA COMPOSIÇÃO E DOS DIREITOS 47

TÍTULO V 47
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL 47
TÍTULO VI 48
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 48
CAPÍTULO I 48
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 48
CAPÍTULO II 48
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 48
CADERNO 03: REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES) 50
TÍTULO I 51
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 51
CAPÍTULO I 51
DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO REGIMENTO GERAL 51
CAPÍTULO II 52
DA HIERARQUIA NORMATIVA INTERNA 52
TÍTULO II 52
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 52
CAPÍTULO I 52
DA ORGANIZAÇÃO GERAL 52
CAPÍTULO II 55
DOS NÍVEIS DECISÓRIOS 55
TÍTULO III 55
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES 55
CAPÍTULO I 55
DISPOSIÇÕES COMUNS 55
CAPÍTULO II 57
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN) 57
Seção I: Da Composição e do Mandato dos Representantes 57
Seção II: Da Estrutura e do Funcionamento 57
Seção III: Do Detalhamento de Competências 58
CAPÍTULO III 59
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (CONSEPE) 59
Seção I: Da Composição e do Mandato dos Representantes 59
Seção II: Da Estrutura e do Funcionamento 59
Seção III: Do Detalhamento de Competências 60
TÍTULO IV 61
DA REITORIA E DA VICE-REITORIA 61
CAPÍTULO I 61
DISPOSIÇÕES GERAIS 61
CAPÍTULO II 62
DA ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR 62
CAPÍTULO III 63
DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA 63
CAPÍTULO IV 63
DAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS DO REITOR E DO VICE-REITOR 63

TÍTULO V 64

DAS PRÓ-REITORIAS 64

CAPÍTULO I 64
DISPOSIÇÕES GERAIS 64
CAPÍTULO II 65
DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD) 65
Seção I: Da Natureza e Competências 65
Seção II: Da Estrutura Interna da PROGRAD 66
CAPÍTULO III 69
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPPG) 69
Seção I: Da Natureza e Competências 69
Seção II: Da Estrutura Interna da PROPPG 70
Seção III: Dos Órgãos Colegiados Éticos Vinculados à PROPPG 71
CAPÍTULO IV 72
DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E CULTURAIS (PROEX) 72
Seção I: Da Natureza e Competências 72
Seção II: Da Estrutura Interna da PROEX 73
CAPÍTULO V 75
DA PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE (PROIEIS) 75
Seção I: Da Natureza e Competências 75
Seção II: Da Estrutura Interna da PROIEIS 76
CAPÍTULO VI 77
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (PROAP) 77
Seção I: Da Natureza e Competências 77
Seção II: Da Estrutura Interna da PROAP 78

TÍTULO VI 83

DAS DIRETORIAS VINCULADAS À REITORIA E DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, GOVERNANÇA, CONTROLE E APOIO 83

CAPÍTULO I 83
DAS DIRETORIAS COM FUNÇÃO TRANSVERSAL 83
Seção I: Da Diretoria de Campus 83
Seção II: Da Diretoria de Relações Internacionais e Mobilidade Acadêmica 85
Seção III: Da Diretoria de Tecnologia da Informação 85
CAPÍTULO II 86
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, GOVERNANÇA, CONTROLE E APOIO 86
Seção I: Da Assessoria de Gabinete 87
Seção II: Da Assessoria de Comunicação 87
Seção III: Da Procuradoria Jurídica 88
Seção IV: Da Assessoria de Expansão 88
Seção V: Da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares 89
Seção VI: Da Comissão de Ética do Serviço Público 90
Seção VII: Da Comissão Própria de Avaliação (CPA) 90
Seção VIII: Da Procuradoria Educacional Institucional (PI) 91
Seção IX: Da Controladoria Interna 92
Seção X: Da Ouvidoria 92
Seção XI: Do Programa de Integridade Institucional 92
Seção XII: Do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico (NAPSI) 93
Seção XIII: Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais 94

TÍTULO VII 95

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA 95

CAPÍTULO I 95
DOS CURSOS E PROGRAMAS 95
CAPÍTULO II 96

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO *96*
Seção I: Da Natureza e da Vinculação 96
Seção II: Do Coordenador de Curso 96
CAPÍTULO III 98
DOS COLEGIADOS DE CURSO *98*
CAPÍTULO IV 99
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) *99*

TÍTULO VIII 100

DA VIDA ACADÊMICA DO ESTUDANTE 100

CAPÍTULO I 100
DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO E DO PERÍODO LETIVO *100*
CAPÍTULO II 101
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO GERAL *101*
CAPÍTULO III 102
DO PROCESSO SELETIVO E DO INGRESSO *102*
CAPÍTULO IV 103
DA MATRÍCULA *103*
CAPÍTULO V 105
DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE *105*
CAPÍTULO VI 106
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA *106*
CAPÍTULO VII 107
DO REGIME DE ATENDIMENTO ESPECIAL *107*
CAPÍTULO VIII 108
DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS *108*
CAPÍTULO IX 109
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO de ENSINO e de aPRENDIZAGEM *109*
Seção I: Disposições Gerais 109
Seção II: Das Avaliações e do Aproveitamento 110
Seção III: Da Avaliação Substitutiva 111
Seção IV: Da Reprovação 112
Seção V: Da Revisão de Avaliação 112
Seção VI: Dos Cursos com Sistema Próprio de Avaliação 113
Seção VII: Das Avaliações em Regime Especial 114
Seção VIII: Das Disposições Complementares 114
CAPÍTULO X 114
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO *114*
Seção I: Do Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório 116
CAPÍTULO XI 118
DO TRABALHO DE CURSO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES *118*
CAPÍTULO XII 119
DA MONITORIA, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO ACADÊMICO *119*
CAPÍTULO XIII 120
DA MOBILIDADE ACADÊMICA *120*

TÍTULO IX 120

DA COMUNIDADE ACADÊMICA 120

CAPÍTULO I 120
DISPOSIÇÕES GERAIS *120*
CAPÍTULO II 121
DO CORPO DOCENTE *121*
Seção I: Da Constituição, dos Regimes, das Atribuições e Representação 121
Seção II: Dos Direitos e Deveres 122
Seção III: Do Regime Disciplinar do Corpo Docente 124

CAPÍTULO III 125
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO *125*
CAPÍTULO IV 126
DO CORPO DISCENTE *126*
Seção I: Da Constituição 126
Seção II: Dos Direitos do Corpo Discente 127
Seção III: Dos Deveres do Corpo Discente 127
Seção IV: Da Representação Estudantil 128
Seção V: Das Ligas Acadêmicas 129
Seção VI: Do Regime Disciplinar do Corpo Discente 129

TÍTULO X 131

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL 131

TÍTULO XI 132

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, DIGNIDADES ACADÊMICAS E COLAÇÃO DE GRAU 132

CAPÍTULO I 132
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS *132*
CAPÍTULO II 133
DA COLAÇÃO DE GRAU *133*
CAPÍTULO III 133
DAS DIGNIDADES E TÍTULOS HONORÍFICOS *133*
CAPÍTULO IV 134
DAS MEDALHAS DE MÉRITO *134*

TÍTULO XII 134

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 134

CAPÍTULO I 134
DISPOSIÇÕES FINAIS *134*
CAPÍTULO II 135
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS *135*

CADERNO 04: REGULAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN)... 137

PREÂMBULO 138

TÍTULO I 138

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO 138
CAPÍTULO I 138
DA FUNÇÃO *138*
CAPÍTULO II 138
DA COMPOSIÇÃO *138*

TÍTULO II 139

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS 139

CAPÍTULO I 139
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL *139*
Seção I: Da Presidência 140
Seção II: Da Vice-Presidência 141
Seção III: Da Secretaria dos Conselhos 141
Seção IV: Das Câmaras Setoriais e Comissões Provisórias 142
CAPÍTULO II 143
DAS COMPETÊNCIAS *143*

TÍTULO III 145

DO FUNCIONAMENTO 145
CAPÍTULO I 145
DAS DECISÕES 145
CAPÍTULO II 145
DAS SESSÕES PLENÁRIAS 145
TÍTULO IV 147
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 147
CADERNO 05: REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (CONSEPE) 148
PREÂMBULO 149
TÍTULO I 149
DA ORGANIZAÇÃO, DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS 149
CAPÍTULO I 149
DA ORGANIZAÇÃO 149
CAPÍTULO II 149
DA COMPOSIÇÃO 149
CAPÍTULO III 150
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 150
Seção I: Da Presidência 150
Seção II: Da Vice-Presidência 151
Seção III: Da Secretaria dos Conselhos 151
CAPÍTULO IV 151
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSEPE 151
TÍTULO II 152
DO FUNCIONAMENTO 152
CAPÍTULO I 152
DAS SESSÕES PLENÁRIAS 152
CAPÍTULO II 153
DAS DELIBERAÇÕES 153
TÍTULO III 154
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 154
CADERNO 06: REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSO 155
PREÂMBULO 156
CAPÍTULO I 156
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO 156
CAPÍTULO II 157
DAS COMPETÊNCIAS 157
CAPÍTULO III 158
DA RELAÇÃO COM O NDE E A COORDENAÇÃO 158
CAPÍTULO IV 159
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO 159
Seção I: Da Presidência 159
Seção II: Das Reuniões 159

CADERNO 07: REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE)..... 162

CAPÍTULO I 163

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 163

CAPÍTULO II..... 164

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE 164

CAPÍTULO III 165

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO 165

CAPÍTULO IV 167

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 167

CADERNO 01: ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR (FIMES)

ESTATUTO SOCIAL

O Conselho Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, em reunião ordinária constante da ata nº 282, realizada em três de junho de dois mil e vinte e cinco (03.06.2025), apreciou, deliberou e APROVOU a reforma estatutária proposta pela sua Diretoria, contemplando a alteração promovida pela Lei Municipal nº 2226, de 28.05.2025, cujo documento passa a vigor com a seguinte redação:

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros (FIMES), instituída pela Lei Municipal nº 278, de 11 de março de 1985, mantida pelo Município de Mineiros, Estado de Goiás, com abrangência em todo o Estado de Goiás, é a entidade mantenedora das unidades de ensino, preferencialmente de graduação e pós-graduação e similares.

§ 1º A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros utilizará a denominação FIMES.

§ 2º A FIMES com sede e foro na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, é entidade autônoma de direito público interno, sem fins lucrativos, com autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, exercidas na forma do presente Estatuto e da legislação em vigor.

§ 3º A organização e funcionamento da FIMES reger-se-á pela legislação Federal, Estadual, Municipal, por este Estatuto, e pelas normas complementares oriundas de seus órgãos superiores.

§ 4º A FIMES tem como missão integrar e interagir no processo de desenvolvimento da comunidade local, regional, estadual, nacional e internacional, atuando preferencialmente, no ensino, na pesquisa e na extensão, visando às formações científica, artística, humanística e ética do cidadão.

§ 5º Visando o estrito atendimento de seus objetivos e finalidades estatutários, a FIMES, como mantenedora, poderá ter instituições mantidas em todo o Estado de Goiás e no território Nacional, respeitada a legislação e regulamentação pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º A FIMES tem por objetivos:

I. manter Instituições de Ensino e suas respectivas unidades de ensino e de caráter educacional, cultural, social e filantrópica, a estas incorporadas a critério de seus órgãos superiores, na forma do art. 11, deste Estatuto.

II. promover o ensino superior, e em outros níveis, em todas as suas modalidades, estimulando a pesquisa científica e a extensão de serviços à comunidade;

III. contribuir para a formação de uma cultura social adaptada à multiplicidade e diversidade da realidade brasileira;

§ 1º Para cumprimento de seus objetivos, a FIMES poderá, através de suas mantidas:

I. desenvolver atividades de caráter cultural, social e filantrópico, educacional e de pesquisa científica;

II. realizar eventos ou ações educacionais, para adultos, jovens e crianças;

III. promover a educação, a capacitação, a formação e o treinamento profissional do cidadão;

IV. desenvolver pesquisas, em todos os campos do saber, com a devida atenção à identidade brasileira;

V. promover a formação humanística e técnico-profissional dos indivíduos e atuar como suporte complementar fundamental para o desenvolvimento de atividade social;

VI. promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor universal que contribua para a promoção da cidadania.

VII. oferecer bolsas e criar prêmios e concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação, de acordo com a disponibilidade de seus recursos;

VIII. aplicar recursos na formação de Fundo de Capital próprio a ser composto por subvenções, doações, mensalidades, contribuições e eventuais excedentes financeiros e outros, cujo resultado, obrigatoriamente, será revertido na realização de seus objetivos e finalidades estatutárias, e

IX. promover, difundir e explorar atividades que possam gerar captação de recursos financeiros como marcas das quais detenha os direitos de exploração.

§ 2º Para a realização de seus objetivos e finalidades, a FIMES poderá celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, no âmbito da IES mantida, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e internacionais.

§ 3º A FIMES atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficácia e da eficiência, dentre outros princípios constitucionais relacionados à sua finalidade e aos seus objetivos.

Art. 3º A FIMES tem por finalidade:

I. manter ampla interação com a sociedade, para promover a integração dos diferentes grupos sociais;
II. constituir-se em agente na formação de cidadãos plenos, promovendo na comunidade uma consciência ética, social e profissional, e
III. estabelecer formas de cooperação com os Poderes Públicos, Universidades e outras instituições científico-tecnológicas, culturais e educacionais nacionais e estrangeiras.

Art. 4º A FIMES não tem objetivos econômico-financeiros e não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos membros de seus órgãos superiores, e os saldos que se verificarem em seus balanços serão aplicados de acordo com seus objetivos e finalidades, quer no aumento do patrimônio, quer no ensino, na pesquisa ou na extensão, quer na constituição de fundos ou outras formas de aplicação que visem assegurar a sua continuidade saudável.

Parágrafo único. Os serviços prestados e as atividades exercidas pela FIMES e suas mantidas, estendem-se a quaisquer entidades ou cidadãos, sem distinção de qualquer natureza, independente de raça, de crença, de consciência filosófica, de convicção política, garantindo-se a todos os usuários a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, os valores sociais e o pluralismo político.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Seção I: Do Patrimônio

Art. 5º O patrimônio da FIMES é e será constituído por:

I. dotação inicial atribuída por seu instituidor, o Município de Mineiros, consubstanciado por recursos da ordem de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), e de eventuais subvenções e contribuições da municipalidade, nos termos do art. 4º da Lei Municipal n. 278 de 11 de março de 1985 e suas alterações posteriores;
II. bens imóveis, móveis e semoventes;
III. instalações, títulos e direitos;
IV. bens e direitos que lhe forem incorporados a título gratuito e/ou oneroso;
V. bens e direitos que lhe forem outorgados em virtude de lei;
VI. recursos e direitos que, a qualquer título, adquiriu ou que venha a adquirir;
VII. parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho Superior, e
VIII. subvenções, doações, legados, auxílios e contribuições, que venham a ser destinados por pessoas de direito público e ou de direito privado.

§ 1º Constitui, também, patrimônio da FIMES, todos os bens materiais, imateriais e de rendas, de qualquer natureza, que vier a produzir e/ou adquirir, nos termos do art. 7º, deste Estatuto e na forma da legislação pertinente;

§ 2º O patrimônio da FIMES é inalienável, ressalvados os casos de comprovada necessidade para a continuidade de seus objetivos e suas finalidades, obedecida deliberação do Conselho Superior e a legislação pertinente;

§ 3º O patrimônio da FIMES não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Art. 6º O Município contribuirá para a manutenção da FIMES com recursos de seu orçamento, nos termos da Lei Municipal n.º 278, de 11 de março de 1985 e suas alterações posteriores e na forma da lei.

Seção II: Dos Recursos

Art. 7º Os recursos da FIMES são provenientes de:

I. Subvenções e auxílios da União, Estados e Municípios;
II. Rendas patrimoniais;
III. Mensalidades escolares;
IV. Taxas e emolumentos;
V. Superávit financeiro apurado em balanço;
VI. Dotação consignada no Orçamento do Município de Mineiros;

VII. Prestação de serviço e consultoria técnico-científica especializada;

VIII. Comercialização de toda a produção agropecuária e florestal da Fazenda Experimental Luiz Eduardo de Oliveira Salles, tais como: hortifrutigranjeiros, leite e seus derivados, mel, grãos de safra, mudas nativas e exóticas, madeiras e derivados, semoventes e demais produções, inclusive os resultados de experimentos por ela custeados, em áreas de pesquisas realizadas nas propriedades de terceiros;

IX. Comercialização de produção intelectual;

X. Rendas diversas.

§ 1º A FIMES poderá realizar pesquisas de mercado e de opinião pública, compreendendo estudos sobre o hábito de consumidores, com o objetivo de promover a venda de produtos existentes, lançar e vender novos produtos, realizar análise estatística dos resultados. Poderá realizar pesquisas de opinião pública para colher a avaliação da população sobre questões políticas, econômicas e sociais, bem como para a realização de análises estatísticas dos resultados, e ainda atividades de *checking* de publicidade.

§ 2º A FIMES destinará recursos, na forma da lei, de orçamento operacional, ao financiamento de projetos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de capacitação e qualificação de seus servidores, aprovados por seus órgãos superiores.

§ 3º. A FIMES dará prioridade a projetos vinculados ao ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação e ao empreendedorismo.

Art. 8º As mantidas utilizarão os imóveis que lhes forem designados, administrando-os com zelo e respeitando os termos estabelecidos pela Mantenedora.

Art. 9º As rendas que, sob qualquer rubrica ou título, venham a ser auferidas pela Fundação ou pelas mantidas, pertencem a FIMES.

Art 10. Nenhum bem imóvel da FIMES poderá ser alienado sem prévia autorização de seus órgãos superiores, em reunião convocada especialmente para este fim, devendo ser aprovado o procedimento por maioria absoluta dos votos, satisfeitas as formalidades legais.

CAPÍTULO IV

DAS MANTIDAS

Art 11. A FIMES, para atingir seus objetivos e finalidades, poderá instituir e manter:

I. Instituições de Educação Superior (IES), de Educação Básica e Educação Profissional;
II. Cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu,
III. Programas de Pesquisa, Extensão, Inovação e Empreendedorismo, e
IV. Veículos de comunicação e difusão informacional, educacional e cultural (emissora de rádio e/ou TV)

Parágrafo único. A FIMES, através de suas Mantidas, poderá criar, incorporar e desmembrar entidades mantidas de caráter educacional, técnico, científico ou cultural, assim como integrá-las, agregá-las ou associá-las a outras instituições públicas, por proposta do Conselho Universitário (CONSUN) ao Conselho Superior.

Art 12. As mantidas serão regidas por estatuto próprio, quando for o caso, e por regimentos, aprovados na forma da lei, acadêmica e administrativa daquelas, devendo ser apreciados e aprovados, de forma subsequente, pelos Órgãos Superiores da FIMES no que couber.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA FIMES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SEU FUNCIONAMENTO

Art 13. A Estrutura da FIMES compõe-se de:
I. Conselho Superior;
II. Diretoria Executiva;
III. Mantidas.

Art 14. Cada mantida terá organização própria, de acordo com a legislação pertinente, e ficará sempre sob a direção dos órgãos superiores da FIMES.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art 15. O Conselho Superior será composto por 15 (quinze) membros titulares, sendo 13 (treze) efetivos e seus respectivos suplentes e 02 (dois) eleitos. (Redação dada pela Lei nº 1943, de 18.12.2019) e (Alterada pela Lei nº 2.226 de 28.05.2025).

I. São Membros Efetivos:

a) 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo de Mineiros e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Mineiros e seu respectivo suplente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviços de Mineiros e seu respectivo suplente;

e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município e o seu respectivo suplente;

f) O Reitor do Centro Universitário de Mineiros/UNIFIMES e seu respectivo suplente;

g) 01 (um) representante do Corpo Docente e seu respectivo suplente, eleito entre seus pares;

h) 01 (um) representante do Corpo Discente e seu respectivo suplente, eleito entre os seus pares;

i) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mineiros e seu respectivo suplente;

j) 01 (um) representante do Poder Legislativo de Mineiros e seu respectivo suplente;

k) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/GO, Subseção de Mineiros e seu respectivo suplente;

l) 01 (um) representante da Academia Mineirense de Letras e Artes e seu respectivo suplente;

m) 01 (um) representante dos Monges Beneditinos de Mineiros e seu respectivo suplente.

II. São Membros Eleitos os 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Superior da FIMES dentre pessoas físicas ou representantes de instituições da comunidade local e regional, que forem escolhidas pela maioria do Conselho, dentre pessoas de reconhecida projeção nos meios científico, cultural, educacional, administrativo e político, ou que tenham prestado relevantes serviços à FIMES, às mantidas ou à comunidade mineirense.

§ 1º Em caso de renúncia ou impedimento de quaisquer dos membros titulares e seu respectivo suplente, os conselheiros remanescentes escolherão substituto até a conclusão do mandato, se não for indicado outro membro pela entidade titular da vaga;

§ 2º Em caso de falecimento, interdição ou condenação administrativa ou penal irrecorrível, o membro titular será substituído pelo suplente;

§ 3º Em caso de condenação administrativa ou penal irrecorrível, o membro titular ou suplente será excluído automaticamente, sendo substituído pelo seu sucessor legal, respeitada a entidade titular da vaga.

§ 4º Na hipótese de encerramento, suspensão ou paralisação de atividades de entidade membra efetiva, por período superior a 01 (um) ano caberá, ao Conselho Superior, promover a indicação pelos conselheiros, de outra entidade para ocupar a vaga, observando o disposto no inciso II do art. 15, porém para pessoas jurídicas.

§ 5º Havendo mais indicações do que o número de vagas será indicada aquela que obtiver maior número de votos, entre os conselheiros presente na reunião.

Art 16. O Conselho Superior é o órgão deliberativo e consultivo máximo da FIMES.

Art 17. O Conselho Superior será presidido por um dos seus membros, eleitos entre seus pares, para um mandato quadrienal.

Art 18. Compete ao Conselho Superior:

I. eleger, dentre seus membros, 01 (um) presidente, 02 (dois) vice-presidentes e 01 (um) secretário, para um mandato de 04 (quatro) anos;
II. determinar procedimentos para o preenchimento das vagas dos conselheiros que renunciarem, que desistirem ou que estiverem em vacância há mais de 06 (seis) meses;
III. autorizar compras, vendas ou quaisquer formas de transação de bens imóveis da FIMES, cumpridos os requisitos estatutários e legais.
IV. apreciar e deliberar sobre incorporação, transformação ou extinção de mantidas, mediante proposta do Conselho Universitário (ou da direção da mantida), por maioria absoluta de seus membros.
V. deliberar sobre a reforma e alteração do presente Estatuto, e

VI. deliberar sobre a extinção da FIMES se a sua finalidade se tornar ilícita, impossível ou inútil, de forma motivada e justificada ao chefe do Executivo Municipal.

VII. nomear o Diretor de Relações Institucionais, na forma da Lei.

Art 19. É de competência exclusiva do Conselho, discutir e votar:

I. o relatório anual da Diretoria Executiva;

II. a prestação de contas da FIMES;

III. a concessão do título de Patrono Emérito a todos aqueles que colaborarem financeiramente ou academicamente para a consecução dos objetivos da FIMES;

IV. a criação de novos títulos de benemerência, outorgando-os mediante critérios por ele estabelecidos;

V. a deliberação sobre os atos administrativos da Diretoria da FIMES, Reitoria e/ou Direção das mantidas e, em última instância, os processos administrativos, respeitando os princípios da Ampla Defesa e o Direito do Contraditório;

VI. a destituição de membro da Diretoria Executiva da FIMES, por incapacidade e/ou improbidade administrativa, e

VII. em última instância, os recursos acerca da decisão do Conselho Universitário da UNIFIMES que resolver pela destituição de membro da gestão acadêmica superior da Instituição.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Art 20. O Conselho Superior reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente, ou, ainda, por solicitação de pelo menos 05 (cinco) de seus membros titulares em efetivo exercício do mandato.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Superior somente poderão realizar-se, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art 21. Havendo matéria urgente a tratar no Conselho Superior, o seu presidente poderá consultar os Conselheiros por escrito, enviando-lhes, inclusive por

correio eletrônico, a exposição de motivos referentes ao assunto, solicitando-lhes resposta também por escrito, que será considerada como voto.

§ 1º O Presidente dará ciência a todos os membros do Conselho Superior do resultado da "consulta voto";

§ 2º Toda matéria decidida através da "consulta voto" será referendada e registrada em ata na primeira reunião subsequente ao ocorrido;

§ 3º Não haverá "consulta voto" quando se tratar de matérias que envolvam atos patrimoniais imobiliários, alteração do Estatuto, eleição, orçamento e aprovação de contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DO CONSELHO SUPERIOR DA FIMES

Art 22. A diretoria do Conselho Superior é composta da seguinte forma:

I. Presidente
II. 1º Vice-Presidente
III. 2º Vice-Presidente
IV. Secretário

Art 23. Compete ao Presidente do Conselho Superior da FIMES, além das funções inerentes ao cargo:

I. representar a FIMES e as mantidas no caso de transação de imóveis;
II. praticar os atos necessários à realização dos fins sociais e patrimoniais da FIMES;
III. dar posse aos novos membros do Conselho Superior, efetivos e eleitos, bem como, referendar o nome indicado pelo Reitor eleito, para ocupar a função de Pró-Reitor de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior, em seus impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente ou pelo 2º Vice-Presidente.

Art 24. Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente, em seus impedimentos, especialmente nas reuniões, por designação deste.

Parágrafo Único. As substituições ao Presidente, no que se referem os incisos I e II do art. 23, ficarão condicionadas à autorização formal do Conselho Superior, consubstanciada em ata da reunião convocada especialmente para tal finalidade.

Art 25. Compete ao Secretário:

I. Secretariar, lavrar e fazer a leitura das atas das reuniões do Conselho Superior;

II. manter sob a sua guarda e conservação o livro ata, livro de presença, registros fotográficos e documentários, além de documentos encaminhados ao Conselho Superior;

III. enviar convites e convocações aos Conselheiros;

IV. redigir comunicações oficiais do Conselho Superior e providenciar seus encaminhamentos;

V. dar ciência dos atos do Conselho Superior, sob orientação de seu Presidente, e

VI. demais atos compatíveis com a função.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FIMES

Art 26. A Diretoria Executiva da FIMES tem a seguinte composição:

I. Diretor Geral

II. Diretor Tesoureiro

III. Diretor Secretário

IV. Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º O mandato da Direção será o mesmo dos gestores eleitos da UNIFIMES.

§ 2º O mandato da Direção extingue-se pelo decurso de prazo, pela renúncia ou pela destituição, neste caso, por deliberação do Conselho Universitário da UNIFIMES, especialmente convocado para esse fim e pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros, respeitado o direito do Contraditório e da Ampla Defesa, cabendo recurso da decisão de destituição ao Conselho Superior, na forma do artigo 19, inciso VII, deste Estatuto.

§ 3º A função de Diretor Geral da FIMES será exercida pelo Reitor do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, eleito pela comunidade acadêmica de forma direta, secreta e por maioria dos votos válidos, obedecidas as regras de proporcionalidade.

§ 4º O processo eletivo de que trata o parágrafo anterior, dar-se-á por voto facultativo e ocorrerá até a primeira semana do mês que anteceder ao do término do mandato, ou imediatamente nas hipóteses de renúncia ou destituição.

§ 5º Para concorrer ao cargo de Reitor, o candidato terá que pertencer ao quadro efetivo do Magistério Público Superior Municipal nos termos da Legislação Municipal, não ter sido condenado e/ou não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar,

e estar no efetivo exercício do cargo a pelo menos 10 (dez) anos, o mesmo aplicando-se ao Vice-Reitor, e possuir, ao menos, o título de Mestre.

§ 6º O processo eletivo segue o princípio da gestão democrática nas instituições públicas de educação superior, nos termos do Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art 27. Cabe ao Chefe do Poder Executivo dar posse aos membros eleitos pela comunidade acadêmica (Reitor e Vice-Reitor) e ao indicado pelo Reitor para ocupar as funções de Pró-Reitor de Administração e Planejamento, referendado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FIMES

Art 28. Compete à Diretoria Executiva:

I. Executar todas as resoluções do Conselho Superior;
II. Promover a obtenção de recursos financeiros complementares, caso necessário, aos subvencionados pela União, pelos Estados e pelos Municípios;
III. Monitorar e fiscalizar a administração das mantidas;
IV. Exercer todas as atribuições designadas por este Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FIMES

Art 29. A Direção da FIMES reunir-se-á:

I. ordinariamente, a cada dois meses;
II. extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral;
III. quando a solicitem ao Diretor Geral pelo menos 01 (um) de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DO DIRETOR GERAL

Art 30. Compete ao Diretor Geral:

I. dirigir, administrar e representar a FIMES;
II. presidir as reuniões da Diretoria Executiva da FIMES;

III. zelar pelo processo de arrecadação e formulação da receita e fiscalizar a aplicação das verbas destinadas a cada mantida;

IV. prestar contas de sua gestão, anualmente, ao Conselho Superior;

V. assinar, por si ou por mandatário de sua confiança, acordos, convênios, contratos de ordem financeira, educativa e científica, com pessoas ou instituições estatais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

VI. assinar, de acordo com a legislação vigente, atos inerentes a administração financeira, política e econômica da FIMES;

VII. nomear os eleitos para o exercício de funções de administração das mantidas, nos termos da legislação em vigor, e exceto a sua própria nomeação, e

VIII. representar ativa e passivamente a FIMES, em processos administrativos, judiciais e assemelhados.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Geral é exercido pelo Reitor da UNIFIMES.

CAPÍTULO IX

DO DIRETOR TESOUREIRO

Art 31. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I. receber, por si ou por mandatário de sua confiança, e manter sob sua guarda, as contribuições escolares, os donativos, subvenções dos poderes públicos e particulares, as demais receitas e rendas destinadas à Fundação e as mantidas, nos termos da legislação em vigor;

II. atender a todos os assuntos financeiros, de acordo com a orientação do Conselho Superior e do Diretor Geral;

III. organizar e manter a contabilidade em forma regular, apresentando balancetes mensais e, anualmente, relatório financeiro ao Diretor Geral/Reitoria, bem como atender aos prazos e exigências dos órgãos de fiscalização e controle das contas públicas;

IV. fazer, em colaboração com a Diretoria Executiva, o projeto do orçamento de cada exercício financeiro;

V. assinar cheques juntamente com o Diretor Geral da FIMES; e

VI. prestar todas as informações e esclarecimentos reclamados pelos órgãos superiores.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Tesoureiro é exercido pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento da UNIFIMES.

CAPÍTULO X

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art 32. Compete ao Diretor Secretário:

I. substituir o Diretor Geral;

II. exercer as funções de assessor do Diretor Geral;

III. colaborar na administração do patrimônio da FIMES, e

IV. resolver impasses administrativos para o bom andamento institucional.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Secretário é exercido pelo Vice-Reitor da UNIFIMES.

CAPÍTULO XI

DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art 33. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I. acompanhar junto aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da FIMES;

II. encaminhar à tramitação junto aos órgãos públicos, instituições de ensino, empresas privadas e pessoas físicas, projetos e requerimentos de interesse da FIMES e suas mantidas;

III. sugerir aos poderes competentes quaisquer providências que considere necessárias ao desenvolvimento da FIMES e suas mantidas;

IV. manter, por deliberação da Direção da FIMES, relações com instituições nacionais e estrangeiras para intercâmbio de documentação técnico científica e participação em reuniões e congressos, promovidos no País e no exterior, com a finalidade de estudar temas de interesse comum;

V. responder externamente, sob delegação da Direção da FIMES, pelas políticas de articulação e desenvolvimento institucional;

VI. coordenar estudos e pesquisas que permitam a identificação, análise e proposição de desenvolvimento dos sistemas administrativos e acadêmicos da UNIFIMES e mantidas;

VII. manter a Diretoria Geral informada sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-la nos assuntos de sua competência;

VIII. exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Direção Geral da FIMES.

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Relações Institucionais, de provimento em comissão, será ocupado se referendado e nomeado pelo Conselho Superior da FIMES, quando indicado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art 34. O exercício social da FIMES é coincidente com o ano civil.

Art 35. A FIMES presta contas nos termos da legislação que for aplicável, e devendo:

I. observar os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. publicar, anualmente, o seu balanço;

III. afixar, em lugar acessível de sua sede, cópia de relatório de atividades, de demonstrações financeiras e de certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, bem como, de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal

CAPÍTULO XIII

DA MANTENEDORA E DAS MANTIDAS

Art 36. A FIMES, Entidade Mantenedora, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelas mantidas, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando-se os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, e a autoridade própria de órgãos deliberativos e executivos.

Art 37. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades das mantidas colocando-lhes à disposição delas os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira das mantidas, podendo delegá-la no todo ou em parte a Administração das Mantidas.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados acadêmicos que importem em aumento de despesas, sem o correspondente de receitas.

Art 38. As mantidas, na organização e no desenvolvimento de suas atividades têm, por princípios assegurar:

I. a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de projetos e programas que vinculem a educação ao mundo do trabalho e as práticas sociais;
II. a garantia de padrões mínimos de qualidade social e eficiência;
III. o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV. a intervenção humana na região, com propostas e respostas para o desenvolvimento responsável, nos aspectos econômicos, políticos, sociais, educacionais e culturais, tecnológicos e ambientais;
V. a dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais, vedadas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas, raciais, de gênero ou classe;
VI. a unidade de patrimônio e de administração;
VII. a estruturação orgânica das mantidas;
VIII. a promoção da racionalização organizacional para integralização e utilização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e administrativos;
IX. a unidade de atuação universitária nas dimensões de do ensino, da pesquisa e da extensão, da inovação e do empreendedorismo, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
X. a promoção de estudos e pesquisas voltados para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, com o propósito de desenvolver e ampliar a consciência ecológica, visando a preservação da vida na terra para a presente e as futuras gerações.

Art 39. A autonomia didático-científica e cultural das mantidas, compreende:

I. estabelecer sua política de ensino, de pesquisa e de extensão, de inovação e de empreendedorismo, de forma integrada e indissociável;
II. criar, organizar, modificar e extinguir cursos;
III. organizar e aprimorar os currículos de seus cursos;
IV. estabelecer seu regime didático-científico;
V. fixar critérios para seleção, admissão, avaliação, habilitação e promoção de seus discentes;
VI. conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias;

VII. manter, na área de sua abrangência Campi e Núcleos Universitários;

VIII. desenvolver tecnologias, produzir pesquisas e promover atividades de extensão mediante o uso de suas potencialidades;

IX. estabelecer e divulgar normas disciplinares e éticas, visando ao relacionamento solidário entre os membros da comunidade universitária.

Art 40. Caberão as mantidas, criar, alterar e reformar seus estatutos, seus regimentos e seus regulamentos, inclusive exercendo o determinado no Capítulo IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitada a legislação da mantenedora.

CAPÍTULO XIV

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO

SEÇÃO I

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art 41. O presente Estatuto poderá ser alterado, observando-se os seguintes critérios:

I. quando não contrariar ou desvirtuar os objetivos e as finalidades da FIMES; e,

II. pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente.

SEÇÃO II

DA EXTINÇÃO DA FIMES

Art 42. A FIMES tem duração indeterminada, mas poderá ser extinta nos casos previstos em lei e o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público municipal.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 43. A gestão de pessoal será feita nos termos determinados por Lei Municipal que dispõe sobre a carreira dos Servidores Administrativos e dos integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Superior Municipal da FIMES.

Art 44. A FIMES entende por atividades de magistério superior:

I. as pertinentes ao ensino de graduação e pós-graduação, à pesquisa, à extensão, que visem à produção, a ampliação e socialização do saber, nos termos da legislação em vigor;

II. as que estendam à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, sob a forma de atividades de ensino e socialização dos resultados da pesquisa, e

III. as inerentes à docência, ao ensino, à direção ou ao assessoramento exercido por professores no âmbito da própria instituição.

Art 45. Os docentes e técnicos administrativos pertencentes aos quadros de servidores da FIMES exercem seus cargos, suas funções e suas atribuições nas Mantidas.

Art 46. A FIMES incorpora neste Estatuto, os estatutos, os regimentos e os regulamentos das mantidas, após aprovação pelos seus órgãos específicos.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nos estatutos das mantidas, que contrariem dispositivos estatutários da Mantenedora, deverão ser submetidas à apreciação e deliberação pelo Conselho Superior.

Art 47. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior e sua publicação na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (03.06.2025).

Aprovado pela Resolução/CS Nº 005/2025, 03 de junho de 2025.

CADERNO 02: ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA E DA HIERARQUIA NORMATIVA

Art. 1º O Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES) é Instituição de Educação Superior Municipal, pluricurricular, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, que observa o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 26/98, da Lei n.º 9.394/96, e demais legislações federal, estadual e municipal.

§ 1º A UNIFIMES foi criada pela Lei Municipal nº 1.495, de 14 de dezembro de 2010, instituída pelo Município de Mineiros e mantida pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES), instituída pela Lei Municipal nº 278, de 11 de março de 1985.

§ 2º A UNIFIMES é entidade autônoma e pessoa jurídica de direito público interno, regida pela legislação educacional nacional, especialmente pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), pelas normas do Sistema Estadual de Ensino de Goiás, em especial pela Lei Complementar Estadual nº 26, de 25 de fevereiro de 1998, pelas leis municipais pertinentes, pelo Estatuto da FIMES, por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelas normas emanadas dos seus órgãos colegiados.

§ 3º A UNIFIMES é jurisdicionada ao Sistema Estadual de Educação de Goiás, tendo como órgão regulador o Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO).

§ 4º O ordenamento jurídico interno da UNIFIMES é constituído pelas normas emanadas do Conselho Superior da FIMES, do Conselho Universitário (CONSUN) e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CONSEPE).

§ 5º A hierarquia normativa interna observa, em ordem decrescente: o Estatuto da FIMES; este Estatuto; o Regimento Geral da UNIFIMES; as Resoluções do CONSUN; as Resoluções do CONSEPE, no âmbito de suas competências; e os regulamentos e instruções normativas dos órgãos executivos.

§ 6º Em caso de conflito normativo, prevalecem as disposições deste Estatuto sobre o Regimento Geral, e as deste sobre as Resoluções e demais regulamentos internos, ressalvada a primazia do Estatuto da Mantenedora e da legislação aplicável.

Art. 2º A FIMES é proprietária de todos os bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, laboratórios, clínicas, semoventes e bibliotecas, bem como titular de todos os direitos colocados à disposição da UNIFIMES para a consecução de suas finalidades e para o desenvolvimento de suas atividades, sendo igualmente responsável pelas obrigações decorrentes.

Parágrafo único. Não integram o patrimônio da FIMES os bens de terceiros tomados em locação, comodato ou convênio.

Art. 3º A UNIFIMES tem existência por prazo indeterminado e somente será extinta nas hipóteses previstas em lei ou em caso de dissolução ou extinção da FIMES.

Art. 4º A UNIFIMES desenvolve suas atividades:

I. na sede administrativa, localizada na Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros - GO;
II. na Fazenda Experimental Prof. Dr. Luís Eduardo de Oliveira Salles, localizada na BR-364, km 312, zona rural do município de Mineiros - GO;
III. no Campus de Trindade, com sede na Avenida Elizabeth Marques, nº 45, Setor Maysa, Trindade - GO, CEP 75.380-307;
IV. nas demais Unidades localizadas no município de Mineiros - GO, implantadas com autorização do CONSUN;
V. nas Unidades Externas, localizadas em outras regiões do território nacional, implantadas com autorização do Conselho Superior da FIMES e do Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO).

CAPÍTULO II

DOS VALORES, PRINCÍPIOS, VISÃO, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 5º A UNIFIMES, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional, tem como:

I. **Valores**:
   a) **Ética e Integridade:** Atuação responsável, transparente e comprometida com o interesse público, a dignidade humana e a integridade acadêmica na produção e difusão do conhecimento.
   b) **Inclusão e Diversidade:** Reconhecimento e valorização das diferenças como fundamento da equidade, do respeito e do aprendizado coletivo.

c) **Excelência Acadêmica:** Busca contínua pela qualidade no ensino, na pesquisa, na extensão e na gestão institucional.

d) **Inovação e Empreendedorismo Social:** Estímulo à criatividade, à autonomia e ao desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas à transformação social.

e) **Sustentabilidade**: Compromisso com o uso responsável dos recursos, a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

f) **Cooperação e Solidariedade:** Fortalecimento da corresponsabilidade institucional, do trabalho colaborativo e do compromisso com a comunidade.

II. **Princípios**:

a) Respeito à dignidade da pessoa humana, à liberdade de pensamento, à produção científica e à livre expressão.

b) Inclusão, equidade e igualdade de oportunidades no acesso, na participação e na permanência nas atividades acadêmicas.

c) Pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas, garantindo ambiente acadêmico diverso e crítico.

d) Gestão democrática, participação institucional e transparência na administração pública.

e) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, articulada ao compromisso social e ao desenvolvimento regional.

f) Integridade científica na produção, difusão e avaliação do conhecimento, em conformidade com princípios éticos e normas nacionais e institucionais.

g) Formação integral, articulando dimensões técnicas, éticas e humanas no processo educativo.

h) Promoção da inovação, do empreendedorismo e da sustentabilidade como princípios orientadores do desenvolvimento institucional.

i) Responsabilidade social e ambiental nas práticas acadêmicas e administrativas.

j) Observância da legislação e dos princípios da administração pública.

III. **Visão** - ser reconhecida como instituição pública de excelência na produção do conhecimento e na formação de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento sustentável e inclusivo da sociedade.

IV. **Missão** - produzir e difundir conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, formando profissionais críticos, inovadores e socialmente responsáveis, comprometidos com o desenvolvimento sustentável regional e nacional.

V. **Objetivos**:

a) Assegurar excelência acadêmica com compromisso social, integrando ensino, pesquisa e extensão nas atividades institucionais.
b) Desenvolver ensino de qualidade orientado pela inovação pedagógica, interdisciplinaridade e formação integral do estudante.
c) Fortalecer a pesquisa e a extensão voltadas à produção de conhecimento e à resolução de desafios sociais, econômicos e ambientais da região.
d) Promover inclusão, equidade e permanência estudantil, garantindo igualdade de oportunidades no acesso e na trajetória acadêmica.
e) Consolidar práticas de gestão democrática, transparente e sustentável, com eficiência administrativa e responsabilidade pública.
f) Ampliar parcerias e redes de cooperação com instituições acadêmicas, governamentais e sociais, fortalecendo o impacto regional da UNIFIMES.
g) Promover a qualificação e o desenvolvimento profissional contínuo do corpo docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA DA UNIFIMES

Art. 6º A UNIFIMES, Instituição de Educação Superior autônoma de direito público, sem fins lucrativos, goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos da Constituição Federal, da LDB, Constituição Estadual, a Lei Complementar Estadual e demais legislações pertinentes e do Estatuto da FIMES.

Art. 7º A autonomia didático-científica da UNIFIMES, observada a legislação aplicável, compreende:

I. estabelecer políticas, estratégias e ações de ensino, pesquisa e extensão;

II. criar, organizar, avaliar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos, programas e projetos acadêmicos;

III. estabelecer critérios de ingresso e fixar e alterar o número de vagas para seus cursos;

IV. organizar currículos e programas;

V. elaborar seus documentos institucionais, estabelecer regime acadêmico e disciplinar;

VI. conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos honoríficos;

VII. celebrar convênios e acordos de cooperação ou parceria acadêmica com outras instituições, nacionais e estrangeiras.

Art. 8º A autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial da UNIFIMES é exercida em articulação com a FIMES, sua mantenedora, observados os limites do Estatuto da Mantenedora e da legislação em vigor, e compreende:

I. elaborar o plano orçamentário;
II. promover a gestão do plano orçamentário aprovado pela FIMES;
III. elaborar seus documentos institucionais e regimentos, observada a legislação pertinente;
IV. celebrar convênios e acordos de cooperação ou parceria com outras instituições.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 9º A UNIFIMES observa, em sua atuação institucional, os princípios, as diretrizes e as práticas de governança pública, orientados pela dignidade da pessoa humana, pela promoção do direito à educação, pela inclusão social e pela formação integral do estudante, especialmente quanto:

I. à integridade, à transparência, à publicidade e à prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
II. à proteção de dados pessoais e ao tratamento ético das informações institucionais e acadêmicas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
III. à prevenção e ao enfrentamento da corrupção, em conformidade com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
IV. à gestão de riscos institucionais e ao funcionamento do sistema de controle interno;
V. à promoção de ambiente acadêmico pautado no respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade, à inclusão, à acessibilidade, à equidade e à não discriminação;
VI. à garantia de condições institucionais voltadas ao ensino, à aprendizagem, à produção do conhecimento, à inovação e ao desenvolvimento humano e social;
VII. à valorização da comunidade acadêmica, mediante práticas de gestão participativa, ética, democrática e inclusiva;
VIII. à observância do Código de Ética e de Conduta Institucional, aprovado pelo CONSUN.

Parágrafo único. A governança institucional compreende mecanismos de liderança, estratégia, participação e controle destinados à promoção da eficiência administrativa, da transparência, da responsabilidade social, da qualidade da educação superior pública e da melhoria contínua da gestão universitária.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIFIMES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art 10. A estrutura organizacional da UNIFIMES compõe-se de:

I. Órgãos Colegiados Superiores:
   a) Conselho Universitário (CONSUN);
   b) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CONSEPE).
II. Órgãos de Gestão Superior:
   a) Reitoria;
   b) Vice-Reitoria;
   c) Pró-Reitorias.
III. Diretorias vinculadas à Reitoria, de natureza transversal:
   a) Diretoria de Campus;
   b) Diretoria de Relações Internacionais e Mobilidade Acadêmica;
   c) Diretoria de Tecnologia da Informação.
IV. Diretorias vinculadas às Pró-Reitorias, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.
V. Órgãos de assessoramento, governança, controle, integridade e apoio estratégico vinculados à Reitoria.
VI. Órgãos colegiados intermediários e instâncias acadêmicas de curso, na forma do Regimento Geral.
VII. Órgãos auxiliares e suplementares.

§ 1º A estrutura, competências, regime de funcionamento e composição detalhada dos órgãos referidos neste artigo, bem como dos órgãos colegiados específicos - inclusive Comitês, Comissões e Núcleos - são definidos no Regimento Geral e em regulamentos próprios aprovados pelo CONSUN e pelo CONSEPE em matéria acadêmica.

§ 2º A atuação de toda a estrutura organizacional da UNIFIMES deverá observar:

I. a integração entre gestão acadêmica, pedagógica, administrativa e financeira;
II. a promoção da educação inclusiva, humanística, científica e socialmente referenciada;
III. o fortalecimento da autonomia universitária, observada a legislação aplicável;
IV. a adoção de mecanismos de governança, gestão de riscos, integridade, transparência e prestação de contas;
V. a utilização racional dos recursos públicos, com foco em eficiência, inovação e melhoria contínua;
VI. a valorização da comunidade acadêmica e o estímulo à participação institucional;
VII. a desburocratização administrativa e a simplificação de processos;
VIII. a promoção da transformação social e do desenvolvimento sustentável regional.

Art 11. É facultado ao CONSUN criar Núcleos, Coordenações e órgãos auxiliares e suplementares conforme as necessidades administrativas e pedagógicas e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN)

Art 12. O CONSUN é o órgão colegiado máximo de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal da UNIFIMES em matérias administrativas, de planejamento, orçamentárias e institucionais, ressalvadas as competências privativas da FIMES, sua mantenedora.

Art 13. O CONSUN é composto por:

I. Reitor, seu presidente;
II. Vice-Reitor, seu vice-presidente;
III. Pró-Reitores;
IV. um secretário (a) nomeada pelo Reitor;
V. Diretores das Diretorias vinculadas à Reitoria e às Pró-Reitorias;
VI. representantes dos Coordenadores de Cursos, eleitos por seus pares;
VII. representantes do Corpo Docente, indicados pelos pares, na quantidade e forma definidas no Regimento Geral;
VIII. representantes do Corpo Técnico-Administrativo, eleitos por seus pares;
IX. representantes do Corpo Discente, indicados na forma do Regimento Geral.

§ 1º A representação da sociedade civil junto à UNIFIMES é exercida no âmbito do Conselho Superior da FIMES, nos termos do Estatuto da Mantenedora, dispensada a existência de assento social próprio neste Conselho.

§ 2º O CONSUN tem estrutura, dinâmica de funcionamento, periodicidade de reuniões e quóruns deliberativos definidos no Regimento Geral e em seu Regulamento próprio.

§ 3º Os mandatos dos representantes eleitos serão definidos no Regimento Geral, observado o princípio da renovação periódica.

Art 14. Ao CONSUN compete:

I. elaborar e aprovar seu Regulamento;

II. aprovar:

a) o Estatuto da UNIFIMES e regulamentações dele decorrentes, observado o quórum de dois terços;

b) o Regimento Geral da UNIFIMES e regulamentações dele decorrentes;

c) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

d) o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

e) o Plano Estratégico de Gestão e proposta do orçamento institucional da UNIFIMES;

f) os Programas de aperfeiçoamento e capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo;

g) a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos, mediante parecer do CONSEPE.

III. deliberar:

a) sobre o balanço contábil anual da UNIFIMES, encaminhando parecer aos órgãos competentes;

b) sobre a política administrativa, financeira e de planejamento da UNIFIMES;

c) sobre concessão de dignidades universitárias e títulos honoríficos;

d) sobre a criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias, Diretorias, Núcleos e demais unidades administrativas, observada a competência do CONSEPE em matéria acadêmica.

IV. homologar, com função verificadora de viabilidade orçamentária e de compatibilidade com o planejamento institucional, e não de revisão de mérito acadêmico, as deliberações terminativas do CONSEPE que importem impacto orçamentário, financeiro ou de planejamento, nos termos do art. 14 deste Estatuto;

V. funcionar como instância recursal das decisões do CONSEPE e dos demais órgãos da UNIFIMES, na forma do Regimento Geral;

VI. fiscalizar os atos da Reitoria e da Vice-Reitoria;

VII. julgar, em última instância administrativa, na forma da lei e dos regulamentos pertinentes, processos administrativos disciplinares envolvendo servidores lotados na UNIFIMES, ressalvada a competência da Mantenedora;

VIII. zelar pelo patrimônio da FIMES afetado à UNIFIMES;

IX. resolver os casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (CONSEPE)

Art 15. O CONSEPE é o órgão colegiado superior de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matérias de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação da UNIFIMES.

Art 16. O CONSEPE é composto por:

I. Reitor, seu presidente;

II. Vice-Reitor, seu vice-presidente;

III. Pró-Reitores;

IV. um secretário (a) nomeada pelo Reitor;

V. Coordenadores de Cursos de Graduação;

VI. Coordenadores de Programas de Pós-Graduação stricto sensu;

VII. representantes do Corpo Docente, indicados pelos pares, na quantidade e forma definidas no Regimento Geral;

VIII. representantes do Corpo Discente, indicados pelos pares, na quantidade e forma definidas no Regimento Geral.

Parágrafo único. A estrutura, dinâmica de funcionamento, quóruns deliberativos e mandatos dos representantes eleitos são definidos no Regimento Geral e no Regulamento próprio do CONSEPE.

Art 17. Ao CONSEPE compete deliberar, com caráter terminativo, sobre matérias exclusivamente acadêmicas, especialmente:

I. aprovação, alteração e extinção de Projetos Pedagógicos de Curso (PPC);

II. diretrizes curriculares institucionais, metodologias de ensino, sistemas de avaliação da aprendizagem e demais matérias de natureza técnico-pedagógica;

III. políticas e diretrizes de pesquisa, extensão e pós-graduação;

IV. regulamentos dos órgãos colegiados de natureza acadêmica, dos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão, do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP, da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA e da Comissão de Residência Médica - COREME, e das revistas científicas institucionais;

V. regulamentos relativos a estágio, trabalho de curso, atividades complementares, monitoria, iniciação científica e mobilidade acadêmica.

Art 18. As deliberações do CONSEPE que importem impacto orçamentário, financeiro ou de planejamento institucional, ou que ultrapassem o âmbito estritamente acadêmico, serão encaminhadas ao CONSUN para homologação, restrita esta à verificação de:

I. viabilidade orçamentária e financeira;

II. compatibilidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais documentos de planejamento;

III. observância das normas administrativas internas.

§ 1º A homologação prevista no caput não importa revisão de mérito acadêmico.

§ 2º Em caso de divergência sobre a natureza acadêmica ou administrativa da matéria, prevalece a manifestação conjunta do presidente do CONSUN e do CONSEPE, ouvidas, quando necessário, as Pró-Reitorias afetas.

§ 3º Compete ao CONSEPE submeter ao CONSUN, com parecer fundamentado, as propostas de criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos.

Art 19. Os colegiados intermediários, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e os colegiados de curso são instâncias vinculadas a cada curso de graduação e de pós-graduação, com composição, competências e regime de funcionamento definidos no Regimento Geral e em regulamentos próprios aprovados pelo CONSEPE, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA REITORIA E DA VICE-REITORIA

Art 20. A Reitoria, constituída pelas funções de Reitor e de Vice-Reitor, é o órgão executivo máximo da UNIFIMES, ao qual cabe superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar todas as atividades institucionais.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor são eleitos pela comunidade acadêmica, em processo direto e secreto, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º A eleição para Reitor e Vice-Reitor é convocada e normatizada por Comissão Eleitoral nomeada pelo CONSUN, observado o princípio da gestão democrática.

§ 3º São requisitos cumulativos para candidatura aos cargos de Reitor e Vice-Reitor:

a) pertencer ao quadro efetivo do Magistério Superior da FIMES, com lotação na UNIFIMES;
b) comprovar lotação efetiva mínima de dez anos na UNIFIMES;
c) possuir titulação mínima de mestre, obtida em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pela CAPES.
d) não ter sido condenado e/ou não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, e estar no efetivo exercício do cargo a pelo menos 10 (dez) anos, o mesmo aplicando-se ao Vice-Reitor, e possuir, ao menos, o título de Mestre.

§ 4º Em situação de impedimento das condições previstas nas alíneas do § 3º, cabe ao CONSUN deliberar, mediante resolução fundamentada.

§ 5º A eleição do Reitor implica a do Vice-Reitor com ele registrado em chapa única.

§ 6º O Reitor e o Vice-Reitor exercem suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades da UNIFIMES.

Art 21. Em caso de faltas ou impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor.

§ 1º Na ausência simultânea do Reitor e do Vice-Reitor, a substituição cabe ao Pró-Reitor de Administração e Planejamento e, na falta deste, ao Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores, a FIMES designa substitutos *pró tempore*, por prazo não superior a cento e oitenta dias.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, o CONSUN designa substitutos *pró tempore*, por período não superior a cento e oitenta dias, em ato concomitante à convocação de eleições.

CAPÍTULO V

DAS PRÓ-REITORIAS

Art 22. As Pró-Reitorias são órgãos executivos de coordenação, supervisão, fomento e controle das atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à pós-

graduação, à extensão, à inovação, à inclusão, à sustentabilidade, ao planejamento e à administração da UNIFIMES.

Art 23. A UNIFIMES conta com as seguintes Pró-Reitorias e Diretorias:

I. Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

a) Diretoria de Graduação.

II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);

a) Diretoria de Pesquisa;

b) Diretoria de Pós-Graduação.

III. Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Culturais (PROEX);

a) Diretoria de Extensão.

IV. Pró-Reitoria de Inovação, Empreendedorismo, Inclusão e Sustentabilidade (PROIEIS);

a) Diretoria de Inovação e Empreendedorismo;

b) Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade.

V. Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP);

a) Diretoria de Administração;

b) Diretoria de Gestão de Pessoas;

c) Diretoria de Orçamento e Finanças;

§ 1º As atribuições específicas, a estrutura interna, os Núcleos de Assessoramento, as Diretorias vinculadas e os regulamentos de funcionamento de cada Pró-Reitoria são definidos no Regimento Geral e em regulamentos próprios.

§ 2º As Pró-Reitorias são organizadas, em sua estrutura interna, exclusivamente por meio de Núcleos de Assessoramento, vedada a criação de Diretorias internas, exceto quando expressamente previsto neste Estatuto.

§ 3º As Diretorias vinculadas às Pró-Reitorias, quando existentes, são as previstas neste Estatuto e no Regimento Geral, observada a natureza técnico-administrativa ou de assessoramento estratégico da função.

Art 24. Os Pró-Reitores são indicados e nomeados pelo Reitor, observados os seguintes requisitos:

I. para as Pró-Reitorias de natureza acadêmica - PROGRAD, PROPPG, PROEX e PROIEIS:

a) pertencer ao quadro efetivo do Magistério Superior da FIMES;

b) comprovar lotação efetiva mínima de cinco anos na UNIFIMES;

c) possuir titulação mínima de mestre, obtida em programa stricto sensu reconhecido pela CAPES.

II. para a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP):

a) a nomeação recairá preferencialmente sobre servidor do quadro efetivo da FIMES, docente ou técnico-administrativo.

b) exige-se formação de nível superior compatível com a função;

c) ficam dispensadas as exigências de titulação acadêmica stricto sensu e de pertencimento à carreira docente.

III. Para as Diretorias de natureza estritamente técnica, administrativa ou de assessoramento estratégico:

a) a nomeação recairá preferencialmente sobre servidor do quadro efetivo da FIMES, docente ou técnico-administrativo, admitida a escolha de profissional sem vínculo prévio com a instituição.

b) exige-se formação de nível superior compatível com a função;

c) ficam dispensadas as exigências de titulação acadêmica stricto sensu e de pertencimento à carreira docente.

§ 1º Compete às Pró-Reitorias promover a integração das atividades desenvolvidas sob sua jurisdição, coordenando-as, supervisionando-as e dando-lhes execução.

§ 2º As Pró-Reitorias poderão constituir, mediante aprovação do CONSEPE, Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão, bem como coordenar a publicação de revistas científicas e periódicos institucionais, observados os critérios, diretrizes e normas técnicas definidos em Resolução específica do CONSEPE.

§ 3º Obedecida a legislação em vigor e as normas pertinentes, é permitido aos Pró-Reitores acumular funções e atribuições por designação do Reitor, observada a compatibilidade entre os encargos.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETORIAS VINCULADAS À REITORIA

Art 25. São Diretorias vinculadas diretamente à Reitoria, com função transversal em relação às Pró-Reitorias:

I. Diretoria de Campus, à qual compete a coordenação da gestão dos campus da UNIFIMES;

II. Diretoria de Relações Internacionais e Mobilidade Acadêmica, a qual compete a articulação institucional e operacional das ações de internacionalização da UNIFIMES;

III. Diretoria de Tecnologia da Informação, à qual compete a gestão da infraestrutura, dos sistemas e da segurança da informação da UNIFIMES.

Parágrafo único. As competências, a estrutura interna e o regime de funcionamento das Diretorias vinculadas à Reitoria são definidos no Regimento Geral e em regulamentos próprios.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS À PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art 26. Vinculam-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), como órgãos colegiados de natureza ético-regulatória, observada a legislação aplicável a cada matéria:

I. Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), vinculado ao Sistema CEP/CONEP, nos termos da legislação aplicada e demais normas correlatas;

II. Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), nos termos da legislação aplicada e regulamentação do CONCEA;

III. Comissão de Residência Médica (COREME), nos termos da legislação aplicada e demais normas da Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 1º A composição, competências, regime de funcionamento e mandato dos membros desses colegiados observam, no que couber, a legislação federal específica e são detalhados em regulamentos próprios aprovados pelo CONSEPE.

§ 2º Os colegiados de que trata este artigo gozam de autonomia técnico-científica no exercício de suas atribuições éticas e regulatórias, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DAS INSTÂNCIAS ACADÊMICAS DE CURSO

Art 27. Cada curso de graduação e cada programa de pós-graduação stricto sensu da UNIFIMES contam com instâncias acadêmicas próprias de governança colegiada, integradas pelo Colegiado de Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), no caso da graduação.

Art 28. O Colegiado de Curso é o órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e normativa em matérias acadêmicas no âmbito do respectivo curso ou programa.

Parágrafo único. A composição, competências, regime de funcionamento e demais aspectos do Colegiado de Curso são definidos no Regimento Geral e em regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE, assegurada a participação docente e discente.

Art 29. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é a instância consultiva e propositiva vinculada a cada curso de graduação, responsável pela concepção, acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art 30. O NDE é presidido pelo Coordenador de Curso e assim composto:

I. respectivo Coordenador do Curso, seu presidente;
II. um representante da PROGRAD, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação
III. cinco representantes docentes do curso.

Parágrafo único. O regime de funcionamento, competências e atribuições específicas do NDE são definidos em regulamentos próprios aprovados pelo CONSEPE.

CAPÍTULO IX

DOS NÚCLEOS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO E DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

Art 31. As Pró-Reitorias poderão constituir, mediante aprovação do CONSEPE, Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão, bem como coordenar a publicação de revistas científicas e periódicos institucionais, respeitados os critérios, diretrizes e normas técnicas definidos em Resolução específica do CONSEPE.

§ 1º Os Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão organizam-se segundo o modelo federado, com vinculação direta à Pró-Reitoria proponente, observados os princípios de articulação entre as Pró-Reitorias, de avaliação periódica e de produtividade acadêmica.

§ 2º A Editora EDUFIMES, vinculada diretamente à Reitoria, é o órgão institucional de publicação acadêmica, científica e cultural da UNIFIMES, com regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º A criação, suspensão ou extinção dos Núcleos e dos periódicos institucionais observa procedimento de avaliação periódica de produtividade e relevância acadêmica, na forma do regulamento específico.

CAPÍTULO X

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, GOVERNANÇA, CONTROLE, INTEGRIDADE E APOIO ESTRATÉGICO

Art 32. Vinculam-se diretamente à Reitoria os seguintes órgãos de assessoramento, governança, controle, integridade e apoio estratégico:

I. Assessoria de Gabinete;
II. Procuradoria Jurídica;
III. Assessoria de Comunicação;
IV. Assessoria de Expansão;
V. Procuradoria Educacional Institucional e Pesquisador Institucional (PI);
VI. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
VII. Ouvidoria;
VIII. Controladoria Interna;
IX. Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares;
X. Comissão de Ética do Serviço Público;
XI. Núcleo de Atendimento Psicopedagógico (NAPSI);
XII. Programa de Integridade Institucional;
XIII. Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO/LGPD);
XIV. Assessorias especializadas e comissões temporárias instituídas por ato do Reitor ou deliberação do CONSUN.

Parágrafo único. A composição, competências e regime de funcionamento dos órgãos relacionados neste artigo são integralmente definidos no Regimento Geral e em regulamentos próprios aprovados pelo CONSUN, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E SUPLEMENTARES

Art 33. Os órgãos auxiliares e suplementares de que trata este Estatuto têm sua definição, estrutura organizacional, competências e atribuições descritas no Regimento Geral da UNIFIMES, em seus respectivos regulamentos de funcionamento interno e em normatizações específicas aprovadas pelo CONSUN.

Art 34. Os órgãos auxiliares e suplementares destinam-se ao apoio das atividades-fim da UNIFIMES, ensino, pesquisa e extensão, e às atividades-meio de natureza administrativa, patrimonial, cultural ou de serviços à comunidade acadêmica.

§ 1º A criação, modificação, fusão ou extinção de órgãos auxiliares e suplementares é de competência do CONSUN, mediante proposta da Reitoria, ouvido o CONSEPE quando a matéria envolver atividades acadêmicas.

§ 2º A definição, estrutura organizacional, vinculação hierárquica, competências e atribuições dos órgãos auxiliares e suplementares são detalhadas no Regimento Geral da UNIFIMES e em seus respectivos regulamentos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art 35. A organização acadêmica da UNIFIMES estrutura-se por Coordenações de Curso, vinculadas diretamente à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), no caso de cursos de graduação, ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), no caso de programas de pós-graduação stricto sensu, observada a legislação aplicável.

Art 36. A UNIFIMES tem como atividade-fim o ensino nos seguintes níveis e modalidades:

I. cursos de graduação;
II. cursos de pós-graduação lato e stricto sensu;
III. cursos e atividades de extensão, aperfeiçoamento ou atualização;
IV. cursos de educação profissional, técnica e tecnológica, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A regulamentação dos níveis e modalidades de ensino é estabelecida pelo CONSEPE, em regulamentos próprios, observada a legislação pertinente.

Art 37. As atividades de pesquisa e de pós-graduação são coordenadas pela PROPPG, mediante políticas, diretrizes e regulamentos aprovados pelo CONSEPE, observada a legislação aplicável e as orientações da CAPES.

Art 38. As atividades de extensão, de assuntos estudantis e culturais são coordenadas pela PROEX, mediante políticas, diretrizes e regulamentos aprovados pelo CONSEPE.

Art 39. A Secretaria Geral Acadêmica, vinculada à PROGRAD, é o órgão responsável pelo registro acadêmico institucional, abrangendo as secretarias acadêmicas dos campus e o Setor de Registro de Diplomas.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DOS DIREITOS

Art 40. A Comunidade Acadêmica da UNIFIMES é constituída pelos:

I. Corpo Docente;

II. Corpo Técnico-Administrativo;

III. Corpo Discente.

Art 41. O Corpo Docente é constituído por profissionais que exercem atividades inerentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, com qualificação, regime de admissão e de trabalho definidos em Estatuto e Plano de Carreira próprios, observada a legislação em vigor.

Art 42. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores que exercem atividades inerentes ao pleno funcionamento da UNIFIMES, admitidos na forma de Estatuto e Plano de Carreira próprios, observada a legislação em vigor.

Art 43. O Corpo Discente é constituído por todo estudante regularmente matriculado em qualquer curso ou programa oferecido pela UNIFIMES.

§ 1º Ao Corpo Discente é garantida a representação, com direito a voz e voto, nos colegiados que compõem a estrutura organizacional da UNIFIMES, nos termos do Regimento Geral, observada a legislação em vigor.

§ 2º A matrícula em qualquer curso oferecido pela UNIFIMES implica adesão formal a este Estatuto, ao Regimento Geral e às normas baixadas pelos órgãos próprios de sua estrutura.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art 44. A UNIFIMES adota, como compromisso permanente, processos de Avaliação Externa e de Autoavaliação Institucional, nos termos da Lei nº 10.861/2004

(SINAES), das orientações do INEP e do Conselho Estadual de Educação de Goiás e das normas emanadas pelos colegiados competentes.

§ 1º. Os processos de avaliação institucional são coordenados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), nos termos do art. 11 da Lei nº 10.861/2004.

§ 2º. A composição, competências e regime de funcionamento da CPA, bem como dos demais instrumentos avaliativos, são detalhados no Regimento Geral e em regulamentos próprios.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 45. Comete falta aquele que descumprir as normas emanadas da legislação pertinente, deste Estatuto, do Regimento Geral e dos demais regulamentos institucionais, observado o devido processo legal.

Art 46. Este Estatuto somente pode ser alterado ou reformado pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSUN, observada a legislação vigente.

§ 1º As alterações ou reformas são propostas pelo Reitor ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros do CONSUN.

§ 2º As alterações ou reformas têm aplicação no semestre letivo subsequente ao da sua aprovação, ou imediatamente, nos casos em que não importem prejuízo para a vida acadêmica.

Art 47. Os casos omissos neste Estatuto serão regulamentados pelo CONSUN, nos termos da legislação em vigor e das normas internas, ouvida, no que couber, a FIMES.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 48. Com a aprovação deste Estatuto pelo CONSUN, ficam extintos o Conselho Social (COS) e as Unidades Básicas de Ensino (UBE).

§ 1º As competências antes atribuídas ao Conselho Social, no tocante à participação da sociedade nas atividades institucionais da UNIFIMES, ficam absorvidas pelo Conselho Superior da FIMES, nos termos do Estatuto da Mantenedora.

§ 2º As Coordenações de Curso, antes vinculadas às Unidades Básicas de Ensino, passam a vincular-se diretamente à PROGRAD, no caso da graduação, ou à PROPPG, no caso de programas *stricto sensu*.

Art 49. A constituição formal dos novos órgãos previstos neste Estatuto - em especial das Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD), de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), de Extensão, Assuntos Estudantis e Culturais (PROEX) e de Inovação, Empreendedorismo, Inclusão e Sustentabilidade (PROIEIS), observará procedimento e cronograma definidos no Regimento Geral e em regulamentos próprios aprovados pelo CONSUN.

Art 50. Fica estabelecido o prazo de trezentos e sessenta dias, contados da aprovação deste Estatuto pelo CONSUN, para a adaptação dos regulamentos internos da UNIFIMES à nova estrutura organizacional, que depende de aprovação realizada através de lei municipal ordinária.

§ 1º Durante o prazo previsto no caput, permanecem em vigor, no que não conflitarem com este Estatuto, os regulamentos anteriores, observada a prevalência das disposições estatutárias em caso de incompatibilidade.

§ 2º Após aprovação legislativa da nova estrutura organizacional e o prazo estabelecido no caput deste artigo, ficam encerradas as funções atualmente exercidas nas Pró-Reitorias da estrutura anterior, procedendo-se à nova indicação e nomeação pelo Reitor, conforme os critérios previstos no art. 24 deste Estatuto.

Art. 51. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogadas as disposições em contrário, em especial o Estatuto da UNIFIMES aprovado em 20 de outubro de 2011.

Art. 52. No prazo máximo de trinta dias da aprovação deste Estatuto, o Reitor, ou por delegação, encaminhará a decisão aos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino de Goiás e demais autoridades aplicáveis.

Mineiros-GO, 24 de junho de 2026.

Aprovado e Homologado pela Resolução do CONSUN nº 127A/2026, de 24 de junho de 2026 e Resolução do Conselho Superior nº 01/2026, de 25 de junho de 2026**.**

CADERNO 03: REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO REGIMENTO GERAL

Art. 1º O Regimento Geral disciplina os aspectos comuns de organização e de funcionamento dos órgãos, das instâncias deliberativas e executivas e dos serviços do Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES), em consonância com a legislação aplicável, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), com o Estatuto da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES) e com o Estatuto da UNIFIMES.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento Geral são implementadas e interpretadas à luz das normas pertinentes, em especial, do PDI, do PPI e do Estatuto da UNIFIMES, prevalecendo, em caso de conflito normativo, as disposições estatutárias.

Art. 2º O Centro Universitário de Mineiros é uma Instituição de Educação Superior Municipal, pluricurricular, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 26/98, da Lei n.º 9.394/96, e demais legislações federal, estadual e municipal, do Estatuto da FIMES e do Estatuto da UNIFIMES.

Art. 3º A UNIFIMES desenvolve suas atividades:

I. na sede administrativa, localizada na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO;

II. na Fazenda Experimental Prof. Dr. Luís Eduardo de Oliveira Salles, localizada na BR-364, km 312, zona rural do município de Mineiros - GO;

III. no Campus de Trindade, com sede na Avenida Elizabeth Marques, nº 45, Setor Maysa, Trindade - GO, CEP 75.380-307;

IV. nas demais Unidades localizadas no município de Mineiros - GO, implantadas com autorização do Conselho Universitário (CONSUN);

V. nas Unidades Externas localizadas em outras regiões do território nacional, implantadas com autorização do Conselho Superior da FIMES e do Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO).

Parágrafo único. A estrutura organizacional e administrativa da Fazenda Experimental Prof. Dr. Luís Eduardo de Oliveira Salles é definida em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA NORMATIVA INTERNA

Art. 4º O ordenamento jurídico interno da UNIFIMES observa, em ordem decrescente de hierarquia: o Estatuto da FIMES; o Estatuto da UNIFIMES; este Regimento Geral; as Resoluções do CONSUN; as Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CONSEPE), no âmbito de suas competências; e os regulamentos, portarias e instruções normativas dos órgãos executivos.

§ 1º Em caso de conflito normativo, prevalecem as disposições do Estatuto da UNIFIMES sobre este Regimento Geral, e as deste sobre as Resoluções e demais regulamentos internos, ressalvada a primazia do Estatuto da Mantenedora e da legislação aplicável.

§ 2º Os atos normativos internos da UNIFIMES devem observar técnica legislativa adequada, em consonância com a Lei federal de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, no que couber, e ser registrados, numerados e publicados em meio oficial de divulgação institucional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º A estrutura organizacional da UNIFIMES compõe-se de:

I. Órgãos Colegiados Superiores:
   a) Conselho Universitário (CONSUN);
   b) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CONSEPE).
   c) Órgãos de Gestão Superior:
II. Reitoria;
   a) Vice-Reitoria;
   b) Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);

d) Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Culturais (PROEX);

e) Pró-Reitoria de Inovação, Empreendedorismo, Inclusão e Sustentabilidade (PROIEIS);

f) Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP).

III. Diretorias vinculadas à Reitoria, com função transversal:

a) Diretoria de Campus;

b) Diretoria de Relações Internacionais e Mobilidade Acadêmica;

c) Diretoria de Tecnologia da Informação.

IV. Diretorias vinculadas às Pró-Reitorias, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral;

V. Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, vinculadas, respectivamente, à PROGRAD e à PROPPG;

VI. Órgãos colegiados intermediários e instâncias acadêmicas de curso, abrangendo Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);

VII. Órgãos de assessoramento, governança, controle, integridade e apoio estratégico vinculados à Reitoria;

VIII. Órgãos auxiliares, suplementares e Núcleos de Assessoramento, vinculados às Pró-Reitorias e demais órgãos da estrutura.

§ 1º A estrutura, as competências, o regime de funcionamento e a composição detalhada dos órgãos referidos neste artigo - incluídos Comitês, Comissões, Núcleos, Setores e Assessorias - observam o disposto neste Regimento Geral e em regulamentos próprios aprovados pelo CONSUN, ressalvadas as competências do CONSEPE.

§ 2º A criação, modificação, fusão ou extinção de órgãos da estrutura organizacional é de competência do CONSUN, mediante proposta da Reitoria, ouvido o CONSEPE quando a matéria envolver atividades acadêmicas, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação pertinente.

Art. 6º As unidades administrativas da estrutura organizacional da UNIFIMES classificam-se, segundo a natureza de suas funções, em três tipos:

I. **Setor**: unidade de natureza operacional, executora de rotinas, procedimentos e serviços burocráticos, com atribuições de execução cotidiana e de atendimento ao público interno ou externo;

II. **Núcleo**: unidade colegiada ou transversal que reúne servidores docentes ou técnico-administrativos, com atribuições de formulação, articulação, acompanhamento ou assessoramento em matérias acadêmicas, científicas, pedagógicas, de inclusão, de pesquisa ou de governança;

III. **Diretoria**: unidade de natureza intermediária de comando, que agrega e supervisiona Setores, Núcleos ou outras subunidades, com atribuições de coordenação executiva e gerencial.

§ 1º A criação de novas unidades administrativas pelo CONSUN observará a tipologia prevista neste artigo.

§ 2º Excetuam-se da classificação prevista no caput as unidades cuja denominação decorra de legislação federal, de Diretrizes Curriculares Nacionais, de acordos de cooperação internacional ou de normas regulatórias específicas, hipóteses em que prevalece a nomenclatura prescrita pela norma externa.

§ 3º As Assessorias, Comissões, Comitês, Coordenações de Curso, Colegiados de Curso, Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), colegiados éticos e demais órgãos com natureza específica prevista em legislação ou em regulamento próprio mantêm sua nomenclatura, observadas as respectivas finalidades funcionais.

§ 4º As Assessorias vinculadas à Reitoria, mencionadas no § 3º deste artigo, podem organizar-se internamente em Setores especializados, quando a complexidade funcional o justificar, mantida sua natureza de apoio direto à autoridade superior.

Art. 7º A atuação de toda a estrutura organizacional da UNIFIMES deverá observar:

I. a integração entre gestão acadêmica, pedagógica, administrativa e financeira;

II. a promoção da educação inclusiva, humanística, científica e socialmente referenciada;

III. o fortalecimento da autonomia universitária, observada a legislação aplicável;

IV. a adoção de mecanismos de governança, gestão de riscos, integridade, transparência e prestação de contas;

V. a utilização racional dos recursos públicos, com foco em eficiência, inovação e melhoria contínua;

VI. a valorização da comunidade acadêmica e o estímulo à participação institucional;

VII. a desburocratização administrativa e a simplificação de processos;

VIII. a promoção da transformação social e do desenvolvimento sustentável regional.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DECISÓRIOS

Art. 8º A administração da UNIFIMES organiza-se nos seguintes níveis decisórios, em ordem hierárquica:

I. nível normativo, deliberativo e recursal superior, exercido pelo CONSUN e pelo CONSEPE, nas respectivas competências;

II. nível executivo superior, exercido pela Reitoria, pela Vice-Reitoria e pelas Pró-Reitorias;

III. nível executivo intermediário, exercido pelas Diretorias vinculadas à Reitoria e às Pró-Reitorias e pelas Coordenações de Curso;

IV. nível operacional, exercido pelos Núcleos de Assessoramento, Setores, Assessorias, Comissões e demais unidades administrativas.

Parágrafo único. Os órgãos de assessoramento, governança, controle, integridade e apoio estratégico vinculados à Reitoria atuam de forma transversal aos níveis decisórios, no exercício de suas competências específicas.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 9º Os órgãos colegiados superiores da UNIFIMES, a saber, CONSUN e CONSEPE, reúnem-se ordinariamente nos termos previstos em seus respectivos regulamentos e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente ou mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As convocações ordinárias são feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ambas acompanhadas da pauta e dos documentos pertinentes.

§ 2º As reuniões podem ser realizadas em formato presencial, remoto ou híbrido, conforme dispuser o respectivo regulamento, assegurada a publicidade e o registro em ata.

Art 10. O quórum de instalação dos órgãos colegiados superiores é de maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e de um terço em segunda convocação, realizada quinze minutos após a primeira.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto ou este Regimento exigirem quórum qualificado.

§ 2º Exigem-se dois terços dos membros para deliberações relativas à reforma do Estatuto, à reforma deste Regimento Geral, à concessão de títulos honoríficos e às demais hipóteses previstas no Estatuto.

§ 3º O Presidente do colegiado tem direito a voto comum e, nos casos de empate, a voto de qualidade.

Art 11. As decisões dos órgãos colegiados superiores são tomadas em forma de Resoluções, numeradas em ordem cronológica e divulgadas em meio oficial institucional, observadas as competências de cada Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria dos Conselhos, é responsável pela elaboração, registro, numeração, publicação e arquivamento das Resoluções, atas, pareceres e demais documentos dos colegiados superiores.

Art 12. O membro do colegiado que faltar, sem justificativa prévia formalmente apresentada, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de doze meses perde, automaticamente, a condição de conselheiro, procedendo-se à substituição na forma deste Regimento.

Parágrafo único. A justificativa de ausência deve ser apresentada por escrito à Secretaria do colegiado em até cinco dias úteis após a reunião, sendo apreciada pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN)

Seção I: Da Composição e do Mandato dos Representantes

Art 13. A natureza, a composição e as competências do CONSUN são as previstas no Estatuto da UNIFIMES, observado o detalhamento operacional deste Regimento.

Art 14. O mandato dos representantes eleitos do Corpo Docente, do Corpo Técnico-Administrativo e dos Coordenadores de Curso no CONSUN é de dois anos, permitida uma recondução mediante novo processo eleitoral.

§ 1º O mandato dos representantes do Corpo Discente é de um ano, permitida uma recondução, observado o vínculo regular do estudante com a UNIFIMES durante todo o período.

§ 2º Os Pró-Reitores, Diretores e demais membros natos integram o CONSUN enquanto exercerem as respectivas funções.

§ 3º O processo eleitoral para escolha dos representantes é regulamentado por Resolução do CONSUN, observados os princípios da publicidade, da paridade entre titulares e da representatividade dos segmentos.

Seção II: Da Estrutura e do Funcionamento

Art 15. O CONSUN funciona com a seguinte estrutura organizacional:

I. Presidência, exercida pelo Reitor;
II. Vice-Presidência, exercida pelo Vice-Reitor;
III. Secretaria dos Conselhos;
IV. Pró-Reitores;
V. Diretores das Diretorias vinculadas à Reitoria e às Pró-Reitorias;
VI. cinco representantes dos Coordenadores de Cursos, eleitos por seus pares;
VII. sete representantes do Corpo Docente, indicados pelos pares;
VIII. três representantes do Corpo Técnico-Administrativo, eleitos por seus pares;
IX. três representantes do Corpo Discente.

Parágrafo único. A composição, competências e regime de funcionamento das Câmaras Setoriais e Comissões são definidos em Resolução própria do CONSUN.

Art 16. O CONSUN reúne-se ordinariamente uma vez por mês, durante o período letivo, e extraordinariamente sempre que convocado.

Parágrafo único. O calendário anual de reuniões ordinárias é aprovado na primeira reunião do ano e divulgado à comunidade acadêmica.

Seção III: Do Detalhamento de Competências

Art 17. No exercício das competências previstas no Estatuto, compete adicionalmente ao CONSUN, no plano operacional:

I. aprovar o Calendário Acadêmico Geral da UNIFIMES, mediante proposta da Reitoria, ouvido o CONSEPE;

II. aprovar normas relativas ao processo eleitoral para Reitor, Vice-Reitor e representantes nos colegiados superiores;

III. declarar estado de emergência institucional e autorizar medidas excepcionais, observada a legislação aplicável;

IV. aprovar os regulamentos próprios dos órgãos vinculados à Reitoria e das unidades administrativas previstas neste Regimento;

V. homologar, no prazo máximo de trinta dias úteis, as deliberações terminativas do CONSEPE que importem impacto orçamentário, financeiro ou de planejamento, considerando-se tacitamente homologadas após o decurso desse prazo, ressalvada manifestação fundamentada em contrário;

VI. resolver os casos omissos no Estatuto e neste Regimento Geral, em matéria de sua competência.

Parágrafo único. A homologação prevista no inciso V não importa revisão de mérito acadêmico, sendo vedada ao CONSUN a reapreciação da matéria pedagógica deliberada pelo CONSEPE. Em caso de divergência sobre a natureza acadêmica ou administrativa da matéria, prevalece a manifestação conjunta do Presidente do CONSUN e do CONSEPE, ouvidas as Pró-Reitorias afetas.

Art 18. As decisões do CONSUN tomam a forma de Resoluções, assinadas pelo Reitor, na qualidade de Presidente, e publicadas em meio oficial institucional.

§ 1º O Reitor pode vetar, total ou parcialmente, decisão do CONSUN, no prazo de dez dias úteis, devolvendo-a ao Conselho com as razões do veto.

§ 2º O veto somente é rejeitado pelo voto favorável de dois terços dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para esse fim, no prazo de até trinta dias úteis a partir da ciência do veto.

§ 3º A omissão do Conselho dentro do prazo previsto no § 2º implica a manutenção do veto.

§ 4º O Reitor não pode vetar decisão recursal do CONSUN proferida em processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (CONSEPE)

Seção I: Da Composição e do Mandato dos Representantes

Art 19. A natureza, a composição e as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CONSEPE) são as previstas nos Estatuto, observado o detalhamento operacional deste Regimento.

Art 20. Os três representantes do Corpo Docente no CONSEPE, previstos no Estatuto, são eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art 21. Os dois representantes do Corpo Discente, previstos no Estatuto, são indicados pelos pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução, observado o vínculo regular do estudante com a UNIFIMES.

Art 22. O processo eleitoral para escolha dos Representantes do corpo docente, discente e técnico administrativo é regulamentado por Resolução do CONSEPE, em consonância com este Regimento Geral.

Seção II: Da Estrutura e do Funcionamento

Art 23. O CONSEPE funciona com a seguinte estrutura organizacional:

I. Presidência, exercida pelo Reitor;

II. Vice-Presidência, exercida pelo Vice-Reitor;

III. Pró-Reitores;

IV. Coordenadores de Cursos de Graduação;

V. Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

VI. representantes do Corpo Docente, indicados pelos pares;

VII. representantes do Corpo Discente, indicados pelos pares.

VIII. Secretaria dos Conselhos;

IX. Comissões Temporárias, instituídas para o exame de matérias específicas.

Parágrafo único. A composição, as competências e o regime de funcionamento das Câmaras Setoriais e das Comissões são definidos em Resolução própria do CONSEPE.

Art 24. O CONSEPE reúne-se ordinariamente uma vez por mês durante o período letivo e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

Seção III: Do Detalhamento de Competências

Art 25. No exercício das competências terminativas previstas no art. 17 do Estatuto, compete adicionalmente ao CONSEPE, no plano operacional:

I. aprovar regulamentos específicos para cursos em consonância com a legislação federal e estadual, na forma deste Regimento;

II. aprovar o número de vagas dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação stricto sensu, ouvidos os respectivos colegiados de curso e a PROGRAD ou PROPPG, conforme o caso;

III. manifestar-se sobre a proposta de Calendário Acadêmico Geral, encaminhando-a ao CONSUN para aprovação;

IV. funcionar como instância recursal das decisões dos órgãos da UNIFIMES em matéria acadêmica;

V. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, equivalência curricular, transferência, em última instância acadêmica, na forma deste Regimento e dos regulamentos próprios;

VI. aprovar os regulamentos dos colegiados éticos vinculados à PROPPG - CEP, CEUA e COREME - das revistas científicas institucionais e dos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão;

VII. aprovar regulamentos relativos a estágio, trabalho de curso, atividades complementares, monitoria, iniciação científica e mobilidade acadêmica;

VIII. aprovar os regulamentos de Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e de Colegiados de Curso;

IX. resolver os casos omissos em matéria acadêmica.

Art 26. As decisões do CONSEPE tomam a forma de Resoluções, assinadas pelo Reitor, na qualidade de Presidente, e publicadas em meio oficial institucional, observado o procedimento de homologação previsto no Estatuto e neste Regimento.

TÍTULO IV

DA REITORIA E DA VICE-REITORIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 27. A natureza, as competências do Reitor e do Vice-Reitor e o regime das substituições eventuais e da vacância são os previstos no Estatuto, observado o detalhamento operacional deste Regimento.

Art 28. Vinculam-se diretamente à Reitoria, além das Pró-Reitorias e da Vice-Reitoria:

I. as Diretorias com função transversal, na forma do Estatuto;

II. a Editora EDUFIMES, órgão institucional de publicação acadêmica, científica e cultural;

III. os órgãos de assessoramento, governança, controle, integridade e apoio estratégico, na forma do Estatuto e deste Regimento.

Art 29. O Reitor não pode, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por mais de cento e oitenta dias, contínuos ou alternados, no período de doze meses, salvo:

I. em férias regulamentares;

II. em licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada;

III. em missão oficial;

IV. em demais hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR

Art 30. A eleição para Reitor e Vice-Reitor, observados os requisitos do Estatuto, dá-se em chapa única, mediante voto direto e secreto da comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, na forma do Estatuto.

Parágrafo único. O processo eleitoral é convocado e normatizado por Comissão Eleitoral nomeada pelo CONSUN, observados os princípios da gestão democrática, da publicidade, do voto secreto, direto e universal entre os membros habilitados, da paridade de oportunidades entre as chapas e da transparência na apuração.

Art 31. O Colégio Eleitoral da UNIFIMES é composto por:

I. Docentes lotados na UNIFIMES e em atividade na Instituição, com peso de setenta por cento;

II. Servidores Técnico-Administrativos em atividade na Instituição, com peso de vinte por cento;

III. Estudantes, regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFIMES, com peso de dez por cento.

Parágrafo único. O regulamento detalhado do processo eleitoral, incluindo composição da Comissão Eleitoral, prazos, modalidades de votação e mecanismos recursais, é aprovado pelo CONSUN com antecedência mínima de noventa dias do início do processo eleitoral.

Art 32. O Reitor e o Vice-reitor eleitos exercerão os cargos de Diretor Geral e Diretor Secretário da FIMES, bem como Pró-Reitor de Administração e Planejamento nomeado pelo Reitor exercerá o cargo de Diretor Tesoureiro da FIMES, que receberão posse pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com o Estatuto da FIMES.

§ 1º A posse ocorre na data do encerramento do mandato anterior ou em até trinta dias após a homologação do resultado eleitoral, prevalecendo a data mais distante.

§ 2º Em caso de não posse no prazo previsto, o CONSUN convoca eleição complementar.

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art 33. Aplicam-se às substituições eventuais e à vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor as regras do Estatuto, observado o seguinte detalhamento:

I. persistindo a ausência simultânea do Reitor e do Vice-Reitor por prazo superior a quinze dias, o caso é submetido ao CONSUN para deliberação;

II. os substitutos *pro tempore* designados pelo CONSUN, devem preencher os requisitos previstos no Estatuto;

III. em caso de vacância isolada do cargo de Vice-Reitor, o Reitor indica novo nome ao CONSUN, em até trinta dias, para apreciação e nomeação, observados os requisitos estatutários.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS DO REITOR E DO VICE-REITOR

Art 34. No exercício das competências previstas no Estatuto, compete adicionalmente ao Reitor, no plano operacional:

I. convocar, instalar e dirigir as reuniões dos Colegiados Superiores;

II. participar, com direito a voz e voto, de qualquer colegiado a que comparecer;

III. exonerar, demitir ou dispensar servidores ocupantes de funções de confiança, observado o regime legal aplicável;

IV. vetar, total ou parcialmente, decisões do CONSUN e do CONSEPE, na forma do art. 18 deste Regimento;

V. delegar atribuições, mediante ato expresso e motivado, observada a legislação aplicável;

VI. aplicar sanções disciplinares de sua competência, nos termos deste Regimento e da legislação aplicável;

VII. propor ao CONSUN a criação, fusão ou extinção de unidades administrativas;

VIII. baixar atos normativos, sob a forma de Portarias, Ordens de Serviço e Instruções, sobre matérias de sua competência;

IX. representar a UNIFIMES em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

X. executar o orçamento anual da UNIFIMES, autorizando despesas, ordenando pagamentos e movimentando contas, observada a legislação aplicável.

Art 35. No exercício das competências previstas no Estatuto, compete adicionalmente ao Vice-Reitor, no plano operacional:

I. vice-presidir o CONSUN e o CONSEPE, com direito a voz e voto;

II. integrar comissões, grupos de trabalho e demais instâncias institucionais por designação do Reitor;

TÍTULO V

DAS PRÓ-REITORIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 36. A natureza, a relação nominal e os requisitos de nomeação das Pró-Reitorias são os previstos no Estatuto, observado o detalhamento operacional deste Regimento.

§ 1º O exercício do cargo de Pró-Reitor dá-se em regime de tempo integral, observadas as compatibilidades com a docência exercida na UNIFIMES, dentro dos limites legais.

§ 2º É permitido aos Pró-Reitores, por designação do Reitor e mediante ato fundamentado, acumular funções e atribuições, observada a compatibilidade entre os encargos e a legislação aplicável.

Art 37. Compete genericamente a cada Pró-Reitor, no âmbito de sua respectiva Pró-Reitoria:

I. planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades da Pró-Reitoria, em articulação com a Reitoria e com as demais Pró-Reitorias;

II. propor políticas, diretrizes, programas e projetos relativos à sua área de atuação;

III. elaborar e submeter à Reitoria a proposta orçamentária setorial e o respectivo plano de aplicação;

IV. representar a Pró-Reitoria nos órgãos colegiados superiores e em demais instâncias institucionais;

V. emitir pareceres, instruções e ordens de serviço sobre matérias de sua competência;

VI. propor à Reitoria a criação, modificação ou extinção de Núcleos, Setores e Diretorias internas, observado o Estatuto;

VII. articular-se com a comunidade acadêmica e com instituições externas para o desenvolvimento das atividades de sua área;

VIII. exercer outras atribuições conferidas pelo Reitor, pelos Colegiados Superiores e por este Regimento.

Art 38. As Pró-Reitorias podem constituir, mediante aprovação do CONSEPE quando se tratar de matéria acadêmica, Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão, bem como coordenar publicações científicas e periódicos institucionais, respeitados os critérios e diretrizes estabelecidos em Resolução específica.

CAPÍTULO II

DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

Seção I: Da Natureza e Competências

Art 39. A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) é o órgão executivo responsável pela coordenação, supervisão, fomento e controle das atividades de ensino de graduação da UNIFIMES, em todas as modalidades, observada a legislação aplicável à Política de ensino, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e as normas emanadas do CONSEPE.

Art 40. Compete à PROGRAD, além das atribuições gerais previstas neste Regimento:

I. coordenar a política de graduação da UNIFIMES, propondo diretrizes para o CONSEPE;

II. acompanhar e supervisionar os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), em articulação com os Coordenadores de Curso, os Colegiados de Curso e os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);

III. coordenar processos de avaliação interna dos cursos de graduação, em articulação com a CPA;

IV. supervisionar a aplicação dos sistemas de avaliação da aprendizagem;

V. supervisionar os processos seletivos de ingresso, cuja execução e coordenação competem à Comissão de Processo Seletivo;

VI. propor políticas de formação continuada do corpo docente, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Núcleo de Formação e Assessoramento Pedagógico (NUFAPE);

VII. acompanhar os processos de regulação, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;

VIII. supervisionar a expedição e o registro de diplomas dos cursos de graduação;

IX. coordenar políticas institucionais de estágio, trabalho de curso, atividades complementares e mobilidade acadêmica de graduação;

X. promover a articulação interinstitucional no que se refere à interface graduação–pós-graduação, em especial em programas de iniciação científica.

XI. promover a inserção curricular da extensão e o desenvolvimento das atividades extensionistas na graduação.

Seção II: Da Estrutura Interna da PROGRAD

Art 41. A PROGRAD organiza-se internamente, em conformidade com o Estatuto, por meio dos seguintes Núcleos de Assessoramento e Setores:

I. Diretoria de Graduação;

II. Setor de Estágio e Trabalho de Curso;

III. Núcleo de Formação e Assessoramento Pedagógico (NUFAPE);

IV. Setor de Atendimento ao Professor;

V. Núcleo de Elaboração e Atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso (NEAPPC);

VI. Setor de Modulação Docente;

VII. Secretaria Geral Acadêmica (SGA);

VIII. Sistema de Bibliotecas;

IX. Coordenações de Cursos de Graduação.

Art 42. A Diretoria de Graduação é responsável pela coordenação operacional das atividades de ensino de graduação, atuando como instância de articulação entre o Pró-Reitor e as Coordenações de Curso, os Núcleos de Assessoramento e os Setores da PROGRAD.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Graduação:

I. Coordenar a execução das políticas acadêmicas de graduação definidas pela PROGRAD e pelo CONSEPE, acompanhando sua implementação nos cursos;

II. Supervisionar o funcionamento dos Setores e Núcleos vinculados à PROGRAD no que se refere às atividades de ensino de graduação;

III. Acompanhar e orientar as Coordenações de Curso na elaboração e execução dos planos de ensino semestrais, observados os ppcs aprovados;

IV. Coordenar, em articulação com o NUFAPE, os processos de formação continuada docente voltados à qualificação do ensino de graduação;

V. Acompanhar os indicadores institucionais de desempenho acadêmico, evasão, retenção e conclusão dos cursos de graduação, subsidiando a PROGRAD na formulação de políticas;

VI. Supervisionar a elaboração e a execução do Calendário Acadêmico de graduação, em articulação com a SGA;

VII. Articular-se com a PROPPG na interface graduação–pós-graduação, especialmente nos programas de iniciação científica, e com a PROEX na inserção curricular da extensão;

VIII. Instruir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, em articulação com o NEAPPC e as Coordenações de Curso;

IX. Exercer outras atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art 43. O Setor de Estágio e Trabalho de Curso é responsável pela coordenação institucional e supervisão técnica dos estágios curriculares supervisionados, obrigatórios e não obrigatórios, e dos Trabalhos de Curso (TC), em articulação com as Coordenações de Curso e com observância à legislação aplicável, em especial à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art 44. O Núcleo de Formação e Assessoramento Pedagógico (NUFAPE) é responsável pela formação continuada do corpo docente, pelo assessoramento pedagógico aos professores e às Coordenações de Curso, bem como pela disseminação de práticas inovadoras de ensino e aprendizagem.

Art 45. O Setor de Atendimento ao Professor presta apoio operacional, administrativo e pedagógico aos docentes da UNIFIMES, sendo responsável pelo atendimento às demandas relacionadas à impressão e organização de provas e atividades acadêmicas, controle e disponibilização de equipamentos e recursos didáticos, bem como pelo suporte às atividades de ensino.

Art 46. O Núcleo de Elaboração e Atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso (NEAPPC) presta assessoria técnico-pedagógica aos Núcleos Docentes Estruturantes e aos Colegiados de Curso na concepção, elaboração, renovação de reconhecimento, reformulação, atualização e adequação dos Projetos Pedagógicos de Curso, observadas a legislação aplicável e as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Art 47. O Setor de Modulação Docente coordena a alocação dos docentes nas disciplinas e componentes curriculares dos cursos de graduação, mediante a elaboração da modulação semestral, em articulação com as Coordenações de Curso e com a Diretoria de Gestão de Pessoas, observados os planos de carreira e os regimes de trabalho dos docentes.

Art 48. A Secretaria Geral Acadêmica (SGA), vinculada à PROGRAD, é o órgão responsável pelo registro acadêmico institucional, com competências de natureza federativa em matéria de vida acadêmica dos estudantes.

§ 1º Vinculam-se à SGA:

I. as Secretarias Acadêmicas dos demais campus da UNIFIMES;

II. o Setor de Registro de Diplomas.

§ 2º Compete à SGA:

I. executar e manter o registro acadêmico dos estudantes regularmente matriculados;

II. emitir certidões, declarações, históricos e demais documentos acadêmicos;

III. operacionalizar matrículas, trancamentos, cancelamentos, transferências e demais atos da vida acadêmica;

IV. elaborar, em articulação com as Coordenações de Curso, calendários, cronogramas e demais documentos operacionais de natureza acadêmica;

V. supervisionar a guarda, conservação e acesso aos documentos acadêmicos institucionais;

VI. registrar, sob a supervisão da PROGRAD, atos relativos à colação de grau;

VII. prestar informações acadêmicas à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos órgãos de regulação, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art 49. O Setor de Registro de Diplomas, vinculado à SGA, é responsável pela expedição, registro e controle dos diplomas de graduação e dos correspondentes

documentos acadêmicos, observada a regulação federal aplicável, e demais atos normativos sobre diplomas digitais e diplomas estrangeiros.

Parágrafo único. Compete ao Setor de Registro de Diplomas:

I. emitir e registrar os diplomas de graduação e pós-graduação dos cursos da UNIFIMES e dos diplomas de instituições congêneres, quando autorizada;

II. operacionalizar a emissão de diplomas digitais, observada a regulação aplicável;

III. registrar e arquivar a documentação relativa à expedição de diplomas;

IV. manter sistema de consulta pública aos diplomas registrados, em conformidade com a legislação;

V. atuar nos processos de revalidação de diplomas estrangeiros, observados os procedimentos do MEC.

Art 50. O Sistema de Bibliotecas, vinculado à PROGRAD, congrega a Biblioteca Central, Biblioteca Virtual e demais bibliotecas setoriais ou de campus da UNIFIMES, com a finalidade de apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão mediante a oferta de acervo bibliográfico e serviços de informação.

Parágrafo único. O regulamento das Bibliotecas, com suas competências, organização, política de aquisição e serviços, é aprovado pelo CONSEPE.

CAPÍTULO III

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPPG)

Seção I: Da Natureza e Competências

Art 51. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, fomento e avaliação das atividades de pesquisa e de pós-graduação lato e stricto sensu da UNIFIMES, em articulação com a CAPES e demais agências de fomento, observada a legislação aplicável.

Art 52. Compete à PROPPG, além das atribuições gerais previstas no art. 34:

I. propor ao CONSEPE a política institucional de pesquisa e de pós-graduação;

II. coordenar e supervisionar os programas de pós-graduação lato e stricto sensu;

III. coordenar a política institucional de iniciação científica;

IV. fomentar a integração com agências nacionais e internacionais de fomento à pesquisa;

V. articular-se com a Diretoria de Relações Internacionais e Mobilidade Acadêmica na captação e gestão de cooperações científicas internacionais;

VI. supervisionar a expedição e o registro de diplomas dos cursos de pós-graduação stricto sensu, em articulação com a SGA;

VII. coordenar a política de produção, divulgação e disseminação científica institucional;

VIII. acompanhar os processos de avaliação dos programas stricto sensu pela CAPES;

IX. supervisionar o cumprimento das normas éticas de pesquisa, em articulação com os colegiados éticos vinculados à Pró-Reitoria;

X. fomentar o estímulo à inovação tecnológica decorrente da pesquisa.

Seção II: Da Estrutura Interna da PROPPG

Art 53. A PROPPG organiza-se em:

I. Diretoria de Pós-Graduação;

II. Diretoria de Pesquisa;

III. Núcleo de Articulação com Agências de Fomento;

IV. Coordenações de Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

Parágrafo único. A constituição das Diretorias internas desta Pró-Reitoria, na forma deste artigo, observa o disposto no Estatuto.

Art 54. A Diretoria de Pós-Graduação é responsável pela coordenação, supervisão e fomento das atividades de pós-graduação lato e stricto sensu, articulando-se com as Coordenações dos respectivos Programas.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Pós-Graduação:

I. propor diretrizes, normas e procedimentos relativos aos programas de pós-graduação;

II. supervisionar a elaboração, atualização e implementação dos projetos pedagógicos dos programas;

III. acompanhar os processos de credenciamento e recredenciamento dos programas junto aos órgãos reguladores;

IV. coordenar os processos seletivos institucionais de pós-graduação;

V. subsidiar o Setor de Registro de Diplomas com a documentação e informações necessárias ao registro e expedição dos diplomas dos cursos lato e stricto sensu.

VI. manter intercâmbio com programas congêneres de outras instituições.

Art 55. A Diretoria de Pesquisa é responsável pela coordenação, supervisão e fomento das atividades de pesquisa institucional, da iniciação científica e dos núcleos/grupos de pesquisa.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Pesquisa:

I. coordenar a política institucional de pesquisa e o cadastro dos grupos de pesquisa;

II. operacionalizar os programas institucionais de iniciação científica, em articulação com a PROGRAD;

III. acompanhar a execução de projetos de pesquisa financiados por agências externas;

IV. propor convênios e parcerias para o desenvolvimento da pesquisa;

V. apoiar a participação de docentes e estudantes em eventos científicos;

VI. coordenar a organização, sistematização e atualização permanente dos registros institucionais da produção científica.

Art 56. O Núcleo de Articulação com Agências de Fomento é responsável pela articulação institucional com agências nacionais e internacionais de financiamento à pesquisa, inovação e pós-graduação, competindo-lhe acompanhar editais, prestar orientação técnica e administrativa aos pesquisadores, realizar o cadastramento, tramitação e submissão institucional de projetos nas plataformas das agências de fomento e monitorar a execução dos projetos vinculados à instituição.

Seção III: Dos Órgãos Colegiados Éticos Vinculados à PROPPG

Art 57. Vinculam-se à PROPPG, como órgãos colegiados de natureza ético-regulatória, com autonomia técnico-científica no exercício de suas atribuições:

I. Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), vinculado ao Sistema CEP/CONEP, nos termos das legislações e demais normas correlatas;

II. Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), que atuará em observância às diretrizes do CONCEA e às demais disposições legais pertinentes;

III. Comissão de Residência Médica (COREME), que atuará em observância às normas da Comissão Nacional de Residência Médica e às demais disposições legais pertinentes.

§ 1º A composição, competências, regime de funcionamento e mandato dos membros dos colegiados éticos observam, no que couber, a legislação federal específica e são detalhados em regulamentos próprios aprovados pelo CONSEPE.

§ 2º Os colegiados éticos respondem por suas decisões técnico-científicas, com observância das normas regulatórias federais aplicáveis, sendo vedada interferência hierárquica na apreciação de processos éticos.

§ 3º A vinculação administrativa à PROPPG assegura suporte institucional, logístico e operacional, sem prejuízo da autonomia técnica dos colegiados.

CAPÍTULO IV

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E CULTURAIS (PROEX)

Seção I: Da Natureza e Competências

Art 58. A Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Culturais (PROEX) é o órgão executivo responsável pela coordenação, supervisão, fomento e avaliação das atividades de extensão, dos assuntos estudantis e culturais da UNIFIMES, em consonância com a legislação superior.

Art 59. Compete à PROEX, além das atribuições gerais previstas no art. 34:

I. propor ao CONSEPE a política institucional de extensão universitária;

II. fomentar, supervisionar e avaliar programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços de extensão;

III. articular a curricularização da extensão nos Projetos Pedagógicos de Curso;

IV. coordenar as ações culturais e de difusão cultural da UNIFIMES;

V. articular-se com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e movimentos sociais para a execução de ações extensionistas;

VI. coordenar a política institucional de relacionamento com egressos;

VII. apoiar institucionalmente as Ligas Acadêmicas, Diretórios Estudantis, Centros Acadêmicos e demais entidades estudantis;

VIII. promover a articulação universidade-comunidade, em consonância com os princípios da extensão.

Seção II: Da Estrutura Interna da PROEX

Art 60. A PROEX organiza-se internamente em conformidade com o Estatuto da UNIFIMES, mediante os seguintes Núcleos de Assessoramento e Setores:

I. Diretoria de Extensão;

II. Núcleo de Assuntos Culturais;

III. Setor de Apoio às Ligas Acadêmicas e Diretórios;

IV. Setor de Relacionamento com Egressos.

Art 61. A Diretoria de Extensão é responsável pela coordenação operacional das atividades de extensão universitária e de integração com a comunidade externa, atuando como instância de articulação entre o Pró-Reitor e as unidades envolvidas na execução de programas, projetos e ações extensionistas.

Parágrafo único. Compete à diretoria de Extensão:

I. coordenar a execução das políticas institucionais de extensão definidas pela PROEX e pelo CONSEPE;

II. acompanhar, sistematizar e avaliar os programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviço de natureza extensionista;

III. coordenar o cumprimento da curricularização da extensão, assegurando o mínimo de dez por cento da carga horária curricular de cada curso de graduação dedicada a atividades de extensão, conforme a legislação aplicável;

IV. manter o registro institucional das atividades de extensão, incluindo indicadores de participação, resultados e impacto social;

V. promover a articulação entre os cursos de graduação e de pós-graduação e os setores da sociedade civil, do poder público e do mercado de trabalho, visando ao desenvolvimento regional;

VI. coordenar os processos de seleção, acompanhamento e avaliação de projetos de extensão submetidos por docentes e discentes;

VII. articular-se com a PROGRAD para o registro e a certificação das atividades de extensão realizadas pelos discentes;

VIII. fomentar a captação de recursos e a celebração de convênios e parcerias para atividades extensionistas, em articulação com a Reitoria;

IX. exercer outras atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Extensão, Assuntos Estudantis e Culturais.

Art 62. O Núcleo de Assuntos Culturais é responsável pela formulação, coordenação, promoção e execução de programas, projetos e ações culturais institucionais, voltados à valorização, produção, difusão e integração das manifestações artísticas e culturais, em suas diversas linguagens, no âmbito da comunidade universitária e em articulação com a comunidade externa.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas pelo Núcleo de Assuntos Culturais destinam-se ao fortalecimento da formação humana, crítica, ética e cidadã da comunidade acadêmica e da sociedade, por meio do incentivo às artes visuais, música, teatro, dança e demais expressões culturais, contribuindo para a promoção da diversidade cultural, da inclusão social e da integração entre universidade e comunidade.

Art 63. O Setor de Apoio às Ligas Acadêmicas e Diretórios é responsável pelo registro institucional, acompanhamento e apoio às Ligas Acadêmicas, aos Diretórios Estudantis e às demais entidades estudantis da UNIFIMES, mediante articulação com as Coordenações de Curso e fomento à constituição de novas Ligas, observada Resolução específica do CONSEPE.

Art 64. O Setor de Relacionamento com Egressos é responsável pelo cadastramento, acompanhamento e articulação institucional com os ex-estudantes da UNIFIMES, promovendo ações de integração, formação continuada, acompanhamento da trajetória acadêmica e profissional dos egressos e fortalecimento dos vínculos institucionais.

Parágrafo único. Compete ainda ao Setor de Relacionamento com Egressos manter atualizadas as informações relativas aos ex-estudantes, subsidiar os processos de avaliação institucional e de planejamento acadêmico-administrativo, bem como fomentar a participação dos egressos em atividades acadêmicas, científicas, culturais e de extensão, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional e para a melhoria contínua da qualidade do ensino.

CAPÍTULO V

DA PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE (PROIEIS)

Seção I: Da Natureza e Competências

Art 65. A Pró-Reitoria de Inovação, Empreendedorismo, Inclusão e Sustentabilidade (PROIEIS) é o órgão executivo responsável pela formulação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas institucionais de inovação, empreendedorismo, inclusão, acessibilidade, ações afirmativas e sustentabilidade da UNIFIMES.

Art 66. Compete à PROIEIS, além das atribuições gerais previstas neste Regimento:

I. propor ao CONSEPE e ao CONSUN, conforme a natureza da matéria, as políticas institucionais de inovação, empreendedorismo, inclusão, acessibilidade, ações afirmativas e sustentabilidade;

II. fomentar a transferência tecnológica e a proteção da propriedade intelectual gerada na UNIFIMES;

III. articular ações de educação empreendedora junto às Coordenações de Curso;

IV. promover, em articulação com a Comissão de Processos, o cumprimento da legislação pertinente, em matéria de cotas, e demais legislações e normas pertinentes, em matéria de inclusão;

V. desenvolver a política institucional de sustentabilidade ambiental, social e econômica;

VI. promover articulação institucional com agentes de inovação, empresas, parques tecnológicos, incubadoras e demais atores, para o desenvolvimento regional sustentável;

Parágrafo único. Os eixos de inovação, empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade constituem dimensões transversais da atuação institucional da UNIFIMES, perpassando as políticas acadêmicas, de pesquisa, de extensão e de gestão administrativa, cabendo à PROIEIS promover sua integração sistêmica com as demais Pró-Reitorias, Coordenações de Curso e unidades organizacionais da Instituição.

Seção II: Da Estrutura Interna da PROIEIS

Art 67. A PROIEIS organiza-se em:

I. Diretoria de Inovação e Empreendedorismo;

II. Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A constituição das Diretorias internas desta Pró-Reitoria, na forma deste artigo, observa o disposto no Estatuto da UNIFIMES.

Art 68. A Diretoria de Inovação e Empreendedorismo é responsável pela coordenação das ações institucionais de inovação tecnológica, transferência de tecnologia, fomento ao empreendedorismo acadêmico e articulação com o ecossistema de inovação regional.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Inovação e Empreendedorismo:

I. propor e coordenar programas de educação empreendedora;

II. operacionalizar o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) institucional, nos termos da Legislação vigente;

III. coordenar a proteção da propriedade intelectual decorrente das atividades da UNIFIMES;

IV. articular-se com incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e empresas para a viabilização de projetos de inovação.

Art 69. A Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade é responsável pela coordenação das ações institucionais de inclusão, acessibilidade, ações afirmativas, equidade e sustentabilidade ambiental.

§ 1º Vincula-se à Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade o Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Ações Afirmativas (NIAAA).

§ 2º Compete à Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade:

I. coordenar as políticas institucionais de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, pedagógica, comunicacional e digital, em consonância com a legislação vigente;

II. supervisionar o cumprimento das políticas de ações afirmativas, em consonância com a legislação vigente;

III. coordenar a política institucional de sustentabilidade ambiental;

IV. articular-se com os órgãos e segmentos institucionais para a promoção de ambiente acadêmico inclusivo e plural.

Art 70. O Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Ações Afirmativas (NIAAA) é a instância técnico-especializada responsável pela promoção da inclusão, da acessibilidade institucional e do acompanhamento das políticas de ações afirmativas no âmbito da UNIFIMES, atuando no atendimento e acompanhamento dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e demais públicos contemplados pelas políticas institucionais de inclusão.

§ 1º Compete ao NIAAA promover ações voltadas à eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas, assegurando condições de acesso, permanência, participação e sucesso na aprendizagem no ambiente universitário.

§ 2º O NIAAA prestará atendimento educacional especializado e apoio técnico-pedagógico aos estudantes atendidos, incluindo orientações institucionais, acompanhamento acadêmico, mediação de adaptações pedagógicas e avaliativas, acessibilidade comunicacional e apoio às práticas de inclusão acadêmica e social.

§ 3º O Núcleo atuará em articulação com as Coordenações de Curso, a PROGRAD, o NAPSI e demais setores institucionais, visando à implementação de políticas de inclusão, acessibilidade e ações afirmativas, bem como ao fortalecimento de uma cultura institucional pautada na equidade, diversidade e respeito aos direitos humanos.

§ 4º O regulamento do NIAAA, contendo composição, atribuições específicas, regime de funcionamento e procedimentos de atendimento, é aprovado pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VI

DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (PROAP)

Seção I: Da Natureza e Competências

Art 71. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP) é o órgão executivo responsável pelas atividades de planejamento institucional, administração geral, gestão orçamentária e financeira, gestão de pessoas, gestão patrimonial e atendimento estudantil em matéria financeira da UNIFIMES.

Art 72. Compete à PROAP, além das atribuições gerais previstas no art. 34:

I. coordenar o planejamento institucional e a elaboração da proposta orçamentária anual;

II. supervisionar a execução orçamentária e financeira, em consonância com a legislação aplicável e com as deliberações do CONSUN;

III. coordenar a gestão do corpo técnico-administrativo;

IV. supervisionar a administração patrimonial, almoxarifado, compras, licitações e contratos;

V. articular-se com a FIMES em matéria orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

VI. coordenar a gestão administrativa dos laboratórios de ensino e da Fazenda Experimental;

VII. coordenar a Central de Atendimento ao Estudante (CAE), em todas as suas atribuições financeiras e operacionais;

VIII. operacionalizar a política de bolsas e incentivos financeiros estudantis;

IX. coordenar a captação de recursos externos, em especial mediante emendas parlamentares, convênios e parcerias;

X. prestar contas dos atos de gestão, em articulação com a Controladoria Interna e com a Diretoria de Orçamento e Finanças.

Seção II: Da Estrutura Interna da PROAP

Art 73. A PROAP organiza-se nas seguintes Diretorias e Setores:

I. Diretoria de Administração;

II. Diretoria de Gestão de Pessoas;

III. Diretoria de Orçamento e Finanças.

Art 74. O Setor de Gestão dos Laboratórios de Ensino é responsável pela administração dos laboratórios de ensino da UNIFIMES, abrangendo:

I. gestão administrativa dos laboratórios;

II. aquisição e manutenção de equipamentos, em articulação com o Setor de Compras;

III. coordenação dos horários de uso, em articulação com as Coordenações de Curso;

IV. adequação às normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

Art 75. A Diretoria de Administração é responsável pela gestão administrativa, patrimonial, logística e operacional da UNIFIMES.

Art 76. Vinculam-se à Diretoria de Administração:

I. Gerência da Fazenda Experimental;

II. Central de Atendimento ao Estudante (CAE);

III. Setor de Gestão de Laboratórios de Ensino;

IV. Setor de Projetos e Convênios Institucionais;

V. Setor de Compras;

VI. Setor de Licitação e Contratos;

VII. Setor de Almoxarifado;

VIII. Setor de Controle Patrimonial;

IX. Setor de Engenharia e Projetos Arquitetônicos;

X. Setor de Apoio Administrativo;

XI. Comitê Gestor da Fazenda Experimental "Prof. Dr. Luís Eduardo de Oliveira Salles (FELEOS)" (CGFE).

Art 77. A Gerência da Fazenda Experimental é responsável pela administração rotineira da Fazenda Experimental "Prof. Dr. Luís Eduardo de Oliveira Salles", articulando-se com o CGFE e com as Coordenações de Curso usuárias da Fazenda.

Art 78. A Central de Atendimento ao Estudante (CAE) é a unidade administrativa responsável pelo atendimento das questões financeiras e operacionais que envolvem ou impactam o valor da contribuição estudantil, abrangendo:

I. emissão e gestão de boletos;

II. negociações financeiras e parcelamentos;

III. inclusão e exclusão de disciplinas com impacto financeiro;

IV. operacionalização de transferências internas de estudantes;

V. operacionalização de trancamentos e cancelamentos de matrícula em sua dimensão financeira;

VI. articulação com a SGA quanto aos efeitos acadêmicos dos atos com repercussão financeira.

VII. Operacionalização de financiamentos estudantis.

VIII. Operacionalização e lançamentos das bolsas universitárias federal, estadual e municipal.

§ 1º Vinculam-se à CAE as Centrais de Atendimento ao Estudante (CAE) dos demais campus da UNIFIMES, observada a articulação operacional com o Campus sede.

§ 2º Vincula-se à CAE o Setor de Políticas e Assuntos Estudantis (SEPAE).

Art 79. O Setor de Políticas e Assuntos Estudantis (SEPAE), vinculado à CAE, é responsável por:

I. coordenar e operacionalizar institucionalmente bolsas, auxílios e demais incentivos financeiros destinados aos estudantes;

II. executar e acompanhar os programas institucionais de assistência e permanência estudantil;

III. prestar apoio técnico-administrativo aos processos relacionados às políticas de assistência estudantil;

IV. articular-se com a PROEX e demais setores institucionais na formulação, implementação e acompanhamento das políticas de assistência estudantil.

Art 80. A Fazenda Experimental Prof. Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Salles, com sede definida no art. 3º deste Regimento Geral, é vinculada administrativamente à PROAP e supervisionada pelo Comitê Gestor da Fazenda Experimental (CGFE), órgão consultivo e deliberativo responsável pelo assessoramento em matérias relacionadas ao seu funcionamento.

Art 81. O CGFE é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão das atividades administrativas, acadêmicas e operacionais da Fazenda Experimental da UNIFIMES, em apoio às ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art 82. O CGFE compõe-se de:

I. um representante da Reitoria, que o presidirá;

II. um representante da PROAP, que exercerá a Vice-Presidência;

III. o Assessor de Produção e Operações;

IV. cinco representantes das Coordenações de Curso, preferencialmente vinculados a atividades desenvolvidas na Fazenda Experimental;

V. um representante dos servidores técnico-administrativos lotados na Fazenda Experimental.

Art 83. Compete ao CGFE elaborar a política de administração e uso da Fazenda Experimental, bem como propor os respectivos regulamentos ao CONSUN.

§ 1º Mediante anuência do Reitor e observadas as necessidades técnico-administrativas e a disponibilidade orçamentária, o CGFE poderá instituir comissões, grupos de trabalho ou órgãos auxiliares.

§ 2º O regime de funcionamento do CGFE é definido em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

Art 84. O Setor de Projetos e Convênios Institucionais é responsável pela elaboração de projetos institucionais para a captação de emendas parlamentares, transferências voluntárias e parcerias, bem como pelo acompanhamento e assinatura dos respectivos convênios, em articulação com a Procuradoria Jurídica.

Art 85. O Setor de Compras é responsável pela operacionalização das aquisições de bens e serviços de natureza não licitatória ou de baixo valor, observada a legislação aplicável, bem como as normas de governança de compras institucionais.

Art 86. O Setor de Licitação e Contratos é responsável pela operacionalização dos procedimentos licitatórios e pela gestão administrativa dos contratos da UNIFIMES, observada a legislação aplicável.

Art 87. O Setor de Almoxarifado é responsável pelo recebimento, armazenamento, distribuição e controle dos materiais de consumo da UNIFIMES.

Art 88. O Setor de Controle Patrimonial é responsável pelo registro, controle, inventário, identificação e movimentação dos bens patrimoniais da UNIFIMES, em articulação com a FIMES.

Art 89. O Setor de Engenharia e Projetos Arquitetônicos é responsável pela elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares e pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização técnica dos projetos e obras de engenharia e arquitetura da UNIFIMES, incluindo o monitoramento da atuação dos profissionais e empresas contratadas para sua elaboração e execução, observada a legislação aplicável.

Art 90. O Setor de Apoio Administrativo é responsável pela coordenação, acompanhamento e execução de serviços essenciais para o funcionamento da UNIFIMES, abrangendo o gerenciamento de rotinas de manutenção predial, limpeza, vigilância, frota, infraestrutura e logística, com equipes próprias e terceirizadas.

Art 91. A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) é responsável pela política, planejamento, execução e controle da gestão de pessoas da UNIFIMES, em articulação com a FIMES e com a Controladoria Interna.

Art 92. Vinculam-se à DGP:

I. Núcleo de Desenvolvimento Organizacional;

II. Setor de Folha de Pagamento;

III. Setor de Prestação de Contas de Pessoal.

Art 93. O Núcleo de Desenvolvimento Organizacional é responsável pelas ações de saúde ocupacional, capacitação, valorização dos servidores, mediação de

conflitos, concessão de benefícios, avaliação de desempenho e acompanhamento do estágio probatório.

Art 94. O Setor de Folha de Pagamento é responsável pela elaboração, conferência e processamento da folha de pagamento dos servidores, incluindo lançamentos de vantagens, descontos, encargos, atualização cadastral e emissão de relatórios financeiros e funcionais.

Art 95. O Setor de Prestação de Contas de Pessoal é responsável pela gestão, encaminhamento e acompanhamento das prestações de contas, informações e atos de pessoal junto aos órgãos de controle externo e demais entidades competentes, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias relacionadas à gestão de pessoal da UNIFIMES.

Art 96. A Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) é responsável pelo planejamento, execução e controle orçamentários, financeiros e contábeis da UNIFIMES, em articulação com a FIMES e com a Controladoria Interna.

Art 97. Vinculam-se à DOF:

I. Assessoria de Planejamento Econômico e Financeiro;

II. Contabilidade Geral;

III. Setor Financeiro.

Art 98. Compete às unidades vinculadas à DOF:

I. à Assessoria de Planejamento Econômico e Financeiro: subsidiar a Pró-Reitoria na elaboração do planejamento econômico-financeiro institucional, por meio de análises econômicas, financeiras e atuariais, bem como elaborar estudos e relatórios gerenciais relativos à sustentabilidade orçamentária e financeira da UNIFIMES;

II. à Contabilidade Geral: executar, coordenar e acompanhar os procedimentos contábeis institucionais, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e demais normas aplicáveis;

III. ao Setor Financeiro: executar e controlar as atividades financeiras da UNIFIMES, incluindo movimentação de caixa, pagamentos, controle financeiro e demais procedimentos correlatos, observadas a legislação aplicável e as normas relativas à ordenação de despesas.

TÍTULO VI

DAS DIRETORIAS VINCULADAS À REITORIA E DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, GOVERNANÇA, CONTROLE E APOIO

CAPÍTULO I

DAS DIRETORIAS COM FUNÇÃO TRANSVERSAL

Art 99. As Diretorias com função transversal, diretamente vinculadas à Reitoria, atuam em apoio à gestão acadêmica e administrativa, articulando-se com todas as Pró-Reitorias e demais unidades da UNIFIMES.

I. São Diretorias com função transversal:

II. Diretoria de Campus;

III. Diretoria de Relações Internacionais e Mobilidade Acadêmica;

IV. Diretoria de Tecnologia da Informação.

Seção I: Da Diretoria de Campus

Art 100. A Diretoria de Campus é responsável pela gestão administrativa, acadêmica e operacional dos campi fora da sede de Mineiros, sob a supervisão direta da Reitoria.

Art 101. Compete à Diretoria de Campus, no âmbito da respectiva unidade universitária, em articulação com a Reitoria, as Pró-Reitorias e as Coordenações de Curso:

I. tratar, junto à Administração Superior, dos assuntos de interesse do respectivo Campus;

II. representar a Reitoria no Campus e representar institucionalmente o Campus perante a comunidade local, regional e a sociedade;

III. apresentar à Reitoria relatório anual das atividades do Campus, com indicação de medidas destinadas ao aprimoramento da eficiência institucional e acadêmica;

IV. executar e fazer executar, no âmbito do Campus, as normas, deliberações e decisões dos órgãos superiores da UNIFIMES;

V. promover a articulação e a integração operacional entre as Coordenações de Curso e demais unidades acadêmicas e administrativas do Campus, observada a subordinação hierárquica das Coordenações às respectivas Pró-Reitorias;

VI. acompanhar a execução local de acordos, convênios e parcerias institucionais que envolvam o Campus, observada a competência da Reitoria para sua celebração;

VII. articular-se com as Coordenações e demais unidades vinculadas ao Campus, no plano pedagógico, operacional e logístico, sem prejuízo da subordinação técnica dessas unidades aos respectivos órgãos centrais;

VIII. coordenar a gestão administrativa local do Campus, observada a subordinação técnica das unidades às respectivas Pró-Reitorias;

IX. acompanhar operacionalmente o cumprimento de horários, calendários e o uso adequado dos espaços físicos do Campus, em articulação com as Coordenações de Curso e a PROGRAD, a quem cabe a supervisão acadêmica;

X. zelar pela ordem, pela disciplina, pela regularidade e pelo adequado funcionamento das dependências do Campus, propondo aos órgãos competentes as medidas cabíveis;

XI. instituir grupos de trabalho locais para o desempenho de atividades específicas no âmbito do Campus, sem prejuízo da competência da Reitoria para a instituição de comissões institucionais;

XII. elaborar, em conjunto com as Coordenações de Curso, o plano anual de atividades do Campus e submetê-lo à apreciação dos órgãos competentes;

XIII. expedir e assinar documentos administrativos próprios da gestão do Campus, ressalvada a competência exclusiva da Secretaria Geral Acadêmica para a emissão de certidões, declarações, históricos e demais documentos acadêmicos;

XIV. propor à Administração Superior a nomeação, contratação, movimentação, remoção ou desligamento de pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Campus, para deliberação das instâncias competentes, observada a legislação aplicável;

XV. decidir, no plano operacional, sobre a utilização cotidiana de equipamentos, espaços físicos e instalações do Campus, observadas as necessidades acadêmicas, a alocação estratégica definida pela Reitoria e pela PROAP, e as normas institucionais aplicáveis;

XVI. propor à Reitoria, para encaminhamento ao CONSUN, a criação de órgãos suplementares destinados ao apoio das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão universitária no âmbito do Campus;

XVII. exercer outras atribuições inerentes à função, previstas em legislação aplicável, no Estatuto, neste Regimento e em normas institucionais da UNIFIMES.

Parágrafo único. Há uma Diretoria de Campus para cada Campus fora da sede de Mineiros, nomeada pelo Reitor.

Seção II: Da Diretoria de Relações Internacionais e Mobilidade Acadêmica

Art 102. A Diretoria de Relações Internacionais e Mobilidade Acadêmica é responsável pela articulação institucional e operacional das ações de internacionalização da UNIFIMES, atuando de forma transversal em articulação com todas as Pró-Reitorias e demais unidades da estrutura organizacional.

Art 103. Compete à Diretoria de Relações Internacionais e Mobilidade Acadêmica:

I. propor à Reitoria a política institucional de internacionalização;

II. fomentar convênios e acordos de cooperação acadêmica internacional;

III. coordenar os programas institucionais de mobilidade acadêmica, em articulação com as Pró-Reitorias respectivas;

IV. receber e acompanhar estudantes e docentes internacionais;

V. participar de redes e consórcios internacionais de educação superior;

VI. apoiar as ações institucionais de internacionalização da pesquisa, do ensino e da extensão.

Seção III: Da Diretoria de Tecnologia da Informação

Art 104. A Diretoria de Tecnologia da Informação é responsável pela formulação, coordenação e execução da política institucional de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UNIFIMES.

Art 105. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I. propor à Reitoria a política institucional de tecnologia da informação e comunicação, bem como elaborar, executar e acompanhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

II. planejar, implantar, administrar e manter a infraestrutura tecnológica da UNIFIMES, incluindo redes, servidores, sistemas, equipamentos, ambientes virtuais e plataformas digitais institucionais;

III. desenvolver, implantar, integrar e manter sistemas de informação acadêmicos, administrativos e de governança institucional;

IV. garantir a segurança da informação, a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados institucionais, em conformidade com a legislação aplicável;

V. prestar suporte técnico e atendimento aos usuários institucionais quanto aos recursos e serviços de tecnologia da informação;

VI. apoiar as atividades acadêmicas, administrativas e de gestão por meio de soluções tecnológicas e serviços digitais;

VII. coordenar ações de inovação, transformação digital e modernização tecnológica institucional;

VIII. acompanhar a contratação, utilização e manutenção de soluções, serviços e equipamentos de tecnologia da informação, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, GOVERNANÇA, CONTROLE E APOIO

Art 106. Vinculam-se diretamente à Reitoria, na forma do Estatuto, os seguintes órgãos de assessoramento, governança, controle, integridade e apoio estratégico, com atuação transversal e em articulação com os demais órgãos da estrutura organizacional:

I. Assessoria de Gabinete;

II. Procuradoria Jurídica;

III. Assessoria de Comunicação;

IV. Assessoria de Expansão;

V. Procuradoria Educacional Institucional e Pesquisador Institucional (PI);

VI. Comissão Própria de Avaliação (CPA);

VII. Ouvidoria;

VIII. Controladoria Interna;

IX. Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares;

X. Comissão de Ética do Serviço Público;

XI. Núcleo de Atendimento Psicopedagógico (NAPSI);

XII. Programa de Integridade Institucional;

XIII. Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO/LGPD);

XIV. Assessorias especializadas e comissões temporárias instituídas por ato do Reitor ou deliberação do CONSUN;

XV. Editora EDUFIMES.

Parágrafo único. O Programa de Integridade Institucional e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais constituem-se como assessorias especializadas, na forma disposta no Estatuto, com base na legislação federal aplicável e nas melhores práticas de governança do setor público.

Seção I: Da Assessoria de Gabinete

Art 107. A Assessoria de Gabinete da Reitoria é responsável pelo assessoramento direto ao Reitor e ao Vice-Reitor no exercício de suas atribuições institucionais, administrativas, representativas e de gestão, competindo-lhe prestar apoio técnico, administrativo e organizacional às atividades da Reitoria.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, a Assessoria de Gabinete atuará em articulação com a Secretaria dos Conselhos, responsável pelo apoio técnico-operacional ao CONSUN e ao CONSEPE;

Seção II: Da Assessoria de Comunicação

Art 108. A Assessoria de Comunicação é responsável pela política institucional de comunicação interna e externa, atuando na divulgação, na construção da imagem institucional, na articulação com a imprensa e no cerimonial institucional, observados os princípios da publicidade, da transparência e da informação fidedigna.

§ 1º Compete à Assessoria de Comunicação:

I. elaborar e executar o plano anual de comunicação institucional;

II. coordenar a comunicação digital institucional, incluindo sítio eletrônico, redes sociais e demais canais oficiais;

III. produzir e divulgar conteúdo institucional, científico e cultural;

IV. coordenar as ações de marketing institucional e de fortalecimento da marca da UNIFIMES;

V. articular-se com a imprensa e com órgãos de comunicação externos;

VI. organizar o cerimonial institucional das solenidades, eventos oficiais e atos comemorativos da UNIFIMES, em articulação com a Assessoria de Gabinete.

§ 2º A Assessoria de Comunicação poderá organizar-se internamente, na forma deste Regimento, mediante os seguintes Setores:

I. Setor de Cerimonial Institucional, responsável pelo planejamento, organização e execução das solenidades, eventos oficiais e atos comemorativos da UNIFIMES, incluindo as colações de grau;

II. Setor de Marketing Institucional, responsável pelas ações de promoção da imagem institucional, identidade visual, gestão da marca, materiais promocionais e campanhas institucionais;

III. Setor de Mídias Digitais, responsável pela gestão operacional do sítio eletrônico institucional, das redes sociais oficiais, da produção de conteúdo audiovisual e dos demais canais digitais da UNIFIMES.

Seção III: Da Procuradoria Jurídica

Art 109. A Procuradoria Jurídica é o órgão de consultoria, assessoria e representação jurídica da UNIFIMES.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Jurídica:

I. prestar consultoria e assessoria jurídica à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos órgãos colegiados da UNIFIMES;

II. analisar a juridicidade de atos administrativos, contratos, convênios e demais ajustes;

III. elaborar pareceres jurídicos sobre matérias submetidas à sua apreciação;

IV. representar institucionalmente a UNIFIMES, em processos administrativos e judiciais, na forma da legislação.

Seção IV: Da Assessoria de Expansão

Art 110. A Assessoria de Expansão é o órgão responsável pela formulação, articulação e acompanhamento das estratégias de expansão institucional da UNIFIMES, abrangendo a abertura de novos campus, unidades externas, polos de educação a distância, novos cursos e a ampliação da atuação geográfica e acadêmica da Instituição.

Parágrafo único. Compete à Assessoria de Expansão:

I. elaborar estudos de viabilidade técnica, econômica e acadêmica para projetos de expansão;

II. articular-se com municípios, governos estaduais, órgãos reguladores e parceiros institucionais para a implementação de novas unidades;

III. acompanhar os processos de credenciamento e recredenciamento institucional, em articulação com a PI;

IV. apoiar a Reitoria na definição de prioridades estratégicas de expansão, em consonância com o PDI;

V. articular-se com a Diretoria de Campus e com a PROAP no planejamento operacional e orçamentário dos projetos de expansão.

Seção V: Da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares

Art 111. A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares (CPPAD) é o órgão colegiado responsável pela instrução e condução dos processos administrativos disciplinares envolvendo servidores docentes e técnico-administrativos da UNIFIMES, observadas a competência da Mantenedora e a legislação aplicável.

§ 1º A CPPAD é composta por servidores efetivos da FIMES com lotação na UNIFIMES, designados pelo Reitor, observados a qualificação técnica para o exercício da função, a imparcialidade e a impessoalidade no julgamento.

§ 2º Compete à CPPAD:

I. instruir e conduzir os processos administrativos disciplinares instaurados pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II. realizar diligências, oitivas, apurações e demais atos necessários à elucidação dos fatos;

III. emitir relatório circunstanciado, com manifestação fundamentada acerca dos fatos apurados e das sanções eventualmente cabíveis, encaminhando-o à autoridade competente para julgamento;

IV. zelar pela observância do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e dos prazos legais em todas as fases processuais;

V. propor à Reitoria medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos disciplinares e de prevenção de irregularidades administrativas.

§ 3º A CPPAD será regulamentada por Resolução do CONSUN, observada a legislação aplicável, e aos regimes jurídicos aplicáveis aos servidores.

Seção VI: Da Comissão de Ética do Serviço Público

Art 112. A Comissão de Ética do Serviço Público é o órgão de natureza consultiva, fiscalizatória e educativa responsável pela orientação e aconselhamento dos servidores da UNIFIMES sobre a ética profissional no tratamento com a comunidade acadêmica, com os colegas e com a sociedade, e pela apuração de fato ou conduta que possa configurar desvio ético.

§ 1º A Comissão de Ética é composta por servidores efetivos da FIMES com lotação na UNIFIMES, de reconhecida idoneidade moral, designados pelo Reitor, com mandato definido em regulamento próprio aprovado pelo CONSUN.

§ 2º Compete à Comissão de Ética:

I. atuar como instância consultiva do Reitor, dos Pró-Reitores, dos Diretores e dos servidores em geral em matéria de ética profissional;

II. apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, observados o contraditório e a ampla defesa;

III. recomendar, sugerir ou propor medidas necessárias ao aperfeiçoamento da gestão ética;

IV. promover a cultura ética e a integridade no serviço público institucional, em articulação com o Programa de Integridade.

§ 3º A Comissão de Ética observa, os decretos e as normas do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, adaptadas à realidade institucional da UNIFIMES.

Seção VII: Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art 113. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão institucional de avaliação interna da UNIFIMES, instituído nos termos da legislação federal, dotada de autonomia técnica em relação aos órgãos executivos institucionais.

Art 114. A CPA é composta por representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e da sociedade civil, na forma definida em regulamento próprio aprovado pelo CONSUN, observados os princípios da autonomia, da representatividade e da paridade entre os segmentos da comunidade acadêmica.

Art 115. Compete à CPA:

I. planejar, coordenar, desenvolver e sistematizar os processos de autoavaliação institucional da UNIFIMES;

II. elaborar e submeter ao CONSUN os relatórios anuais e integrais de avaliação institucional;

III. articular-se com o Conselho Estadual de Educação de Goiás, com o INEP, com a CONAES e demais órgãos de regulação, supervisão e avaliação da educação superior, no cumprimento das exigências legais e institucionais relativas à avaliação institucional e ao SINAES;

IV. propor à Reitoria ações de aprimoramento institucional decorrentes dos resultados dos processos avaliativos;

V. promover a divulgação dos resultados das avaliações à comunidade acadêmica, assegurada a transparência das informações institucionais.

Seção VIII: Da Procuradoria Educacional Institucional (PI)

Art 116. A Procuradoria Educacional Institucional (PI) é o órgão responsável pela articulação institucional com os órgãos reguladores e avaliadores do sistema federal e estadual de ensino, em especial o MEC, o INEP e o CEE-GO.

Parágrafo único. Compete à PI:

I. gerenciar, acompanhar e manter atualizadas as informações institucionais nos sistemas eletrônicos e plataformas dos órgãos federais e estaduais de regulação, supervisão e avaliação da educação superior;

II. acompanhar, instruir e monitorar os processos institucionais e de cursos relacionados à regulação, supervisão, avaliação, credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento;

III. articular-se com a PROGRAD, a CPA e demais unidades institucionais no atendimento às demandas regulatórias, avaliativas e de prestação de informações institucionais;

IV. organizar, consolidar e prestar informações e documentos oficiais aos órgãos reguladores e de controle da educação superior;

V. coordenar e acompanhar a participação institucional em processos, visitas e comissões externas de avaliação, supervisão e regulação;

VI. subsidiar a gestão institucional com informações técnicas e relatórios relativos aos indicadores de qualidade, desempenho acadêmico e conformidade regulatória da UNIFIMES.

Seção IX: Da Controladoria Interna

Art 117. A Controladoria Interna é o órgão de controle interno da UNIFIMES, com atuação independente, responsável pela verificação da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos atos de gestão.

Parágrafo único. Compete à Controladoria Interna:

I. realizar auditorias internas, periódicas ou pontuais, sobre os atos administrativos, contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais;

II. emitir parecer sobre as contas anuais da UNIFIMES, encaminhando-o à Reitoria, ao CONSUN e à FIMES e ao Conselho Superior da FIMES;

III. acompanhar o cumprimento das recomendações dos órgãos de controle externo;

IV. verificar o cumprimento das normas internas e da legislação aplicável;

V. articular-se com a Ouvidoria e com o Programa de Integridade.

Seção X: Da Ouvidoria

Art 118. A Ouvidoria é o órgão autônomo responsável por receber, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e demais manifestações da comunidade acadêmica e do público externo, atuando como instância de mediação institucional, promoção da transparência administrativa e fortalecimento do controle social.

§ 1º À Ouvidoria asseguram-se autonomia funcional, independência técnica, sigilo das manifestações, proteção ao manifestante de boa-fé e imparcialidade na análise das demandas e na elaboração de relatórios e recomendações institucionais.

§ 2º Compete à Ouvidoria produzir relatórios periódicos, propor medidas de aprimoramento institucional e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela UNIFIMES, observadas as competências dos demais órgãos institucionais.

§ 3º A Ouvidoria observará o disposto na legislação federal e demais normas aplicáveis.

Seção XI: Do Programa de Integridade Institucional

Art 119. O Programa de Integridade Institucional reúne o conjunto de mecanismos institucionais voltados à prevenção, detecção e tratamento de

irregularidades, à promoção da ética e da integridade na gestão pública e ao atendimento das obrigações decorrentes da legislação anticorrupção, e demais legislações e normas aplicáveis.

§ 1º O Programa de Integridade Institucional dispõe de autonomia técnica e funcional no exercício de suas atribuições, especialmente quanto à apuração de denúncias e à formulação de recomendações, sendo-lhe assegurado acesso a informações, documentos e setores institucionais necessários ao cumprimento de suas finalidades, resguardada a legislação aplicável.

§ 2º O Programa de Integridade articula-se operacionalmente com a Controladoria Interna, com a Comissão de Ética do Serviço Público, com a Ouvidoria e com a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, preservada a autonomia técnica de cada órgão.

§ 3º A coordenação, a estrutura, as competências detalhadas e as ações do Programa de Integridade são definidas em regulamento próprio aprovado pelo CONSUN.

Seção XII: Do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico (NAPSI)

Art 120. O Núcleo de Atendimento Psicopedagógico (NAPSI) é o órgão institucional responsável pelo acolhimento, orientação, atendimento e acompanhamento psicopedagógico da comunidade acadêmica da UNIFIMES, visando ao apoio aos processos de aprendizagem, adaptação à vida universitária, desenvolvimento acadêmico e relações interpessoais, com atenção aos fatores emocionais, pessoais, familiares e sociais que possam interferir no desempenho acadêmico e profissional.

§ 1º Compete ao NAPSI desenvolver ações de orientação educacional e psicopedagógica voltadas aos estudantes, docentes, coordenadores de curso e servidores técnico-administrativos, incluindo apoio às estratégias de aprendizagem, organização de estudos, adaptação acadêmica, orientação educacional e mediação de dificuldades relacionais e institucionais.

§ 2º O NAPSI atuará de forma articulada com a PROGRAD, a PROEX, a PROIEIS, o NIAAA, a Diretoria de Gestão de Pessoas e demais setores institucionais, observadas as especificidades de cada demanda.

§ 3º O Núcleo poderá desenvolver pesquisas, ações preventivas, atividades formativas e intervenções institucionais relacionadas à promoção do bem-estar, da inclusão, da permanência estudantil e da qualidade das relações acadêmicas e de trabalho.

§ 4º O atendimento prestado pelo NAPSI observará o sigilo profissional, a ética técnica e a autonomia das categorias profissionais envolvidas.

§ 5º O regulamento do NAPSI, contendo composição, regime de funcionamento e fluxos de atendimento, será aprovado pelo CONSUN, ouvido o CONSEPE.

Seção XIII: Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art 121. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) é a pessoa indicada pelo Reitor para atuar como canal de comunicação entre a UNIFIMES, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o Encarregado dispõe de autonomia técnica, sendo-lhe assegurada independência funcional para a emissão de pareceres, orientações e recomendações, ainda que contrárias a decisões dos órgãos executivos da UNIFIMES, resguardada a legislação aplicável.

§ 2º É vedada a aplicação de penalidades ao Encarregado em razão do exercício regular de suas funções técnicas, salvo nos casos de descumprimento de dever funcional apurado em processo administrativo regular, com observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º A UNIFIMES assegurará ao Encarregado o acesso a informações, sistemas, setores e dados necessários ao cumprimento de suas atribuições legais.

§ 4º Compete ao Encarregado:

I. receber e atender reclamações e comunicações dos titulares de dados;
II. orientar os agentes de tratamento de dados sobre a observância da LGPD;
III. executar demais atribuições determinadas pelo controlador e pela ANPD;
IV. elaborar relatórios institucionais de proteção de dados pessoais.

Seção XIV: Da Editora EDUFIMES

Art 122. A Editora EDUFIMES, vinculada diretamente à Reitoria, constitui o órgão institucional responsável pela edição, publicação, promoção, difusão e circulação da produção acadêmica, científica, técnica, educacional e cultural da UNIFIMES, submetidos ao Conselho Editorial, em âmbito interno e externo.

§ 1º À EDUFIMES compete editar, publicar, divulgar, distribuir e promover livros, periódicos, materiais gráficos e demais produções acadêmicas, científicas, técnicas

e culturais da instituição, observadas as diretrizes éticas, a política editorial institucional e a legislação relativa aos direitos autorais e à propriedade intelectual.

§ 2º A EDUFIMES dispõe de regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE, no qual se definem sua organização administrativa, composição e competências do Conselho Editorial, política editorial, critérios de submissão, avaliação, publicação e divulgação das obras e produções institucionais.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art 123. A UNIFIMES ministra, no âmbito de sua autonomia, os seguintes cursos e programas:

I. Cursos profissionalizantes de nível técnico e tecnológicos;

II. cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III. cursos de pós-graduação lato sensu, compreendendo cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação;

IV. cursos de pós-graduação stricto sensu, compreendendo cursos de mestrado e doutorado, abertos a portadores de diploma de graduação, atendidas as exigências de cada programa e a regulamentação da CAPES;

V. cursos de extensão universitária, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela UNIFIMES;

VI. programas de residência médica e multiprofissional, observadas as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), conforme o caso.

Parágrafo único. A criação, a estruturação, o funcionamento, a alteração e a extinção dos cursos e programas observam o disposto no Estatuto, neste Regimento e em regulamentos próprios aprovados pelo CONSEPE, ouvidas as instâncias acadêmicas competentes, e homologados pelo CONSUN, no que couber.

Art 124. A oferta de cursos da UNIFIMES dá-se nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, observada a legislação aplicável, em especial as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso, os atos regulatórios do Conselho Estadual de Educação (CEE/GO), MEC e os planos institucionais aprovados pelos colegiados superiores.

Art 125. Cada curso e programa de pós-graduação stricto sensu da UNIFIMES dispõe de:

I. Projeto Pedagógico de Curso (PPC) ou Projeto Pedagógico do Programa (PPP), conforme o caso, aprovado pelo CONSEPE;

II. Coordenação de Curso ou Coordenação de Programa;

III. Colegiado de Curso ou Colegiado de Programa;

CAPÍTULO II

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Seção I: Da Natureza e da Vinculação

Art 126. A Coordenação de Curso é o órgão executivo de gestão acadêmica e administrativa do curso, com vinculação direta à PROGRAD, quando se tratar de curso de graduação, ou à PROPPG, quando se tratar de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. A vinculação direta da Coordenação de Curso à respectiva Pró-Reitoria substitui, em todos os efeitos, qualquer instância intermediária de natureza departamental, em consonância com a opção estatutária por uma estrutura administrativa orientada ao gerenciamento direto dos cursos.

Seção II: Do Coordenador de Curso

Art 127. As Coordenações de Curso constituem instâncias de gestão acadêmica responsáveis pelo planejamento, organização, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, em articulação com a pesquisa, a extensão e as políticas institucionais da UNIFIMES.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso será eleito pela comunidade acadêmica do respectivo curso e nomeado pelo Reitor para mandato de dois anos,

permitida uma recondução, nos termos definidos pelo CONSUN, observados os seguintes requisitos:

I. pertencer ao quadro efetivo de docentes da UNIFIMES;

II. possuir formação acadêmica compatível com a área do curso;

III. dispor de regime de trabalho compatível com as exigências da função;

IV. possuir titulação mínima de mestre, para os cursos de graduação, e de doutor, para os programas de pós-graduação stricto sensu, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

Art 128. Compete às Coordenações de Curso:

I. coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em articulação com o PDI E PPI, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado de Curso;

II. planejar, supervisionar e integrar as atividades acadêmicas, didático-pedagógicas e curriculares do curso;

III. acompanhar a vida acadêmica e o desempenho dos estudantes, propondo ações voltadas à aprendizagem, permanência, inclusão e êxito acadêmico;

IV. acompanhar e supervisionar as atividades de estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso, monitoria, iniciação científica, atividades complementares e demais componentes curriculares;

V. promover a articulação entre docentes, estudantes, NDE, Colegiado de Curso, Pró-Reitorias e demais órgãos institucionais;

VI. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

VII. supervisionar o cumprimento dos planos de ensino, calendários acadêmicos, registros acadêmicos e prazos institucionais, articulando-se com a Secretaria Geral Acadêmica e demais setores competentes;

VIII. participar dos processos de avaliação institucional, regulação, supervisão e avaliação externa da educação superior, em articulação com a CPA, a Procuradoria Institucional e as Pró-Reitorias competentes;

IX. acompanhar indicadores de qualidade acadêmica e promover ações de aprimoramento contínuo do curso;

X. colaborar e participar ativamente e envolver o NDE e o Colegiado do curso nos processos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e demais atos regulatórios relacionados ao curso;

XI. manifestar-se sobre programas, projetos, convênios e demais ações acadêmicas relacionadas ao curso;

XII. propor às Pró-Reitorias competentes alterações no PPC, bem como necessidades de modulação docente e de pessoal técnico-administrativo necessárias ao funcionamento do curso;

XIII. decidir, em primeira instância, sobre matérias acadêmicas de competência da Coordenação de Curso, observadas a legislação e as normas institucionais aplicáveis;

XIV. aplicar penalidade disciplinar de advertência aos estudantes do curso, observado o devido processo e as disposições deste Regimento;

XV. representar o curso perante os órgãos institucionais e em atividades acadêmicas e institucionais;

XVI. cumprir e fazer cumprir a legislação educacional, o Estatuto, este Regimento Geral, PDI E PPI e as normas institucionais aplicáveis;

XVII. exercer outras atribuições inerentes à função ou delegadas pelos órgãos superiores da UNIFIMES.

XVIII. responsabilizar-se pelo cadastramento, alimentação, atualização e validação das informações acadêmicas do curso e dos estudantes nos sistemas e plataformas relacionados aos processos de avaliação, regulação e exames nacionais da educação superior, observadas as orientações da Procuradoria Institucional e dos órgãos competentes.

§ 1º O processo eleitoral é regulamentado por Resolução do CONSUN, observados os princípios da publicidade, da representatividade e da paridade entre os segmentos.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o Reitor poderá designar Coordenador pro tempore, por prazo não superior a cento e oitenta dias, com vistas à realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art 129. O Colegiado de Curso é o órgão de natureza consultiva e deliberativa e representativa, responsável pela orientação didático-pedagógica e pela definição de políticas acadêmicas do curso, no âmbito de suas competências.

Art 130. O Colegiado de Curso é composto por:

I. o Coordenador de Curso, seu Presidente;

II. todos os docentes que atuem no curso;

III. presidente do Centro Acadêmico;

IV. um discente do curso, eleito pelos seus pares, e na ausência de centro acadêmico os alunos indicarão dois representantes entre seus pares;

V. um representante do corpo técnico-administrativo que atue diretamente no curso, eleito por seus pares.

Parágrafo único. Os docentes são membros efetivos do Colegiado do Curso e os discentes com mandato de dois anos.

Art 131. Compete ao Colegiado de Curso:

I. acompanhar e avaliar a execução do PPC, propondo ao NDE eventuais alterações;

II. aprovar, em primeira instância, alterações no PPC propostas pelo NDE, submetendo-as ao CONSEPE;

III. aprovar os planos de ensino das disciplinas e componentes curriculares;

IV. decidir sobre questões relativas à execução do curso, no âmbito de sua competência;

V. decidir, em primeira instância colegiada, sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, equivalência curricular e adaptações curriculares;

VI. manifestar-se sobre os processos de avaliação interna e externa do curso;

VII. manifestar-se sobre a criação de Ligas Acadêmicas vinculadas ao curso;

VIII. exercer outras atribuições previstas neste Regimento e em regulamento próprio.

Art 132. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por mês durante o período letivo e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou por um terço de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art 133. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo de natureza acadêmica, responsável pela concepção, atualização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), nos termos da legislação aplicável e neste Regimento Geral.

Art 134. O NDE é composto por, no mínimo, cinco docentes, escolhidos entre aqueles que atuam no curso, observadas as exigências de titulação, regime de trabalho e renovação previstas na regulamentação aplicável e deve ser constituído obedecendo a seguinte estrutura:

I. Pelo coordenador do curso, seu Presidente;

II. Por um representante indicado pela PROGRAD;

III. Por, no mínimo, cinco docentes do curso.

§ 1º Salvo o representante indicado pela PROGRAD, os outros cinco membros não poderão participar de mais de três NDEs.

§ 2º A composição, o regime de funcionamento e os critérios de renovação dos NDE são detalhados em regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

Art 135. Compete ao NDE:

I. apreciar e decidir, em primeira instância, sobre recursos relacionados às atividades e procedimentos de ensino no âmbito do curso.

II. elaborar e propor revisões do PPC, alicerçadas no PDI E PPI, ao Colegiado de Curso;

III. acompanhar a implementação do PPC e a coerência entre projeto, execução e resultados;

IV. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;

V. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

VI. indicar formas de incentivo à pesquisa, extensão e iniciação científica no curso;

VII. zelar pelo cumprimento das DCN do curso;

VIII. exercer outras atribuições previstas em regulamento próprio.

TÍTULO VIII

DA VIDA ACADÊMICA DO ESTUDANTE

CAPÍTULO I

DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO E DO PERÍODO LETIVO

Art 136. O regime de funcionamento acadêmico da UNIFIMES pode ser seriado, por disciplina e/ou crédito, por módulos, anual ou semestral, conforme os atos de legalização dos diferentes cursos e por exclusiva decisão do CONSEPE, observados os

prazos mínimos e máximos de integralização definidos no respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º O período letivo, independente do ano civil, tem a duração mínima de duzentos dias de efetivo trabalho acadêmico para os cursos de regime anual e de cem dias para os de regime semestral, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 2º Pode existir diferença de início e término dos períodos letivos entre os cursos para atender às peculiaridades de cada um, desde que cumprida a duração mínima exigida.

§ 3º O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se contemplem os dias letivos previstos, bem como o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas e/ou módulos integrantes das matrizes curriculares dos cursos.

§ 4º Podem ser oferecidos cursos de período de férias, inclusive com a finalidade de recuperação da aprendizagem, conforme normas estabelecidas pelo CONSEPE, sendo os encargos financeiros definidos pela PROAP, em consonância com a Reitoria.

§ 5º Disciplinas e/ou módulos podem ser ofertados em período intensivo, observadas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento das disciplinas regulares, por decisão da UNIFIMES, aprovada pelo CONSEPE.

Art 137. O Pró-Reitor de Graduação, em articulação com as demais Pró-Reitorias acadêmicas, no que couber, superintende e supervisiona os múltiplos aspectos atinentes ao regime acadêmico institucional.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO GERAL

Art 138. As atividades da UNIFIMES são elencadas no Calendário Acadêmico Geral, do qual devem constar, no mínimo, as datas:

I. de início e encerramento de cada período letivo, recessos e feriados;

II. de matrícula e rematrícula;

III. de transferências e trancamento de matrículas;

IV. dos exames finais e da avaliação substitutiva;

V. dos limites para os procedimentos inerentes ao registro e divulgação dos resultados das avaliações;

VI. das colações de grau;

VII. de outras atividades julgadas pertinentes ao fiel andamento das atividades letivas.

Parágrafo único. O Reitor está autorizado a efetuar alterações no Calendário Acadêmico Geral, quando o interesse acadêmico e da Administração assim o exigirem, submetendo as alterações à apreciação posterior do CONSUN.

Art 139. O Calendário Acadêmico Geral é elaborado pela PROGRAD, a partir de proposta da SGA, ouvidas as Coordenações de Curso e as demais Pró-Reitorias acadêmicas no que couber, submetido à aprovação do CONSEPE e à homologação do CONSUN.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO E DO INGRESSO

Art 140. O ingresso nos cursos de graduação da UNIFIMES dar-se-á mediante processo seletivo, observadas as normas legais, regimentais e as disposições constantes em edital.

§ 1º O processo seletivo destina-se à classificação dos candidatos até o limite das vagas ofertadas em cada curso, turno e modalidade.

§ 2º A UNIFIMES poderá adotar diferentes modalidades de ingresso, incluindo:

I. processo seletivo institucional;

II. utilização de resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou de outros exames nacionais, regionais ou locais reconhecidos;

III. ingresso de portadores de diploma de curso superior, observada a existência de vagas;

IV. transferência interna ou externa, observada a existência de vagas, ressalvadas as hipóteses de transferência *ex officio* previstas em lei;

V. outras modalidades de ingresso aprovadas pelos órgãos competentes da UNIFIMES, observada a legislação aplicável.

Art 141. O processo seletivo será regulamentado por edital, no qual constarão, entre outras disposições:

I. cursos, turnos e vagas ofertadas;

II. critérios de seleção e classificação;

III. programas, instrumentos e formas de avaliação;

IV. cronograma e procedimentos de inscrição, matrícula e convocação;

V. critérios de desempate, recursos e demais normas aplicáveis.

Art 142. Compete ao Reitor designar Comissão de Processo Seletivo, responsável pela coordenação, supervisão, execução e acompanhamento dos processos seletivos da UNIFIMES.

§ 1º A Comissão poderá propor modalidades, instrumentos avaliativos, critérios de classificação e procedimentos operacionais do processo seletivo, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

§ 2º A UNIFIMES poderá contratar instituição ou empresa especializada para realização parcial ou integral do processo seletivo, permanecendo sob sua responsabilidade a supervisão e homologação final dos resultados.

Art 143. A classificação dos candidatos observará os critérios estabelecidos em edital e a legislação aplicável.

Art 144. Havendo vagas remanescentes, a UNIFIMES poderá:

I. realizar novos processos seletivos, inclusive em modalidades simplificadas;

II. admitir matrícula de candidatos aprovados para outros cursos da instituição, observados os critérios definidos em edital;

III. adotar outras formas de preenchimento de vagas autorizadas pela legislação e pelas normas institucionais.

Art 145. A política institucional de ações afirmativas, em especial as cotas para estudantes oriundos da rede pública de ensino, pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, é regulamentada por Resolução do CONSEPE.

Art 146. A UNIFIMES manterá, em meio físico ou eletrônico, catálogo institucional atualizado contendo informações sobre seus cursos, formas de ingresso, atos autorizativos e demais informações exigidas pela legislação educacional.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art 147. A matrícula nos cursos de graduação, respeitados os limites de vagas, é facultada a:

I. candidatos classificados em Processo Seletivo;

II. portadores de diplomas de Ensino Superior;

III. transferidos intra e extra institucionais.

Art 148. A matrícula inicial dos classificados no Processo Seletivo realiza-se de acordo com as normas constantes do Edital.

Art 149. A matrícula dos portadores de Diploma de Ensino Superior efetiva-se com as mesmas exigências de documentação previstas no Edital do Processo Seletivo, acrescida da apresentação do diploma registrado.

Parágrafo único. O ingresso de portador de diploma de curso superior poderá ocorrer independentemente de novo processo seletivo, observadas a existência de vagas, as normas fixadas pelo CONSEPE e as exigências acadêmicas e regulatórias aplicáveis a cada curso, podendo a UNIFIMES, a seu critério, realizar processo seletivo específico.

Art 150. As rematrículas e matrículas dos transferidos efetivam-se após o processo de aproveitamento de estudos realizados nos dez anos antecedentes, satisfeitas as exigências legais e regimentais da UNIFIMES.

Parágrafo único. Independentemente da existência de vaga, é assegurada matrícula, em qualquer época do ano, ao estudante transferido por força de Lei, sujeitando-se ao cumprimento dos demais artigos deste Capítulo.

Art 151. A matrícula e a renovação de matrícula são realizadas em regime modular, semestral ou anual, conforme o período letivo aprovado no Projeto Pedagógico de Curso e nos termos deste Regimento.

§ 1º É considerada nula, para todos os efeitos, a matrícula ou a renovação de matrícula feita sem observância ao disposto neste Regimento, na legislação em vigor e nas normas complementares baixadas pela UNIFIMES.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos implica a ruptura de qualquer vínculo do estudante com a UNIFIMES.

§ 3º É vedada a permanência em sala de aula e a participação em quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso a quem não estiver regularmente matriculado.

Art 152. É dada prioridade à inscrição em disciplinas das séries iniciais do curso, visando à adaptação ao currículo e ao regime de matrícula adotado pela UNIFIMES.

Art 153. A UNIFIMES, quando da ocorrência de vagas, pode abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a estudantes não regulares, observados os requisitos necessários para cursá-las com proveito, as regulamentações deste Regimento e da legislação aplicável.

§ 1º Aos estudantes candidatos a matrículas em regimes especiais, o máximo permitido é de até seis disciplinas cursadas, obedecidos os critérios estabelecidos pelo CONSEPE.

§ 2º Os estudantes matriculados na forma do parágrafo anterior submetem-se às normas aplicáveis aos estudantes regularmente matriculados.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art 154. É cancelada a matrícula e/ou indeferida sua renovação, condição que rompe qualquer vínculo do estudante com a UNIFIMES, observada a legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

I. aplicação da penalidade de desligamento em processo administrativo disciplinar;

II. não conclusão do curso no prazo máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso, considerados os períodos de trancamento regularmente concedidos;

III. esgotamento do prazo ou das possibilidades de trancamento de matrícula previstos nas normas institucionais;

IV. comprovação de falsidade, fraude, irregularidade ou ausência de documentação obrigatória para matrícula ou permanência no curso;

V. ausência injustificada do estudante ingressante às atividades acadêmicas de todas as disciplinas do primeiro período letivo, até a data estabelecida no Calendário Acadêmico;

VI. não renovação da matrícula no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, sem justificativa ou regularização na forma prevista pelas normas institucionais;

VII. solicitação formal do estudante de cancelamento de matrícula ou desistência do curso;

VIII. descumprimento de exigências legais, acadêmicas ou administrativas indispensáveis à manutenção do vínculo acadêmico, nos termos da legislação e das normas institucionais.

Art 155. O estudante é desligado da UNIFIMES, perdendo o vínculo com a Instituição, quando não renovar nem trancar a matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico Geral, em conformidade com este Regimento, e não estiver em condições de ser beneficiado com o trancamento *ex officio*;

I. por solicitação formal do próprio estudante;

II. mediante decisão fundamentada e observada a legislação aplicável, quando houver situação excepcional que impossibilite o desenvolvimento das atividades acadêmicas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os direitos de acessibilidade e inclusão;

III. pelo esgotamento do prazo máximo de integralização curricular do curso, observadas as normas institucionais aplicáveis;

IV. pela aplicação de penalidade disciplinar de desligamento, após regular processo administrativo.

CAPÍTULO VI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art 156. O estudante regular, em dia com todas as suas obrigações, pode interromper temporariamente os seus estudos mediante o trancamento de matrícula, sem perder o vínculo com a UNIFIMES.

Art 157. O trancamento de matrícula assegura ao estudante a vaga e o prosseguimento de estudos, submetendo-o, porém, às adaptações necessárias ao currículo em vigor à época do seu retorno.

§ 1º O trancamento será concedido por, no mínimo, um período letivo e, no máximo, dois períodos letivos, consecutivos ou não, observadas as normas institucionais aplicáveis.

§ 2º O trancamento deve ser requerido pelo estudante no período expresso no Calendário Acadêmico Geral, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Não é concedido trancamento de matrícula ao estudante:

I. do primeiro período de qualquer dos cursos, salvo em razão de alistamento militar;

II. submetido a processo disciplinar;

III. que já tenha exercido o direito ao trancamento previsto no § 1º.

Art 158. O trancamento de matrícula não exime o estudante do pagamento do restante das contribuições e taxas relativas ao período em que esteve matriculado.

Art 159. O estudante que houver trancado a matrícula pode rematricular-se no período letivo seguinte, ouvido prévia e necessariamente o Coordenador de Curso, para fins de possível readaptação ao currículo, cumprimento do prazo para conclusão do curso, conteúdo de disciplina e respectivo aproveitamento de estudos.

Art 160. Poderá ser concedido trancamento ex officio para o estudante que, estando em débito com a UNIFIMES, não tenha sua matrícula renovada, desde que não contrarie o limite de trancamentos previsto neste Regimento.

§ 1º O trancamento *ex officio* visa manter o vínculo do estudante com a UNIFIMES e seu direito à renovação de matrícula, quando sua condição assim o permitir, para o período letivo compatível com sua situação acadêmica, desde que submetido aos prazos normais e regras vigentes para matrícula dos demais estudantes e mediante a quitação de seu débito com a Instituição.

§ 2º O trancamento *ex officio* é realizado por decisão e força de ato da Reitoria, ou por sua delegação, imediatamente após a data final da renovação de matrícula de estudantes veteranos.

§ 3º O trancamento *ex officio* do estudante não implica o cancelamento dos débitos anteriores, que se sujeitam às atualizações monetárias, obedecida a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Art 161. É assegurado aos estudantes amparados por prescrições estabelecidas em lei o direito a tratamento excepcional, considerado Regime de Atendimento Especial, com dispensa de frequência regular e/ou atendimento domiciliar, conforme as normas constantes deste Regimento e na legislação atinente.

Art 162. Conforme o estado de saúde do estudante e as características do curso, a ausência às atividades escolares, prevista no artigo anterior, pode ser compensada pela realização de exercícios domiciliares, com acompanhamento do docente responsável pela disciplina, conforme plano de curso fixado em cada caso.

Art 163. Os requerimentos relativos ao Regime de Atendimento Especial devem ser instruídos com laudo médico detalhando o estado de saúde do estudante.

Parágrafo único. É competência do respectivo Coordenador de Curso o deferimento e o acompanhamento dos pedidos de Regime de Atendimento Especial.

Art 164. Ao estudante com incapacidade física temporária comprovada, nos termos da legislação aplicável, mediante laudo médico, e à estudante gestante, por indicação médica a qualquer época, é assegurado o direito de solicitar a aplicação de exercícios domiciliares.

§ 1º Entende-se por exercício domiciliar o mecanismo que assegura ao estudante o direito a tratamento especial com ininterrupção das atividades escolares, desde que amparado nas hipóteses e condições contidas na legislação aplicável.

§ 2º O regime de exercícios domiciliares não se aplica aos componentes curriculares de natureza eminentemente prática, incluindo estágios supervisionados obrigatórios, internatos, atividades laboratoriais, ambulatoriais, clínicas e demais atividades que exijam participação presencial obrigatória para integralização curricular.

CAPÍTULO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art 165. A UNIFIMES concede e recebe transferências sob requerimento de estudantes, desde que atendidas às exigências das disposições legais aplicáveis e às normatizações internas.

Art 166. A UNIFIMES concede ao estudante transferido de curso superior de instituição congênere nacional ou estrangeira a matrícula, respeitada a legislação em vigor e as seguintes disposições:

I. apresentação da documentação pertinente à transferência, de acordo com a legislação vigente;

II. cumprimento dos prazos fixados no Calendário Acadêmico Geral e das normas específicas emanadas pelos órgãos colegiados deliberativos competentes;

III. existência de vaga no curso e turno pretendidos, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação atinente às transferências *ex officio*;

IV. autorização do curso de origem pelo órgão competente.

Art 167. O aproveitamento de estudos, para fins de transferência, ingresso ou continuidade de estudos, será analisado e decidido pela Coordenação de Curso, ouvidos, quando necessário, os docentes das disciplinas envolvidas, conforme regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Da decisão da Coordenação de Curso caberá recurso ao Colegiado de Curso, à respectiva Pró-Reitoria e, em última instância, ao CONSEPE.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM

Seção I: Disposições Gerais

Art 168. A avaliação do processo ensino-aprendizagem na UNIFIMES é parte integrante e indissociável da formação acadêmica, com finalidade diagnóstica, formativa e somativa, devendo refletir o desenvolvimento das competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso e nas Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis, considerados os aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho acadêmico do estudante.

Parágrafo único. O sistema de avaliação previsto nesta Seção e nas Seções seguintes deste Capítulo aplica-se a todos os cursos de graduação da UNIFIMES, ressalvados os cursos cujas Diretrizes Curriculares Nacionais demandem sistema próprio de avaliação.

Art 169. A avaliação do desempenho do estudante é realizada por disciplina, módulo ou componente curricular, observando as exigências de aproveitamento e frequência mínima.

Art 170. A frequência mínima exigida para aprovação é de setenta e cinco por cento das horas-aula previstas para cada disciplina, módulo ou componente curricular, observada a legislação aplicável.

§ 1º É vedado o abono de faltas, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 2º A apuração da frequência é realizada por componente curricular e registrada pelo docente responsável.

§ 3º É assegurado ao estudante o direito de acesso às informações relativas à frequência e ao desempenho acadêmico, bem como receber devolutiva de suas provas e qualquer atividade avaliativa realizada por ele.

§ 4º A ausência coletiva de estudantes às atividades acadêmicas regularmente previstas não desobriga a realização das atividades programadas, facultado ao docente o registro da frequência e do conteúdo ministrado, com comunicação à Coordenação de Curso, quando necessário.

Seção II: Das Avaliações e do Aproveitamento

Art 171. O sistema de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem adota a escala de zero a dez para qualquer procedimento de avaliação, admitido fracionamento de até duas casas decimais, sem aplicação de regras de arredondamento, considerando-se aprovado o estudante que, cumulativamente:

I. obtiver, ao final do semestre letivo, independente da avaliação substitutiva, como resultado da média aritmética simples, aproveitamento igual ou superior a seis, conforme descrito a seguir:

$$MP = \frac{AV1 + AV2}{2} \geq 6{,}0$$

Onde:

MP = Média do Período

Av1 = Avaliação 1

Av2 = Avaliação 2

II. obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das horas-aula previstas para a disciplina, módulo ou componente curricular.

Art 172. A avaliação semestral, em cada disciplina, módulo ou componente curricular, é composta pelas avaliações parciais aplicadas durante o período letivo, distribuídas conforme critérios previamente definidos e divulgados no plano de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O plano de ensino deverá explicitar os instrumentos, critérios, pesos e formas de avaliação adotados, observada a previsão mínima de duas avaliações bimestrais.

§ 2º As avaliações parciais serão realizadas, obrigatoriamente, no horário regular das aulas, observadas as disposições do Calendário Acadêmico e do plano de ensino.

Art 173. A apuração do aproveitamento acadêmico observará instrumentos diversificados de avaliação, adequados aos objetivos formativos da disciplina, módulo ou componente curricular.

§ 1º A escolha dos instrumentos e metodologias avaliativas é de competência do docente, observados o PDI e PPI, o Projeto Pedagógico do Curso e o Plano de Ensino.

§ 2º A ausência injustificada do estudante às avaliações implica atribuição de nota zero, ressalvadas as hipóteses legais e regimentais de avaliação em regime especial.

Seção III: Da Avaliação Substitutiva

Art 174. O estudante que obtiver aproveitamento inferior a seis e igual ou superior a dois em uma das avaliações bimestrais tem assegurado o direito à avaliação substitutiva, a ser realizada no período previsto no Calendário Acadêmico Geral.

§ 1º A avaliação substitutiva possui caráter recuperatório e abrangerá o conteúdo programático correspondente as atividades desenvolvidas no semestre letivo.

§ 2º A avaliação substitutiva será realizada em oportunidade única, obrigatoriamente no horário regular das aulas, observadas as disposições do Calendário Acadêmico e do plano de ensino.

§ 3º A avaliação substitutiva substituirá, para todos os efeitos, a menor nota bimestral obtida pelo estudante.

§ 4º Considera-se aprovado, o estudante que obtiver aproveitamento igual ou superior a seis, como resultado da média aritmética simples obtida entre média bimestral e avaliação substitutiva, conforme descrito a seguir:

$$MF = \frac{MB + NAS}{2} \geq 6{,}0$$

Onde:

MF = Média Final

MB = Média do Bimestre

NAS = Nota da Avaliação Substitutiva

§ 5º O estudante que faltar à avaliação substitutiva, sem justificativa aceita nos termos das normas institucionais, perderá o direito ao novo cálculo da média semestral.

Art 175. Não tem direito à avaliação substitutiva o estudante que:

I. obtiver aproveitamento inferior a dois em ambas as avaliações bimestrais;

II. já tenha alcançado média semestral igual ou superior a seis, sem necessidade de avaliação recuperatória;

III. não tiver atingido a frequência mínima exigida.

Art 176. A avaliação substitutiva não se aplica aos componentes curriculares cuja natureza, metodologia ou sistemática de avaliação sejam incompatíveis com sua realização, especialmente estágio supervisionado obrigatório, internato, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares e demais atividades eminentemente práticas, observadas as normas institucionais e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis.

Seção IV: Da Reprovação

Art 177. Considera-se reprovado o estudante que:

I. obtiver, ao final do semestre, média semestral inferior a seis, considerada a avaliação substitutiva, quando exercido o direito;

II. não atingir a frequência mínima exigida.

Art 178. O estudante reprovado por nota e/ou frequência deverá cursar novamente a disciplina, módulo ou componente curricular em que ocorreu a reprovação, observado o regime de dependência e demais normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. A UNIFIMES poderá ofertar componentes curriculares em regime especial, intensivo ou de férias, nos termos da legislação e das normas aprovadas pelo CONSEPE.

Seção V: Da Revisão de Avaliação

Art 179. É assegurado ao estudante o direito de requerer revisão das avaliações realizadas, mediante solicitação fundamentada, no prazo e na forma estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser protocolado no prazo de até quarenta e oito horas após a divulgação oficial do resultado da avaliação.

§ 2º A revisão será realizada, em primeira instância, pelo docente responsável pela avaliação, o qual deverá apresentar manifestação fundamentada acerca dos pontos questionados pelo estudante.

§ 3º Da decisão do docente caberá recurso à Coordenação de Curso, no prazo de até setenta e duas horas contadas da ciência do resultado da revisão.

§ 4º Recebido o recurso, a Coordenação de Curso designará banca examinadora composta por, no mínimo, dois docentes da área ou de área afim da disciplina, assegurada a imparcialidade da análise.

§ 5º A banca examinadora procederá à análise da avaliação, dos critérios adotados, do espelho de correção, quando houver, e dos fundamentos apresentados pelo estudante, emitindo decisão fundamentada.

§ 6º Da decisão da banca examinadora caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de dois dias úteis contados da ciência do resultado.

§ 7º O Colegiado de Curso deliberará em caráter definitivo na esfera acadêmica administrativa, observadas as normas institucionais e o devido processo acadêmico.

§ 8º O procedimento de revisão de avaliação observará os princípios da publicidade, motivação, razoabilidade, contraditório e transparência acadêmica.

Seção VI: Dos Cursos com Sistema Próprio de Avaliação

Art 180. Os cursos da UNIFIMES cujas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) demandem sistema próprio de avaliação do processo ensino-aprendizagem regem-se por regulamento específico, aprovado pelo CONSEPE, observada a subsidiariedade dos princípios e regras gerais constantes deste Regimento.

§ 1º Aos cursos referidos no caput, em razão de suas DCN e da natureza formativa específica, não se aplicam, no que conflitar com o regulamento próprio, as disposições das Seções I a V deste Capítulo, observando-se, em especial:

I. a possibilidade de adoção de metodologias ativas, problematizadoras e baseadas em competências;

II. a utilização de instrumentos avaliativos específicos, como avaliação por competências, *progress test*, avaliações estruturadas tipo *Objective Structured Clinical Examination* (OSCE), portfólios reflexivos e demais instrumentos de avaliação somativa e formativa próprios das DCN aplicáveis;

III. a sistemática de avaliação integrada por eixo, módulo ou unidade curricular, conforme as DCN.

§ 2º O regulamento específico previsto neste artigo é elaborado pela Coordenação de Curso, ouvido o NDE e o Colegiado de Curso, e submetido à aprovação do CONSEPE.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente aos cursos regidos por sistema próprio os princípios relativos à frequência mínima, revisão de avaliação e demais garantias acadêmicas previstas neste Regimento, no que não conflitarem com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Seção VII: Das Avaliações em Regime Especial

Art 181. O estudante impossibilitado de comparecer às avaliações regulares por motivo previsto em lei ou por situação excepcional devidamente comprovada poderá requerer avaliação em regime especial, na forma disciplinada em regulamento próprio.

§ 1º Consideram-se hipóteses aptas à concessão de avaliação em regime especial:

I. condições de saúde devidamente comprovadas;

II. gestação, parto e puerpério, nos termos da legislação aplicável;

III. convocação para serviço militar obrigatório;

IV. representação institucional, acadêmica ou desportiva oficialmente autorizada;

V. exercício de atividade profissional ou pública incompatível com a data originalmente fixada, quando devidamente comprovado;

VI. outras situações excepcionais reconhecidas pela Coordenação de Curso.

§ 2º A avaliação em regime especial será realizada em data e condições definidas pela Coordenação de Curso, observadas as normas institucionais.

Seção VIII: Das Disposições Complementares

Art 182. Poderá ter abreviada a duração do curso o estudante que demonstrar extraordinário aproveitamento nos estudos, mediante processo avaliativo específico regulamentado pelo CONSEPE, observada a legislação aplicável.

Art 183. É obrigatória a participação dos estudantes habilitados nos processos nacionais de avaliação da educação superior, nos termos da legislação aplicável e das normas institucionais.

CAPÍTULO X

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art 184. O Estágio Curricular Supervisionado da UNIFIMES, obrigatório e não obrigatório, rege-se pela legislação pertinente, pelas Diretrizes Curriculares

Nacionais de cada curso, pelo respectivo Projeto Pedagógico de Curso, por este Regimento e pelo regulamento institucional de estágio aprovado pelo CONSEPE.

§ 1º O estágio constitui ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, voltado à formação acadêmica, profissional, científica, técnica, ética e cidadã do estudante.

§ 2º O estágio obrigatório integra a estrutura curricular do curso, sendo requisito para integralização curricular quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º A realização do estágio depende da formalização dos instrumentos jurídicos e acadêmicos exigidos pela legislação aplicável e pelas normas institucionais.

§ 4º A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais observará o disposto na legislação aplicável e nos instrumentos celebrados entre as partes.

Art 185. O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos:

I. proporcionar experiência teórico-prática relacionada à formação profissional do estudante;

II. integrar os conteúdos curriculares às práticas profissionais e ao mundo do trabalho;

III. desenvolver competências profissionais, técnicas, científicas, éticas e interpessoais;

IV. estimular a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e sociedade;

V. possibilitar a análise crítica da realidade profissional e institucional relacionada à área de formação.

Art 186. O estágio será desenvolvido conforme plano de atividades compatível com o Projeto Pedagógico do Curso e supervisionado por docente orientador da UNIFIMES e por supervisor da parte concedente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A supervisão e o acompanhamento do estágio possuem caráter contínuo e formativo, abrangendo planejamento, execução, orientação e avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante.

§ 2º A avaliação do estágio ocorrerá de forma contínua e observará os critérios definidos no regulamento institucional de estágio e no Projeto Pedagógico do Curso.

Art 187. O estágio é coordenado, no âmbito de cada curso, pela Coordenação de Curso, com apoio do Setor de Estágio e Trabalho de Curso vinculado à PROGRAD.

§ 1º Compete à Coordenação de Curso acompanhar a execução das atividades de estágio, observadas as diretrizes institucionais e as especificidades do curso.

§ 2º O regulamento institucional de estágio disporá sobre:

I. celebração de convênios e termos de compromisso;
II. requisitos e condições para realização do estágio;
III. jornada, carga horária e formas de integralização;
IV. acompanhamento, supervisão e avaliação;
V. documentação obrigatória;
VI. seguro obrigatório;
VII. atribuições dos docentes orientadores, supervisores e estagiários;
VIII. funcionamento dos campos de estágio;
IX. demais procedimentos acadêmicos e administrativos relacionados ao estágio, bem como definição dos processos de seleção dos estudantes para realização do internato em unidades externas à UNIFIMES.

Art 188. O estágio poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, bem como junto a profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, inclusive em outros municípios ou unidades federativas, desde que atendidos os requisitos legais, acadêmicos e operacionais definidos pela Instituição.

§ 1º Nos cursos de licenciatura, o estágio observará as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas e será realizado preferencialmente em instituições de educação básica da rede pública de ensino.

§ 2º O internato médico e demais práticas curriculares supervisionadas de natureza eminentemente profissionalizante observarão as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, o respectivo Projeto Pedagógico do Curso, os regulamentos institucionais e as normas dos campos de prática e serviços de saúde conveniados.

Seção I: Do Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório

Art 189. O estágio curricular supervisionado não obrigatório constitui atividade acadêmica opcional, desenvolvida como ato educativo supervisionado,

destinada à complementação da formação acadêmica, profissional e cidadã do estudante, observadas a legislação aplicável, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Projeto Pedagógico do Curso, este Regimento e as normas institucionais.

§ 1º O estágio não obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O aproveitamento acadêmico de atividades de estágio não obrigatório observará as condições e limites definidos pelo CONSEPE e pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art 190. O estágio não obrigatório tem por objetivos:

I. ampliar a formação acadêmica e profissional do estudante;

II. possibilitar a aplicação prática dos conhecimentos desenvolvidos no curso;

III. promover o desenvolvimento de competências técnicas, científicas, éticas e interpessoais;

IV. fortalecer a integração entre formação acadêmica e mundo do trabalho.

Art 191. O estágio não obrigatório somente poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado e com frequência regular na UNIFIMES, observadas as exigências previstas na legislação e nas normas institucionais.

§ 1º A jornada de estágio deverá ser compatível com as atividades acadêmicas do estudante.

§ 2º As atividades desenvolvidas no estágio deverão guardar compatibilidade com a área de formação do estudante e com o respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º O estágio não obrigatório será acompanhado por supervisor da parte concedente e por docente orientador designado pela UNIFIMES, na forma do regulamento institucional.

Art 192. A realização do estágio não obrigatório depende da formalização dos instrumentos jurídicos exigidos pela legislação aplicável, inclusive termo de compromisso e seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais observará o disposto na legislação aplicável e nos instrumentos celebrados entre as partes.

Art 193. O regulamento institucional de estágio disciplinará os procedimentos acadêmicos e administrativos relativos ao estágio não obrigatório, incluindo acompanhamento, supervisão, avaliação, documentação, aproveitamento acadêmico e demais requisitos necessários à sua execução.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO DE CURSO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art 194. O Trabalho de Curso (TC), nas suas diversas modalidades, integra a matriz curricular dos cursos cuja DCN o exija, ou conforme dispuser o Projeto Pedagógico do Curso e Portaria Institucional da PROGRAD.

§ 1º O Trabalho de Curso constitui atividade acadêmica orientada, voltada à consolidação da formação científica, técnica, profissional e interdisciplinar do estudante, mediante desenvolvimento de estudos, projetos, pesquisas, produtos, intervenções ou outras modalidades compatíveis com a natureza e os objetivos do curso.

§ 2º O Trabalho de Curso será desenvolvido sob orientação docente e observará as normas acadêmicas, metodológicas e éticas aplicáveis.

§ 3º O regulamento institucional do Trabalho de Curso, aprovado pelo CONSEPE, disciplinará as modalidades admitidas, orientação, acompanhamento, critérios de avaliação, composição de banca examinadora, defesa, prazos, registro acadêmico e divulgação dos resultados.

§ 4º As disposições relativas ao Trabalho de Curso deverão observar as especificidades previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art 195. As Atividades Complementares constituem componentes curriculares de caráter acadêmico, científico, cultural, extensionista e profissional, destinados ao enriquecimento da formação do estudante e ao desenvolvimento de habilidades, competências e experiências formativas complementares ao currículo do curso

§ 1º As Atividades Complementares têm por finalidade promover a articulação entre ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura e cidadania, possibilitando o reconhecimento de conhecimentos, competências e experiências adquiridas dentro ou fora do ambiente acadêmico.

§ 2º O regulamento institucional das Atividades Complementares, aprovado pelo CONSEPE, disciplinará as modalidades reconhecidas, os procedimentos de validação, registro e acompanhamento, bem como os demais aspectos acadêmicos e administrativos aplicáveis.

§ 3º A carga horária das Atividades Complementares e os critérios de integralização serão definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º A integralização da carga horária de Atividades Complementares constitui requisito para conclusão do curso, quando prevista no respectivo Projeto Pedagógico.

§ 5º Compete à Coordenação de Curso acompanhar, validar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelos estudantes, observadas as normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO XII

DA MONITORIA, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO ACADÊMICO

Art 196. A monitoria acadêmica constitui atividade didático-pedagógica de natureza formativa, destinada ao aperfeiçoamento da formação acadêmica do estudante, ao desenvolvimento de competências relacionadas à docência e ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIFIMES.

§ 1º A monitoria será exercida sob orientação docente, vedada a substituição de atividades privativas de servidores docentes ou técnico-administrativos.

§ 2º Compete ao estudante monitor auxiliar docentes e estudantes em atividades acadêmicas compatíveis com sua formação e nível de conhecimento.

§ 3º Os critérios de seleção, acompanhamento, avaliação e certificação das atividades de monitoria serão disciplinados em regulamento próprio.

Art 197. A iniciação científica constitui atividade institucional voltada ao desenvolvimento da formação investigativa e do pensamento científico do estudante, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por docente vinculado à UNIFIMES.

§ 1º A iniciação científica visa estimular a produção científica, tecnológica e inovadora, promovendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O estudante participante de programas de iniciação científica deverá desenvolver suas atividades sob orientação docente e apresentar os resultados de sua produção acadêmica na forma definida pelos regulamentos institucionais.

Art 198. Os programas institucionais de monitoria, iniciação científica, iniciação à docência, iniciação à extensão, iniciação tecnológica e demais programas de incentivo acadêmico:

I. poderão ser desenvolvidos em modalidade voluntária ou com concessão de bolsas, observada a disponibilidade orçamentária;

II. não geram vínculo empregatício entre o estudante e a UNIFIMES;

III. serão regulamentados por Resoluções específicas dos colegiados superiores, observadas a legislação aplicável e as políticas institucionais.

CAPÍTULO XIII

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art 199. A mobilidade acadêmica nacional e internacional é assegurada aos estudantes regularmente matriculados, observados os requisitos estabelecidos em regulamento institucional próprio, aprovado pelo CONSEPE, com vistas a:

I. ampliar oportunidades de formação acadêmica e profissional;

II. promover o intercâmbio cultural e científico;

III. fomentar a internacionalização da UNIFIMES.

Parágrafo único. A mobilidade acadêmica é coordenada pela Diretoria de Relações Internacionais e Mobilidade Acadêmica, em articulação com a PROGRAD e a PROPPG.

TÍTULO IX

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 200. A comunidade acadêmica da UNIFIMES é constituída pelo Corpo Docente, pelo Corpo Técnico-Administrativo e pelo Corpo Discente, todos comprometidos com o respeito mútuo, com os princípios da inclusão, sustentabilidade,

inovação e empreendedorismo, e com a excelência das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Seção I: Da Constituição, dos Regimes, das Atribuições e Representação

Art 201. O Corpo Docente da UNIFIMES é constituído por:

I. docentes da carreira do Magistério Superior efetivo, pertencentes ao quadro da FIMES com lotação na UNIFIMES;

II. docentes contratados, em caráter temporário ou por prazo determinado, nas formas previstas em lei;

III. docentes visitantes, nacionais ou estrangeiros, vinculados à UNIFIMES por prazo determinado e finalidade específica;

IV. colaboradores externos eventuais, devidamente credenciados pela UNIFIMES.

§ 1º O ingresso na carreira do Magistério Superior da FIMES dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observada a legislação aplicável, o Plano de Carreira do Magistério Superior e as normas institucionais.

§ 2º A contratação de docentes temporários, substitutos ou visitantes será realizada mediante processo seletivo simplificado ou outro procedimento previsto em lei.

§ 3º A admissão, o regime de trabalho, a progressão funcional, a avaliação de desempenho, a remuneração e os demais aspectos da carreira docente observarão a legislação aplicável, o Plano de Carreira do Magistério Superior da FIMES e os regulamentos aprovados pelos órgãos competentes.

§ 4º O Corpo Docente tem representação nos órgãos colegiados acadêmicos e deliberativos da UNIFIMES, com direito a voz e voto, na forma da legislação aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral, visando à participação da comunidade acadêmica no desenvolvimento e aprimoramento institucional.

§ 5º A composição, a forma de escolha e o exercício da representação docente observarão o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e nas normas institucionais aplicáveis.

§ 6º A escolha dos representantes do Corpo Docente será realizada pelos próprios docentes, observado o processo definido na legislação e nas normas institucionais pertinentes.

Art 202. São atribuições do Corpo Docente da UNIFIMES:

I. exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão acadêmica, observadas as especificidades do regime de trabalho e da função exercida;

II. planejar, executar e avaliar as atividades didático-pedagógicas vinculadas às disciplinas, aos módulos sob sua responsabilidade em consonância com o PDI, PPI e PPC;

III. participar da elaboração, desenvolvimento e atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso;

IV. orientar estudantes em atividades acadêmicas, científicas, extensionistas e de formação profissional, inclusive estágio, monitoria, iniciação científica e trabalho de curso, quando designado;

V. participar de bancas examinadoras, comissões acadêmicas e atividades institucionais para as quais for designado;

VI. colaborar com os processos de avaliação institucional, regulação e supervisão da educação superior;

VII. desenvolver ações voltadas à articulação entre a UNIFIMES e a comunidade externa, observadas as diretrizes institucionais;

VIII. contribuir para o desenvolvimento científico, técnico, cultural, artístico e institucional da UNIFIMES.

§ 1º O exercício das atividades docentes observará a visão, a missão, os princípios e os objetivos da UNIFIMES constantes no PDI e PPI neste Regimento.

§ 2º O acompanhamento das atividades docentes e o controle acadêmico observarão as normas institucionais e os procedimentos definidos pelos órgãos competentes da UNIFIMES.

Seção II: Dos Direitos e Deveres

Art 203. São direitos do docente, além dos previstos em lei:

I. liberdade de cátedra, observados os princípios constitucionais, o Projeto Pedagógico do Curso e o plano de ensino aprovado;

II. participar dos colegiados de que faça parte, com direito a voz e voto;

III. votar e ser votado nos pleitos para representação nos órgãos colegiados, observados os requisitos legais e regimentais;

IV. usufruir dos serviços oferecidos pela UNIFIMES no exercício de suas atividades acadêmicas;

V. participar de programas de capacitação, qualificação e formação continuada;

VI. ter condições adequadas para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art 204. São deveres do docente, além dos previstos em lei:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FIMES, o Estatuto da UNIFIMES, este Regimento Geral e as demais normas legais;

II. elaborar, executar e atualizar os planos de ensino e os planos individuais de trabalho, em consonância com o PDI, PPI e Projeto Pedagógico do Curso;

III. cumprir o calendário acadêmico, os horários, a carga horária e as atividades sob sua responsabilidade;

IV. ministrar integralmente os conteúdos e atividades previstos para os componentes curriculares sob sua responsabilidade;

V. registrar e manter atualizados a frequência, os resultados das avaliações e os demais registros acadêmicos nos prazos e meios institucionais;

VI. organizar, aplicar e avaliar os instrumentos de avaliação da aprendizagem, observadas as normas institucionais;

VII. participar das reuniões dos colegiados, comissões e atividades institucionais para as quais tenha sido designado ou convocado;

VIII. colaborar com as ações de avaliação institucional, regulação e supervisão da educação superior;

IX. fomentar a prática da missão, visão, princípios e valores com aderência ao PD.

X. zelar pela aprendizagem, pelo desempenho acadêmico e pela formação dos estudantes;

XI. manter conduta ética, respeitosa e compatível com os valores institucionais;

XII. zelar pelo patrimônio institucional e pela adequada utilização dos espaços, equipamentos e recursos acadêmicos;

XIII. exercer outras atribuições inerentes à função docente previstas na legislação e nas normas institucionais.

Seção III: Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art 205. O Corpo Docente da UNIFIMES submete-se ao regime disciplinar previsto na legislação aplicável aos servidores da FIMES, neste Regimento Geral e nas demais normas institucionais.

§ 1º A apuração de infrações disciplinares observará o devido processo legal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

§ 2º Constituem infrações disciplinares, além daquelas previstas na legislação aplicável:

I. o descumprimento das normas institucionais e das deliberações regularmente emanadas dos órgãos competentes da UNIFIMES;

II. o descumprimento injustificado das atividades acadêmicas e administrativas inerentes à função docente;

III. a violação da ética acadêmica, da integridade científica ou dos deveres funcionais;

IV. a inobservância dos prazos e obrigações relacionados às atividades de ensino, avaliação e registros acadêmicos;

V. a prática de condutas incompatíveis com as finalidades institucionais da UNIFIMES e com a dignidade da atividade acadêmica.

Art 206. As sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Docente observarão a legislação aplicável ao regime jurídico dos servidores da FIMES e poderão compreender:

I. advertência;

II. suspensão;

III. desligamento ou demissão, quando cabível.

§ 1º A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os antecedentes funcionais e as circunstâncias do caso concreto.

§ 2º As penalidades disciplinares serão aplicadas pelas autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável, deste Regimento e das normas institucionais.

Art 207. Das decisões proferidas em matéria disciplinar caberão os recursos previstos na legislação aplicável e nas normas institucionais da UNIFIMES.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art 208. O Corpo Técnico-Administrativo da UNIFIMES é constituído pelos servidores ocupantes de cargos do quadro técnico-administrativo da FIMES com lotação na UNIFIMES, bem como pelos contratados, em caráter temporário ou por prazo determinado, nas formas previstas em lei.

§ 1º A admissão, o regime de trabalho, a progressão funcional, a avaliação de desempenho, a remuneração e os demais aspectos da carreira técnico-administrativa observarão a legislação aplicável, o Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo da FIMES e os regulamentos institucionais.

§ 2º A UNIFIMES incentivará a qualificação e a formação continuada dos servidores técnico-administrativos, podendo autorizar afastamentos para participação em cursos de pós-graduação, capacitação, eventos técnico-científicos e atividades de interesse institucional, na forma da legislação aplicável e das normas institucionais.

§ 3º O afastamento de servidores para fins de qualificação, capacitação ou colaboração institucional observará os critérios e procedimentos definidos na legislação aplicável, nos planos de carreira e nas normas internas da FIMES e da UNIFIMES.

§ 4º. A UNIFIMES poderá contar com servidores colocados à disposição por outros órgãos ou entidades, observada a legislação aplicável e os instrumentos jurídicos pertinentes.

Art 209. São direitos do servidor técnico-administrativo, além dos previstos em lei:

I. participar dos colegiados e instâncias institucionais de que faça parte, com direito a voz e voto;

II. votar e ser votado nos processos de representação institucional, observados os requisitos legais e regimentais;

III. participar de programas de capacitação, qualificação e formação continuada;

IV. usufruir de condições adequadas para o exercício de suas atividades;

V. ter respeitada sua dignidade profissional e funcional no ambiente de trabalho.

Art 210. São deveres do servidor técnico-administrativo, além dos previstos em lei:

I. cumprir e fazer cumprir as normas institucionais e as determinações regularmente emanadas das autoridades competentes;

II. exercer com eficiência, responsabilidade, urbanidade e ética as atribuições de seu cargo ou função;

III. zelar pelo patrimônio institucional e pela adequada prestação dos serviços;

IV. manter conduta compatível com os valores institucionais e com o respeito à comunidade acadêmica;

V. colaborar com os processos de avaliação institucional e desenvolvimento da UNIFIMES;

VI. observar os deveres funcionais previstos na legislação aplicável e nos regulamentos institucionais.

Art 211. O Corpo Técnico-Administrativo submete-se ao regime disciplinar previsto na legislação aplicável aos servidores da FIMES, neste Regimento Geral e nas demais normas institucionais.

§ 1º A apuração de infrações disciplinares observará o devido processo legal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

§ 2º As penalidades disciplinares serão aplicadas pelas autoridades competentes, observadas a natureza e a gravidade da infração, os antecedentes funcionais e as disposições da legislação aplicável.

§ 3º A instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar compete à autoridade competente, na forma da legislação aplicável e das normas institucionais.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Seção I: Da Constituição

Art 212. O Corpo Discente da UNIFIMES é constituído pelos estudantes regularmente matriculados em seus cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, extensão, residência e demais cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Seção II: Dos Direitos do Corpo Discente

Art 213. São direitos dos membros do Corpo Discente:

I. votar e ser votado, na forma deste Regimento, para representação estudantil junto aos colegiados de que faça parte, com direito a voz e voto;

II. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, na forma deste Regimento;

III. participar dos órgãos de representação estudantil;

IV. utilizar os serviços da biblioteca, dos laboratórios e dos demais espaços institucionais necessários ao apoio das atividades acadêmicas;

V. ter acesso ao Projeto Pedagógico do Curso, aos planos de ensino e aos critérios de avaliação;

VI. solicitar revisão de avaliação, na forma deste Regimento;

VII. ter assegurados os direitos à inclusão, à acessibilidade e ao atendimento educacional especializado, observada a legislação aplicável;

VIII. ter acesso aos serviços do NAPSI, do NIAAA e demais órgãos institucionais de apoio.

Seção III: Dos Deveres do Corpo Discente

Art 214. São deveres dos membros do Corpo Discente, além dos previstos na legislação aplicável:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FIMES, o Estatuto da UNIFIMES, este Regimento Geral e as demais normas emanadas dos órgãos competentes;

II. dedicar-se às atividades acadêmicas com assiduidade, pontualidade e responsabilidade;

III. frequentar as aulas e demais atividades curriculares e extracurriculares nos horários e condições estabelecidos;

IV. zelar pelo patrimônio institucional, utilizando com responsabilidade as instalações, equipamentos, laboratórios, bibliotecas e demais recursos da UNIFIMES;

V. manter conduta ética, respeitosa e compatível com os valores institucionais, contribuindo para um ambiente acadêmico inclusivo, plural e livre de qualquer forma de discriminação, assédio ou violência;

VI. zelar pela integridade do ambiente institucional e pelo bem-estar da comunidade acadêmica;

VII. observar as normas de convivência, segurança e conduta estabelecidas pelos órgãos competentes da UNIFIMES;

VIII. cumprir as obrigações financeiras assumidas perante a Instituição, nos prazos e condições estabelecidos;

IX. manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria Geral Acadêmica;

X. colaborar com os processos de avaliação institucional e de curso;

XI. comunicar à Coordenação de Curso ou ao órgão competente quaisquer situações que possam comprometer o regular funcionamento das atividades acadêmicas ou o bem-estar da comunidade;

XII. observar as normas de integridade acadêmica e de propriedade intelectual, vedada a prática de plágio, fraude ou qualquer forma de desonestidade acadêmica;

XIII. exercer outras obrigações inerentes à condição de estudante, previstas na legislação e nas normas institucionais.

Parágrafo único. A matrícula em qualquer curso ou programa da UNIFIMES implica adesão formal ao Estatuto, a este Regimento Geral e às normas institucionais vigentes, conforme previsto no Estatuto da UNIFIMES.

Seção IV: Da Representação Estudantil

Art 215. É livre a organização dos estudantes, cabendo-lhes definir as formas de representação e de identificação de suas entidades.

§ 1º O Corpo Discente tem representação nos órgãos colegiados da UNIFIMES, de acordo com a legislação vigente e na forma deste Regimento Geral.

§ 2º A representação estudantil, com seus respectivos suplentes, nos órgãos colegiados, tem mandato conforme o disposto neste Regimento Geral.

§ 3º Os órgãos de representação estudantil podem contar com o apoio institucional da UNIFIMES, em conformidade com a pertinência do pedido e em obediência ao orçamento aprovado.

§ 4º As reuniões do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos, bem como as atividades delas decorrentes, não constituem isenção a quaisquer obrigações estudantis.

Art 216. O Corpo Discente organiza-se em:

I. Diretório Central dos Estudantes (DCE), no âmbito da UNIFIMES;

II. Diretório Acadêmico (DA), no âmbito de cada curso.

III. Os representantes dos estudantes são indicados da seguinte forma:

IV. Preferencialmente pelo Diretório Central dos Estudantes, quando se tratar de representação junto ao CONSUN e ao CONSEPE;

V. Preferencialmente pelos Diretórios Acadêmicos, quando se tratar de representação junto ao Colegiado de Curso e ao NDE.

Parágrafo único. Na inexistência de entidade representativa estudantil regularmente constituída, os representantes discentes serão eleitos por seus pares, na forma das normas institucionais.

Art 217. A indicação dos representantes dos estudantes é feita mediante comunicação às seguintes autoridades:

I. ao Reitor, quando se tratar de representação junto ao CONSUN e ao CONSEPE;

II. ao Coordenador de Curso, quando se tratar de representação junto ao Colegiado de Curso e ao NDE.

Art 218. Compete à representação estudantil defender os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições.

Seção V: Das Ligas Acadêmicas

Art 219. As Ligas Acadêmicas, organizações estudantis de caráter científico, técnico, cultural ou de extensão, são reconhecidas institucionalmente pela UNIFIMES, observado o regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O registro institucional, o acompanhamento e o apoio às Ligas Acadêmicas são exercidos pelo Setor de Apoio às Ligas Acadêmicas e Diretórios, vinculado à PROEX, em articulação com as Coordenações de Curso.

Seção VI: Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art 220. O estudante está sujeito às seguintes penalidades disciplinares, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência verbal;

II. Advertência Escrita;

III. Repreensão, por:

a) reincidência nas faltas que tenham motivado a advertência;

b) ofensa ou agressão a docentes, servidores técnico-administrativos e colegas;

c) dano ao patrimônio da Instituição, sujeitando-se o infrator à obrigação de ressarcimento.

d) suspensão, por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;

e) desligamento, com expedição de transferência, por:

f) agressão ou ofensa grave a autoridades constituídas, a membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo ou a outros estudantes da UNIFIMES;

g) condenação em processo disciplinar pela prática de infração incompatível com a vida acadêmica, exercitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. São competentes para a aplicação das penalidades:

I. advertência: Coordenador de Curso;

II. repreensão e suspensão: Pró-Reitor de Graduação;

III. desligamento: Reitor, ou seu substituto legal, ouvido o CONSEPE.

Art 221. A aplicação da pena disciplinar de desligamento depende de instauração e conclusão de processo administrativo-disciplinar em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O processo administrativo-disciplinar de que trata o caput é instaurado pela autoridade competente para aplicação da pena, a partir de representação formulada pelo ofendido ou pelos responsáveis dos segmentos universitários onde ocorrer a infração.

§ 2º Procede-se a apuração sumária quando da infração houver indícios materiais comprovados que tornem inequívoca a cominação.

§ 3º Excetuada a pena de desligamento, são cancelados os registros das demais penas disciplinares após dois anos de sua aplicação.

§ 4º Das penas aplicadas cabem recursos, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência, para as instâncias imediatas superiores, na seguinte ordem:

I. das penas aplicadas pelo Coordenador de Curso, para o respectivo Colegiado de Curso;

II. das penas aplicadas pelo Pró-Reitor de Graduação, para o Reitor;

III. das penas aplicadas pelo Reitor, para o CONSEPE.

Art 222. As penalidades de repreensão, suspensão e desligamento são aplicadas mediante ato da autoridade competente, devidamente publicado em local de acesso da comunidade universitária.

§ 1º Cópia do ato é encaminhada oficialmente ao estudante pelo sistema postal de Aviso de Recebimento (AR), ou por outra forma inequívoca do seu recebimento, considerando-se aberto o prazo recursal a partir da data do recebimento.

§ 2º Recusando-se o estudante de receber a notificação, o servidor designado lavra certidão na cópia sobre a ocorrência, obtendo a assinatura de duas testemunhas, concluindo-se a intimação.

TÍTULO X

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art 223. A UNIFIMES desenvolve permanentemente processo de avaliação institucional, com vistas à melhoria contínua de sua gestão, do ensino, da pesquisa, da extensão e dos demais processos institucionais, em consonância com a legislação federal, legislações do CEE/GO, e demais normas correlatas.

Art 224. A avaliação institucional compreende:

I. avaliação interna, conduzida pela CPA;

II. avaliação externa, conduzida pelos órgãos competentes do Sistema Federal e Estadual de ensino;

III. autoavaliação dos cursos, em articulação com os respectivos NDE, Colegiados, Coordenações e a CPA;

IV. avaliação do desempenho dos servidores docentes e técnico-administrativos, na forma da legislação aplicável e dos regulamentos próprios.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações institucionais subsidiam o aperfeiçoamento dos PPC, dos processos de gestão e do PDI, na forma de Resolução do CONSUN.

TÍTULO XI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, DIGNIDADES ACADÊMICAS E COLAÇÃO DE GRAU

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art 225. A UNIFIMES confere grau, expede e registra diplomas e certificados dos cursos que ministra, em conformidade com a legislação aplicável, com o seu Estatuto e com este Regimento Geral.

Art 226. Aos estudantes que concluírem curso de graduação e de pós-graduação stricto sensu, é expedido Diploma.

§ 1º Os Diplomas de curso de graduação e de pós-graduação stricto sensu são assinados pelo Reitor, pelo Coordenador responsável e pelo Secretário Geral Acadêmico.

§ 2º A expedição do diploma, bem como seu registro, é feita pelo Setor de Registro de Diplomas, vinculado à SGA, mediante pagamento da respectiva taxa, quando couber.

§ 3º A emissão e o registro de diplomas observam as normativas do Sistema federal de ensino e as demais normas regulatórias federais aplicáveis, inclusive em matéria de diplomas digitais.

Art 227. Aos estudantes que concluírem cursos de pós-graduação lato sensu, de extensão, de educação continuada e de eventos de natureza técnico-científico-cultural realizados pela UNIFIMES, ou em convênio de cooperação, é expedido Certificado.

Parágrafo único. Os Certificados dos cursos de pós-graduação lato sensu, dos programas de extensão e de educação continuada são emitidos e assinados pelo Pró-Reitor responsável e pelo coordenador da atividade, e registrados pela SGA ou pela Diretoria de Pós-Graduação, conforme o caso.

Art 228. No âmbito de sua atuação, a UNIFIMES funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A expedição do Diploma do estudante transferido de estabelecimento de ensino fica na dependência da comprovação da entrega de todos os documentos exigidos pela UNIFIMES, nos termos da legislação.

CAPÍTULO II

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art 229. A Colação de Grau na UNIFIMES é organizada pela Secretaria Geral Acadêmica, em articulação com o Cerimonial Institucional, e realizada após o encerramento do período letivo, em dia, hora e local acordados com a Reitoria e especificados no Calendário Acadêmico Geral, em sessão solene e pública, sob a presidência do Reitor ou de seu representante designado.

§ 1º O programa da solenidade de colação de grau, incluindo local, horário, pauta e demais providências, cabe à Assessoria de Gabinete e ao Cerimonial Institucional, em consonância com a SGA.

§ 2º O ato é restrito aos estudantes que tenham cumprido todas as exigências do curso e cujos nomes constem da relação fornecida pela SGA.

§ 3º A solenidade pode ser conjunta para vários cursos da UNIFIMES, cabendo ao Reitor, ou a seu representante designado, a outorga dos respectivos graus, exceto nos casos julgados excepcionais.

§ 4º Os estudantes concluintes de curso que não colarem grau na sessão solene podem fazê-lo em oportunidade determinada pela PROGRAD, ouvida a SGA.

§ 5º É suspensa a autorização para colação de grau ao estudante que esteja sujeito a sindicância e/ou processo disciplinar, nos termos da lei aplicável, até que se dê por julgado.

CAPÍTULO III

DAS DIGNIDADES E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art 230. A UNIFIMES, obedecida a legislação aplicável e as normas estabelecidas pelo CONSUN, pode outorgar os seguintes títulos honoríficos:

I. Professor Emérito: ao docente aposentado da Instituição que tenha alcançado posição de especial destaque;

II. Professor Honoris Causa: ao professor de renome que, não pertencendo aos quadros da UNIFIMES, tenha prestado relevantes serviços à Instituição, ao País ou à Ciência;

III. Doutor Honoris Causa: à pessoa que tenha dado grande contribuição à Ciência ou Área de conhecimento em que a UNIFIMES possua curso de pós-graduação em nível de doutorado devidamente credenciado;

IV. Benemérito: à pessoa que tenha prestado relevante ajuda à UNIFIMES ou à FIMES.

Art 231. Os títulos são concedidos por aprovação de proposta justificada do Reitor ou de membros do CONSUN, com a aprovação por voto secreto de dois terços de seus membros.

Art 232. Os Diplomas correspondentes aos títulos, assinados pelo homenageado e pelo Reitor, são entregues em solenidade pública, com a presença dos membros do CONSUN.

CAPÍTULO IV

DAS MEDALHAS DE MÉRITO

Art 233. A UNIFIMES pode conceder medalhas de mérito, em solenidade pública, realizada em data comemorativa da UNIFIMES, com a presença dos órgãos colegiados e da comunidade acadêmica.

§ 1º As características das medalhas são estabelecidas pelo CONSUN.

§ 2º As indicações para as concessões podem partir de qualquer membro dos órgãos colegiados ou executivos e são aprovadas pelo CONSUN.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, e em respeito à hierarquia normativa interna, a legislação federal e estadual aplicável.

Art 234. Os atos administrativos da UNIFIMES observam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, finalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e prestação de contas, em consonância com a Legislação federal e estadual, no que couber, e demais normas correlatas.

Art 235. Os prazos previstos neste Regimento são contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário, e iniciam-se no primeiro dia útil seguinte ao da ciência do ato.

Art 236. A reforma deste Regimento Geral pode ser proposta pelo Reitor, pelo CONSEPE, ou por um terço dos membros do CONSUN, e somente é aprovada pelo voto favorável de dois terços dos membros do CONSUN, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art 237. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos:

I. pelo CONSEPE, em matéria acadêmica;

II. pelo CONSUN, nas demais matérias.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 238. Os atos normativos internos vigentes na data de entrada em vigor deste Regimento permanecem em vigor, naquilo que com ele não conflitar, até que sejam expressamente revogados, alterados ou substituídos.

Art 239. Os mandatos em curso na data de entrada em vigor deste Regimento são preservados até seu termo final, observando-se as novas regras nas eleições subsequentes.

Art 240. No prazo de até trezentos e sessenta dias da entrada em vigor deste Regimento, a Reitoria submeterá aos colegiados superiores competentes os regulamentos próprios previstos neste Regimento, com prioridade para:

I. regulamento do processo eleitoral para Reitor e Vice-Reitor;

II. regulamento das Coordenações de Curso, Colegiados de Curso e NDE;

III. regulamento dos colegiados éticos (CEP, CEUA, COREME);

IV. regulamentos específicos dos cursos com sistema próprio de avaliação;

V. regulamentos de estágio, trabalho de curso, atividades complementares, monitoria, iniciação científica e mobilidade acadêmica;

VI. regulamento do Sistema de Bibliotecas;

VII. regulamento da CPA;

VIII. regulamento do Programa de Integridade Institucional;

IX. regulamento do NAPSI e do NIAAA;

X. regulamento da Ouvidoria.

§ 1º Depende de aprovação de Lei Municipal Ordinária para a adaptação dos regulamentos internos da UNIFIMES à nova estrutura organizacional.

§ 2º Durante o prazo previsto no caput, permanecem em vigor, no que não conflitarem com este Estatuto, os regulamentos anteriores, observada a prevalência das disposições estatutárias em caso de incompatibilidade.

§ 3º Após aprovação legislativa da nova estrutura organizacional e o prazo estabelecido no caput deste artigo, ficam encerradas as funções atualmente exercidas nas Pró-Reitorias da estrutura anterior, procedendo-se à nova indicação e nomeação pelo Reitor, conforme os critérios previstos no Estatuto.

Art 241. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, com homologação do Conselho Superior da FIMES, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Regimento Geral anterior da UNIFIMES.

Mineiros - GO, 24 de junho de 2026.

1. Aprovado e Homologado pela Resolução do CONSUN nº 127A/2026, de 24 de junho de 2026 e Resolução do Conselho Superior nº 01/2026, de 25 de junho de 2026**.**
2. Alterado pela Resolução Nº 132(A)/CONSUN/2026, de 20 de outubro de 2026.

CADERNO 04: REGULAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN)

PREÂMBULO

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros (CONSUN), criado nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UNIFIMES, é o órgão colegiado máximo de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal da UNIFIMES em matérias administrativas, de planejamento, orçamentárias e institucionais, com função, composição, estrutura organizacional, competências e funcionamento definidos neste Regulamento, na observância da legislação aplicável, do Estatuto da FIMES, do Estatuto da UNIFIMES e do Regimento Geral.

O CONSUN administrativamente conta com uma Presidência, uma Vice-Presidência e uma Secretaria dos Conselhos.

TÍTULO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO

Art. 1º O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros (CONSUN), criado nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UNIFIMES, é o órgão colegiado máximo de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal da UNIFIMES em matérias administrativas, de planejamento, orçamentárias e institucionais, ressalvadas as competências privativas da FIMES, sua mantenedora, com função, composição, estrutura organizacional, competências e funcionamento definidos neste Regulamento e na observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CONSUN é composto por:

I. Reitor, seu presidente;
II. Vice-Reitor, seu vice-presidente;
III. Pró-Reitores;
IV. um(a) secretário(a), nomeado(a) pelo Reitor;
V. Diretores das Diretorias vinculadas à Reitoria e às Pró-Reitorias;
VI. cinco representantes dos Coordenadores de Cursos, eleitos por seus pares;

VII. sete representantes do Corpo Docente, indicados pelos pares, na quantidade e forma definidas no Regimento Geral;

VIII. três representantes do Corpo Técnico-Administrativo, eleitos por seus pares;

IX. três representantes do Corpo Discente, indicados na forma do Regimento Geral.

§ 1º A representação da sociedade civil junto à UNIFIMES é exercida no âmbito do Conselho Superior da FIMES, nos termos do Estatuto da Mantenedora, dispensada a existência de assento social próprio neste Conselho.

§ 2º São Conselheiros natos os referidos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, que exercem seus mandatos enquanto exercerem as respectivas funções.

§ 3º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes, de que tratam os incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo, são indicados ou eleitos por seus pares e nomeados pelo Presidente do CONSUN, para mandato de dois anos, permitida uma recondução mediante novo processo eleitoral, ressalvado o mandato dos representantes discentes, que é de um ano.

§ 4º O processo eleitoral para escolha dos representantes é regulamentado por Resolução do CONSUN, observados os princípios da publicidade, da paridade entre titulares e suplentes e da representatividade dos segmentos.

Art. 3º Os Conselheiros são investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse, a ser lavrado no Livro de Registro de Posse do Conselho, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo único. O Conselheiro efetivo que não comparecer na reunião especial de posse, decorrido o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, é considerado desistente, cabendo ao Presidente do Conselho declarar vaga a função, solicitando indicação de outro, mediante escolha na forma deste Regulamento.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O CONSUN funciona com a seguinte estrutura organizacional:

I. Presidência;

II. Vice-Presidência;

III. Secretaria dos Conselhos;

IV. Câmaras Setoriais e Comissões Provisórias, quando instituídas.

§ 1º As funções de que tratam os incisos I e II deste artigo são exercidas pelo Reitor e Vice-Reitor, respectivamente.

§ 2º A Secretaria dos Conselhos, compartilhada com o CONSEPE, é exercida por servidor da FIMES com lotação na UNIFIMES, designado pelo Reitor.

§ 3º As Câmaras Setoriais e Comissões Provisórias, quando julgadas pertinentes, são compostas por, no mínimo, três Conselheiros representantes do Corpo Docente, um Conselheiro representante do Corpo Técnico-Administrativo e um Conselheiro representante do Corpo Discente.

§ 4º A composição, competências e regime de funcionamento das Câmaras Setoriais e Comissões são definidos em Resolução própria do CONSUN.

Art. 5º Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor, como Presidente do CONSUN, é substituído pelo Vice-Reitor e, na falta deste, pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento, e na falta deste, pelo Pró-Reitor de Graduação.

Seção I: Da Presidência

Art. 6º O Presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do CONSUN, coordenador dos trabalhos e fiscalizador do cumprimento deste Regulamento.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I. dar posse aos Conselheiros;

II. convocar e dirigir as sessões do Conselho;

III. coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento;

IV. submeter as atas das sessões à homologação da plenária;

V. conceder a palavra aos Conselheiros ou negá-la, nos termos deste Regulamento;

VI. interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração ao Conselho ou a algum de seus Conselheiros;

VII. estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;

VIII. exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

IX. distribuir os trabalhos e participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;

X. resolver as questões suscitadas em plenária;

XI. baixar atos, sob a forma de Resoluções, das decisões do Conselho;

XII. encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho;

XIII. submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;

XIV. vetar, total ou parcialmente, decisão do CONSUN, no prazo de dez dias úteis, devolvendo-a ao Conselho com as razões do veto, na forma do Regimento Geral;

XV. suspender a sessão pelo prazo máximo de uma hora, quando não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem.

Seção II: Da Vice-Presidência

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do CONSUN:

I. auxiliar o Presidente na condução das sessões plenárias do CONSUN;

II. exercer, por delegação direta do Presidente, outras funções julgadas procedentes;

III. substituir o Presidente em seus impedimentos legais.

Seção III: Da Secretaria dos Conselhos

Art. 9º A Secretaria dos Conselhos, compartilhada com o CONSEPE, é responsável pela elaboração, registro, numeração, publicação e arquivamento das Resoluções, atas, pareceres e demais documentos dos colegiados superiores, competindo-lhe:

I. secretariar as reuniões do CONSUN;

II. produzir as atas das reuniões do CONSUN;

III. reproduzir as proposições das Comissões a serem apreciadas pelo CONSUN;

IV. divulgar as Resoluções do CONSUN em meio oficial institucional;

V. providenciar a convocação dos Conselheiros para as reuniões;

VI. manter atualizado o protocolo e arquivos do CONSUN;

VII. controlar a frequência dos Conselheiros às reuniões e comunicar ao Presidente a inobservância à assiduidade exigida neste Regulamento;

VIII. prestar informações à Presidência e às Câmaras do CONSUN, quando solicitadas.

Art 10. A Secretaria dos Conselhos lavra ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

I. a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização, a pauta e o nome de quem a presidiu;

II. os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando se justificaram ou não a ausência;

III. a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;

IV. o expediente;

V. o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

VI. as declarações de voto na íntegra;

VII. todas as propostas por extenso.

Art 11. Todos os processos, devidamente registrados no Protocolo, são encerrados pela Secretaria dos Conselhos, cumprindo despachos neles contidos, feita a juntada dos atos emitidos.

Parágrafo único. Integra o processo cópia da comunicação feita pela Secretaria dos Conselhos ao interessado, imediatamente após decisão do CONSUN ou sempre que solicitado, sem prejuízo do direito de obter informações por certidão.

Seção IV: Das Câmaras Setoriais e Comissões Provisórias

Art 12. As Câmaras Setoriais e Comissões Provisórias obedecem aos seguintes critérios:

§ 1º Nenhum Conselheiro pode compor mais de uma Comissão Provisória simultaneamente.

§ 2º A composição das Comissões Provisórias é definida conforme o § 3º do artigo 4º deste Regulamento, nomeados por ato do Presidente do Conselho.

§ 3º As Comissões Provisórias podem buscar consultoria especializada, quando julgarem pertinente.

Art 13. Cada Comissão Provisória elege, entre os seus componentes, um Relator.

Art 14. Compete às Comissões Provisórias:

I. apreciar os processos que lhes forem encaminhados e sobre eles emitir parecer, que é objeto de decisão do Conselho;

II. responder às consultas que lhes forem encaminhadas;

III. propor ao CONSUN normas e diretrizes para a formulação da política institucional;

IV. promover a instrução dos processos e cumprir as diligências determinadas pelo CONSUN;

V. promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do CONSUN;

VI. obedecer aos prazos estabelecidos pelo CONSUN.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art 15. Além das competências descritas no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFIMES, compete ao CONSUN:

I. Na área de avaliação e desenvolvimento institucional:

a) deliberar sobre matéria de interesse geral da UNIFIMES, ressalvadas as competências atribuídas a outros órgãos;

b) definir as linhas gerais de ação da UNIFIMES e zelar pela realização de seus objetivos institucionais;

c) aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

d) aprovar o Plano Estratégico de Gestão e o Relatório de Gestão do exercício anterior da UNIFIMES;

e) aprovar a estrutura e processos do programa de Avaliação Institucional;

II. Nas áreas de administração, orçamento e finanças:

a) aprovar a proposta do orçamento institucional da UNIFIMES, encaminhada pelo Reitor, bem como a prestação de contas;

b) aprovar a criação, desmembramento, incorporação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias, Diretorias, Núcleos e demais unidades administrativas, observada a competência do CONSEPE em matéria acadêmica;

c) aprovar os Programas de aperfeiçoamento e capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo;

d) aprovar a paralisação parcial ou total das atividades da UNIFIMES em situações excepcionais não previstas no calendário institucional;

e) instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da UNIFIMES;

f) apreciar e homologar atos do Reitor, praticados *ad referendum* deste Conselho;

g) aprovar convênios e acordos da UNIFIMES com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

h) aprovar a concessão de prêmios e outorgar títulos honoríficos ou de benemérito;

i) deliberar sobre os critérios para afastamento para fins de estudo ou cooperação técnico-científica;

III. Nas áreas de legislação, normas e recursos:

a) aprovar o Estatuto da UNIFIMES e regulamentações dele decorrentes, observado o quórum de dois terços;

b) aprovar o Regimento Geral da UNIFIMES e regulamentações dele decorrentes;

c) fixar normas complementares a este Regulamento, de acordo com a legislação vigente;

d) aprovar os regulamentos e ordenamentos institucionais dos órgãos internos da UNIFIMES vinculados à Reitoria;

e) deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral;

f) julgar os recursos a ele interpostos, inclusive os recursos das decisões do CONSEPE;

g) julgar, em última instância administrativa, processos administrativos disciplinares envolvendo servidores lotados na UNIFIMES, ressalvada a competência da Mantenedora;

IV. Nas áreas de ensino, pesquisa e extensão:

a) aprovar as diretrizes gerais para o ensino, a pesquisa e a extensão;

b) aprovar a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos, mediante parecer do CONSEPE;

c) homologar, com função verificadora de viabilidade orçamentária e de compatibilidade com o planejamento institucional, as deliberações terminativas do CONSEPE que importem impacto orçamentário, financeiro ou de planejamento, no prazo máximo de trinta dias úteis, considerando-se tacitamente homologadas após o decurso desse prazo;

d) aprovar o Calendário Acadêmico Geral da UNIFIMES, mediante proposta da Reitoria, ouvido o CONSEPE.

§ 1º O CONSUN é o órgão de instância máxima da UNIFIMES, não cabendo, no âmbito institucional, reforma de suas decisões, salvo nas hipóteses previstas no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regulamento.

§ 2º A homologação prevista no inciso IV, alínea "c", não importa revisão de mérito acadêmico, sendo vedada ao CONSUN a reapreciação da matéria pedagógica deliberada pelo CONSEPE.

§ 3º O CONSUN funciona em caráter permanente, na instrução de seus processos, estudos e demais atividades que lhe incumbem, e reúne-se para deliberar em reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DECISÕES

Art 16. As decisões do CONSUN são tomadas em forma de Resoluções, assinadas pelo Reitor, na qualidade de Presidente, numeradas em ordem cronológica e divulgadas em meio oficial institucional, para conhecimento da comunidade universitária.

§ 1º Das decisões de que trata o caput deste artigo, cabe recurso ao Conselho Superior da FIMES, quando cabível.

§ 2º O Reitor pode vetar, total ou parcialmente, decisão do CONSUN, no prazo de dez dias úteis, devolvendo-a ao Conselho com as razões do veto.

§ 3º O veto somente é rejeitado pelo voto favorável de dois terços dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para esse fim, no prazo de até trinta dias úteis a partir da ciência do veto.

§ 4º A omissão do Conselho dentro do prazo previsto no § 3º implica a manutenção do veto.

§ 5º O Reitor não pode vetar decisão recursal do CONSUN proferida em processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art 17. As Sessões Plenárias do Conselho Universitário são classificadas em três tipos:

I. Ordinárias, realizadas uma vez por mês durante o período letivo, de acordo com calendário aprovado na primeira sessão do ano;

II. Extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos Conselheiros;

III. Solenes, realizadas para comemorações ou homenagens especiais, independentemente de quórum.

§ 1º Na hipótese de requerimento de Sessão Plenária Extraordinária por um terço dos Conselheiros, caso o Presidente não a convoque no prazo de três dias úteis, a Secretaria dos Conselhos informa imediatamente os Conselheiros sobre a sua realização.

§ 2º As reuniões podem ser realizadas em formato presencial, remoto ou híbrido, conforme dispuser resolução específica, assegurada a publicidade e o registro em ata.

Art 18. O quórum de instalação é de maioria absoluta dos membros em primeira convocação e de um terço em segunda convocação, realizada quinze minutos após a primeira.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto, o Regimento Geral ou este Regulamento exigirem quórum qualificado.

§ 2º Exigem-se dois terços dos membros para deliberações relativas à reforma do Estatuto, à reforma do Regimento Geral, à concessão de títulos honoríficos e às demais hipóteses previstas no Estatuto.

§ 3º O Presidente do colegiado tem direito a voto comum e, nos casos de empate, a voto de qualidade.

Art 19. As Sessões Plenárias ordinárias têm a duração máxima de quatro horas e dividem-se em três fases:

I. a primeira, com duração máxima de quarenta e cinco minutos, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, resoluções, indicações, requerimentos, moções e comunicações;

II. a segunda, reservada à ordem do dia, com a duração máxima de duas horas e trinta minutos;

III. a terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a assuntos gerais.

Parágrafo único. A ordem do dia inicia-se com a aprovação da respectiva pauta e da ata da sessão anterior do mesmo tipo.

Art 20. A convocação para as Sessões Plenárias ordinárias é feita com antecedência mínima de cinco dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ambas acompanhadas da pauta e dos documentos pertinentes.

Art 21. O membro do CONSUN que faltar, sem justificativa prévia formalmente apresentada, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de doze meses perde, automaticamente, a condição de conselheiro.

Parágrafo único. A justificativa de ausência deve ser apresentada por escrito à Secretaria dos Conselhos em até cinco dias úteis após a reunião, sendo apreciada pelo Presidente.

Art 22. As Sessões Plenárias do CONSUN são públicas.

Art 23. As reuniões do CONSUN têm precedência sobre outras atividades acadêmicas.

Art 24. Os Conselheiros do CONSUN têm direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, não sendo permitido voto por procuração.

Art 25. O processo de votação pode ser simbólico, nominal ou secreto, adotando-se a primeira fórmula sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos um quinto dos presentes, nem esteja expressamente prevista.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 26. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo CONSUN, em Sessão Plenária.

Art 27. Este Regulamento só pode ser alterado em reunião ordinária, através de proposição fundamentada por qualquer um de seus Conselheiros Efetivos, com deliberação de no mínimo dois terços do Colegiado.

Art 28. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Resolução CONSEPE nº 87(A) e homologado pela Resolução CONSUN nº 129(A), ambas de 01 de setembro de 2026.

CADERNO 05: REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (CONSEPE)

PREÂMBULO

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CONSEPE), criado nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UNIFIMES, é o órgão colegiado superior de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matérias de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação da UNIFIMES, com caráter terminativo sobre matérias exclusivamente acadêmicas, conforme estabelecido no Estatuto.

O CONSEPE administrativamente conta com uma Presidência, uma Vice-Presidência, uma Secretaria dos Conselhos e Comissões Temporárias, quando instituídas.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CONSEPE), órgão colegiado superior de natureza normativa, deliberativa e consultiva, tem por papel orientar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à pós-graduação, com caráter terminativo sobre matérias exclusivamente acadêmicas, é composto de membros efetivos e respectivos suplentes, rege-se por este Regulamento, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Das Resoluções do CONSEPE cabe recurso ao CONSUN, na forma do Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CONSEPE compõe-se de:

I. Reitor, seu presidente;
II. Vice-Reitor, seu vice-presidente;
III. Pró-Reitores;
IV. um(a) secretário(a), nomeado(a) pelo Reitor;
V. Coordenadores de Cursos de Graduação;
VI. Coordenadores de Programas de Pós-Graduação stricto sensu;

VII. três representantes do Corpo Docente, indicados pelos pares, na quantidade e forma definidas no Regimento Geral;

VIII. dois representantes do Corpo Discente, indicados pelos pares, na quantidade e forma definidas no Regimento Geral.

§ 1º Os mandatos dos Conselheiros natos têm a mesma duração de suas respectivas funções.

§ 2º Os representantes do Corpo Docente têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes do Corpo Discente têm mandato de um ano, permitida uma recondução, observado o vínculo regular do estudante com a UNIFIMES.

§ 4º Os Conselheiros representantes de classe, eleitos por seus pares, perdem o mandato quando faltarem a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no período de doze meses, salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovado, ou por solicitação acompanhada de abaixo-assinado de dois terços do segmento que os elegeu.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O CONSEPE funciona com a seguinte estrutura organizacional:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretaria dos Conselhos;
IV. Comissões Temporárias, instituídas para o exame de matérias específicas.

Parágrafo único. A composição, as competências e o regime de funcionamento das Comissões Temporárias são definidos em Resolução própria do CONSEPE.

Seção I: Da Presidência

Art. 4º Compete ao Presidente do CONSEPE:

I. convocar e presidir as Sessões Plenárias do CONSEPE;
II. representar o CONSEPE em ocasiões e situações que lhe forem requeridas;
III. assinar e responder institucionalmente pelo cumprimento das Resoluções tomadas pelo CONSEPE;

IV. dar ciência a todos os Conselheiros das proposições a ser submetidas às Sessões Plenárias;

V. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFIMES;

VI. emitir voto de desempate;

VII. exercer outras competências que lhe forem delegadas pela legislação pertinente.

Seção II: Da Vice-Presidência

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente do CONSEPE:

I. auxiliar o Presidente na condução das Sessões Plenárias;

II. exercer, por delegação direta do Presidente, outras funções julgadas procedentes;

III. substituir o Presidente em seus impedimentos legais.

Seção III: Da Secretaria dos Conselhos

Art. 6º A Secretaria dos Conselhos, compartilhada com o CONSUN, é exercida por servidor da FIMES, com lotação na UNIFIMES, designado pelo Reitor, aplicando-se lhe, no que couber, as competências previstas no Regulamento do CONSUN.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSEPE

Art. 7º Além das competências descritas no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFIMES, compete ao CONSEPE deliberar, com caráter terminativo, sobre matérias exclusivamente acadêmicas, especialmente:

I. aprovação, alteração e extinção de Projetos Pedagógicos de Curso (PPC);

II. diretrizes curriculares institucionais, metodologias de ensino, sistemas de avaliação da aprendizagem e demais matérias de natureza técnico-pedagógica;

III. políticas e diretrizes de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;

IV. regulamentos dos órgãos colegiados de natureza acadêmica, dos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão, do CEP, da CEUA, da COREME e das revistas científicas institucionais;

V. regulamentos relativos a estágio, trabalho de curso, atividades complementares, monitoria, iniciação científica e mobilidade acadêmica;

VI. aprovação de regulamentos específicos para cursos com DCN próprias;

VII. aprovação do número de vagas dos cursos de graduação e programas de pós-graduação stricto sensu;

VIII. manifestação sobre a proposta de Calendário Acadêmico Geral, encaminhando-a ao CONSUN para aprovação;

IX. aprovação dos regulamentos de Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e de Colegiados de Curso;

X. função de instância recursal das decisões dos órgãos da UNIFIMES em matéria acadêmica;

XI. submeter ao CONSUN, com parecer fundamentado, as propostas de criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos;

XII. exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 8º As deliberações do CONSEPE que importem impacto orçamentário, financeiro ou de planejamento institucional, ou que ultrapassem o âmbito estritamente acadêmico, são encaminhadas ao CONSUN para homologação, restrita esta à verificação de:

I. viabilidade orçamentária e financeira;

II. compatibilidade com o PDI e demais documentos de planejamento;

III. observância das normas administrativas internas.

§ 1º A homologação não importa revisão de mérito acadêmico, sendo vedada ao CONSUN a reapreciação da matéria pedagógica deliberada pelo CONSEPE.

§ 2º Em caso de divergência sobre a natureza acadêmica ou administrativa da matéria, prevalece a manifestação conjunta dos Presidentes do CONSUN e do CONSEPE, ouvidas, quando necessário, as Pró-Reitorias afetas.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 9º As Sessões Plenárias do CONSEPE têm as seguintes naturezas:

I. Ordinárias, realizadas uma vez por mês durante o período letivo;

II. Extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou por um terço dos seus Conselheiros;

III. Solenes, realizadas para comemorações ou homenagens especiais, independentemente de quórum.

Art 10. As convocações do CONSEPE são feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis para as ordinárias e de quarenta e oito horas para as extraordinárias, através de documento escrito ou eletrônico, no qual deve constar a pauta de assuntos a serem discutidos, acompanhado de cópias das respectivas matérias.

Parágrafo único. O prazo de convocação pode ser reduzido e a indicação da pauta omitida, em caso de urgência devidamente justificada.

Art 11. O quórum de instalação é de maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e de um terço em segunda convocação, realizada quinze minutos após a primeira.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses que exigirem quórum qualificado.

§ 2º As reuniões podem ser realizadas em formato presencial, remoto ou híbrido, assegurada a publicidade e o registro em ata.

Art 12. O comparecimento dos Conselheiros às Sessões Plenárias do CONSEPE é obrigatório, preterindo qualquer outra atividade universitária.

Art 13. O membro do CONSEPE que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de doze meses, automaticamente perde o mandato.

Parágrafo único. A justificativa deve ser apresentada por escrito à Secretaria dos Conselhos em até cinco dias úteis após a reunião.

CAPÍTULO II

DAS DELIBERAÇÕES

Art 14. As deliberações do CONSEPE são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitados os casos em que expressamente se exija quórum qualificado.

Art 15. As decisões do CONSEPE tomam a forma de Resoluções, assinadas pelo Reitor, na qualidade de Presidente, e publicadas em meio oficial institucional, observado o procedimento de homologação previsto no art. 14 do Estatuto.

Art 16. Das decisões do CONSEPE cabe pedido de reconsideração para o próprio Colegiado, no prazo de cinco dias, ou recurso para o CONSUN, no prazo de dez dias, a partir da data da ciência da decisão pelo interessado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento são solucionados pelo Presidente do CONSEPE, ouvido o plenário.

Art 18. O registro do que se passar nas Sessões Plenárias do CONSEPE pode ser feito mediante gravação em mídia digital, cabendo à Secretaria dos Conselhos converter o conteúdo em documento escrito para fins de lavratura da ata.

Art 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, após aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Resolução CONSEPE nº 87(A) e homologado pela Resolução CONSUN nº 129(A), ambas de 01 de setembro de 2026.

CADERNO 06: REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSO

PREÂMBULO

O Colegiado de Curso, instituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UNIFIMES, é o órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e normativa em matérias acadêmicas no âmbito do respectivo curso, com composição, competências e funcionamento definidos neste Regulamento e na observância da legislação aplicável.

Juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o Colegiado de Curso integra as instâncias acadêmicas próprias de governança colegiada de cada curso, conforme previsto no Estatuto da UNIFIMES.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Curso é órgão normativo, deliberativo, consultivo e representativo, constituído para cada um dos cursos superiores da UNIFIMES, subordinando-se ao CONSEPE e, em matéria administrativa, ao CONSUN, com as atribuições previstas neste Regulamento.

Art. 2º O Colegiado de Curso tem como finalidades:

I. promover a gestão democrática e participativa do curso, assegurando espaço institucional de escuta, deliberação e correspondência entre os diferentes segmentos da comunidade acadêmica;
II. orientar e acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), zelando pela qualidade e pela coerência entre as práticas acadêmicas e as diretrizes institucionais e curriculares nacionais;
III. funcionar como instância deliberativa de primeira instância colegiada em matérias acadêmicas afetas ao curso;
IV. articular-se com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), com a Coordenação de Curso, com as Pró-Reitorias e demais órgãos institucionais.

Art. 3º O Colegiado de Curso é composto por:

I. todos os docentes que atuem no curso;
II. o(a) Presidente do Centro Acadêmico do curso;
III. um discente do curso, eleito por seus pares, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos um semestre da carga horária obrigatória, mediante comprovação via documentos oficiais, exceto quando o curso se inicia;

IV. um representante do corpo técnico-administrativo que atue diretamente no curso, eleito por seus pares.

§ 1º Na ausência de Centro Acadêmico constituído, os alunos indicarão dois representantes entre seus pares.

§ 2º O Coordenador do Curso é o Presidente nato do Colegiado.

§ 3º Os docentes são membros efetivos do Colegiado do Curso. O docente que se desligar da instituição ou alterar o contrato de trabalho deixando de atuar no curso automaticamente perde a função de membro.

§ 4º Os membros discentes têm mandato de um ano, permitida uma recondução, e terão um suplente cada, que os substituirá caso fiquem impedidos de participar das atividades do Colegiado.

§ 5º O representante técnico-administrativo tem mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 6º Caso o discente eleito, no transcorrer do seu mandato, desista do curso, automaticamente perde a função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São atribuições do Colegiado de Curso:

I. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), propondo ao NDE eventuais alterações;
II. aprovar, em primeira instância colegiada, alterações no PPC propostas pelo NDE, submetendo-as à Câmara de Graduação e ao CONSEPE;
III. decidir sobre questões relativas à execução do curso, no âmbito de sua competência;
IV. decidir, em primeira instância colegiada, sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, equivalência curricular e adaptações curriculares;
V. decidir sempre que houver necessidade questões apresentadas pelo NDE, por docentes e discentes;
VI. manifestar-se sobre os processos de avaliação interna e externa do curso;
VII. manifestar-se sobre a criação de Ligas Acadêmicas vinculadas ao curso;

VIII. apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso, encaminhando-os para parecer e aprovação nos Conselhos Superiores, exceto convênios que já tenham regulamento próprio;

IX. analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao órgão competente;

X. propor e avaliar as atividades extracurriculares necessárias ao bom funcionamento do curso;

XI. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

XII. propor à Coordenação e às Pró-Reitorias competentes medidas voltadas à melhoria da qualidade do ensino, à permanência estudantil e ao êxito acadêmico;

XIII. manifestar-se, quando consultado, sobre a modulação docente, a programação horária e a distribuição de encargos didáticos do curso;

XIV. solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação;

XV. exercer outras atribuições previstas no Regimento Geral e em normas emanadas do CONSEPE.

Parágrafo único. Nenhum membro do Colegiado receberá remuneração pela sua atuação no Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

DA RELAÇÃO COM O NDE E A COORDENAÇÃO

Art. 5º O Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) atuam de forma complementar e articulada, observada a seguinte divisão funcional:

I. ao NDE compete a concepção, a atualização, a implementação e a avaliação do PPC, com caráter consultivo e propositivo;

II. ao Colegiado de Curso compete a deliberação, em primeira instância colegiada, sobre as propostas do NDE, bem como o acompanhamento da execução do PPC e a decisão sobre matérias acadêmicas operacionais do curso, com caráter deliberativo.

§ 1º As propostas de alteração do PPC originadas no NDE são obrigatoriamente submetidas ao Colegiado de Curso antes do encaminhamento à Câmara de Graduação, e posteriormente, ao CONSEPE.

§ 2º O Colegiado pode devolver proposta ao NDE, com indicação fundamentada dos pontos a serem revistos, antes de deliberar.

§ 3º As matérias votadas no NDE serão encaminhadas pelo Coordenador ao Colegiado e, quando couber, às instâncias superiores.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I: Da Presidência

Art. 6º Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;
II. representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNIFIMES;
III. executar as deliberações do Colegiado;
IV. promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;
V. exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas da UNIFIMES.

Seção II: Das Reuniões

Art. 7º O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por mês durante o período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por escrito pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de pelo menos um terço dos membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

§ 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido e omitida a indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

§ 3º As reuniões podem ser realizadas em formato presencial, remoto ou híbrido, assegurados o registro em ata e a participação efetiva dos membros.

§ 4º As reuniões terão duração máxima de duas horas, excepcionalmente prorrogável por mais trinta minutos a requerimento de qualquer membro.

Art. 8º A pauta da reunião será organizada pelo Coordenador. Os membros poderão sugerir a inclusão, alteração ou retirada de assunto de pauta, que, se aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia.

Art. 9º No Expediente, o Coordenador dará ciência de todos os documentos e correspondências, dispondo cada membro de até cinco minutos para uso da palavra sobre assuntos tratados no expediente.

Art 10. O Colegiado funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regimento Geral da UNIFIMES.

Art 11. O comparecimento às reuniões do Colegiado é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Art 12. As votações serão simbólicas, podendo também serem usadas votações nominais.

Parágrafo único. Havendo voto vencido, far-se-á menção sobre ele na ata.

Art 13. Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista a membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido ao Presidente em até uma semana.

Art 14. A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por conveniência da ordem ou por falta de quórum para deliberações.

Art 15. As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da UNIFIMES.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art 16. Das decisões do Colegiado de Curso cabe:

I. pedido de reconsideração ao próprio Colegiado, no prazo de cinco dias úteis;

II. recurso ao CONSEPE, no prazo de dez dias úteis, nos casos de matéria acadêmica.

§ 1º O recurso é interposto por escrito, com fundamentação, junto à Secretaria do Colegiado, que o encaminhará instruído ao CONSEPE.

§ 2º A interposição de recurso não suspende os efeitos da decisão recorrida, salvo deliberação em contrário do CONSEPE.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência do CONSEPE.

Art 18. No prazo de sessenta dias contados da aprovação deste Regulamento, cada Coordenação de Curso providenciará a constituição formal do respectivo Colegiado.

Art 19. Após sua aprovação pelo CONSEPE, o presente Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo CONSUN, revogando a Portaria da Reitoria Nº 61, de 26 de abril de 2017, e demais disposições em contrário.

Aprovado pela Resolução CONSEPE nº 87(A) e homologado pela Resolução CONSUN nº 129(A), ambas de 01 de setembro de 2026.

CADERNO 07: REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE)

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente norma tem como objetivo disciplinar a constituição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da UNIFIMES, na sede e suas unidades, criado nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (SINAES), da Resolução CONAES nº 01/2010, do Parecer CONAES nº 04/2010, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIFIMES.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante é órgão colegiado consultivo e propositivo, vinculado a cada curso de graduação da UNIFIMES, responsável pela concepção, acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), atendidas as condições previstas na legislação aplicável, no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 3º O NDE de cada curso deve ser constituído obedecendo a seguinte estrutura:

I. respectivo Coordenador do Curso, seu Presidente nato;
II. um representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;
III. no mínimo cinco docentes pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º Salvo o representante indicado pela PROGRAD, os cinco membros docentes não poderão participar de mais de três NDEs simultaneamente.

§ 2º Excluídos o Coordenador do Curso e o membro indicado pela PROGRAD, os demais membros devem ser escolhidos entre seus pares em reunião do Colegiado do Curso, conforme os arts. 4º e 5º deste Regulamento.

§ 3º Os membros do NDE de cada curso devem ser escolhidos, preferencialmente, entre docentes da área específica do curso.

Art. 4º Dentre os docentes indicados para compor o NDE, pelo menos 60% de seus membros devem, preferencialmente, possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Em cursos em que as condições do corpo docente não permitam o cumprimento integral do percentual previsto no *caput*, o CONSEPE poderá, mediante justificativa fundamentada da Coordenação do Curso, autorizar composição temporária

com percentual inferior, por prazo não superior a dois anos, durante o qual a instituição deverá adotar medidas para atingir o patamar regulamentar.

Art. 5º Dentre os docentes indicados para compor o NDE, pelo menos 20% devem possuir regime integral de trabalho.

Parágrafo único. Aplica-se ao regime de trabalho, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º O Núcleo Docente Estruturante é nomeado por ato do Reitor, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância de um dos membros do NDE, cabe ao Presidente solicitar um substituto ao Colegiado do Curso, que deve ser escolhido nas mesmas condições do primeiro eleito.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º Ao NDE, enquanto primeira instância interna de consulta e deliberação inerente aos procedimentos de ensino do curso, compete:

I. colaborar na implantação, execução e acompanhamento das políticas de ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores;
II. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
IV. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
VI. contribuir para a definição da concepção, dos fundamentos e na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso;
VII. contribuir para a atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso;
VIII. contribuir nos trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação dos órgãos competentes;

IX. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, inclusive visitas in loco, ENADE e Avaliação Institucional, aprovadas pelo CONSEPE e demais instâncias;

X. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

XI. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;

XII. acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando às autoridades competentes a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;

XIII. contribuir para a definição de programas de capacitação e formação continuada para docentes e egressos;

XIV. planejar e acompanhar as atividades complementares, de ensino, de pesquisa e de extensão do curso;

XV. propor Programas de Formação Continuada para os docentes do curso;

XVI. apreciar e decidir, em primeira instância, sobre recursos relacionados às atividades e procedimentos de ensino no âmbito do curso;

XVII. elaborar e propor revisões do PPC ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. É vedado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses acadêmicos do curso e da instituição.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O NDE tem a seguinte estrutura administrativa:

I. Presidência, exercida pelo Coordenador de Curso;

II. Vice-Presidência, eleita entre seus pares;

III. Secretaria, eleita entre seus pares.

Art. 9º São atribuições da Presidência:

I. convocar e presidir reuniões, com direito a voz e voto, inclusive voto de qualidade;

II. representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;

III. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo núcleo;

IV. coordenar a integração com os demais Colegiados, Pró-Reitorias e setores da Instituição.

Art 10. São atribuições da Vice-Presidência do NDE:

I. substituir o Presidente em seus impedimentos legais;

II. responder pela Presidência em caso de vacância, até que sejam restabelecidas as condições de normalidade;

III. assessorar a Presidência em suas atribuições.

Art 11. São atribuições da Secretaria:

I. elaborar, encaminhar, ordenar e arquivar Atos Convocatórios, Atas de Plenárias e correspondências do NDE;

II. assessorar a Presidência durante as sessões plenárias;

III. redigir as atas das reuniões e arquivar os documentos do NDE;

IV. prestar assessoria e esclarecimentos inerentes aos procedimentos do NDE aos seus membros;

V. responder por outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência.

Art 12. O NDE reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou por dois terços dos seus membros, com antecedência mínima de dois dias úteis, constando nas convocações a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º É obrigatória a frequência às reuniões do NDE, devendo o membro justificar ao Presidente o não comparecimento, preferencialmente antes da reunião ou até vinte e quatro horas após sua realização.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Presidente ou do Vice-Presidente, responderá pelo NDE o membro que possua maior tempo de atuação no curso.

§ 3º O membro do NDE que, sem justificativa aceita pelo Colegiado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, automaticamente perde o mandato, salvo os casos previstos em lei.

Art 13. A fim de assegurar a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, em sua primeira composição obedecerá aos seguintes critérios:

I. cinquenta por cento de seus membros com mandato de três anos;

II. cinquenta por cento de seus membros com mandato de quatro anos.

Parágrafo único. A substituição dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso, quando se fizer necessário, respeitando os seguintes critérios, nessa ordem: titulação, regime de trabalho, tempo de magistério no ensino superior e em especial na instituição.

Art 14. As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de três quintos de seus membros. Não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

Art 15. Todo membro do NDE tem direito a voz e voto. As decisões são tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art 16. As decisões do NDE são registradas em atas, aprovadas pela maioria simples de votos e encaminhadas aos órgãos competentes.

Art 17. As matérias votadas no NDE serão encaminhadas pelo Presidente ao Colegiado de Curso e, quando couber, às instâncias superiores, para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 18. Nenhum membro do NDE receberá remuneração pela sua atuação no Núcleo.

Art 19. Os casos omissos serão encaminhados pelo NDE ao Colegiado de Curso e, persistindo a omissão, ao CONSEPE, observada a legislação aplicável, o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFIMES.

Art 20. Após sua aprovação pelo CONSEPE, o presente Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo CONSUN, revogando a Portaria da Reitoria Nº 008, de 28 de maio de 2026, e demais disposições em contrário.

Aprovado pela Resolução CONSEPE nº 87(A) e homologado pela Resolução CONSUN nº 129(A), ambas de 01 de setembro de 2026.